

12 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 05 de junho de 2025. -----

Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior.

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de junho de dois mil e vinte e cinco. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores Vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Nota de Congratulação - O Município congratulou o Vidago Futebol Clube pela conquista do título de campeão da Taça Distrital da Associação de Futebol de Vila Real, numa final muito disputada, no Estádio da Portelinha, em Pedras Salgadas, tendo ganho ao GD Valpaços por 3-2, no prolongamento.

Com esta vitória, o Vidago FC conquistou um importante troféu e reforçou a sua presença no panorama competitivo da AF Vila Real. -----

b) Entrega de Prémios do Concurso Gastronómico do Bacalhau de Chaves 2025 - Foram entregues, no dia 22 de maio de 2025, os prémios aos vencedores de cada categoria do Concurso Gastronómico do Festival do Bacalhau de Chaves, numa sessão realizada no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com a presença do executivo municipal. -----

A quarta edição do certame contou com a adesão de 62 restaurantes, 19 dos quais participaram no Concurso Gastronómico. No total, foram 32 os pratos recriados avaliados pelo júri, com a atribuição de prémios distribuídos pelo restaurante e respetivo Chef, no valor total de seis mil euros. -----

VENCEDORES -----

Categoria Entrada -----

Restaurante Campilho com "Bruschetta de Bacalhau", pela Chef Ana Ferreira -----

Categoria Prato Principal -----

1º Prémio - Restaurante Míscaro, com "Bacalhau Míscaro", elaborado pelo Chef Mário Neichel Fuertes; -----

2º Prémio - Restaurante Hotel Casino Chaves, com "Bacalhau e Seus Sames", elaborado pelo Chef Joel Avelino Gomes Ferreira; -----

3º Prémio - Restaurante Vidago Palace Hotel, com "Bacalhau, Grão em Texturas e Enchidos da Região", elaborado pelos Chefs Duarte Apolinário e André Ferreira; -----

Categoria Prato Tradicional -----

Restaurante Leitões.come, com "Bacalhau Imperador", elaborado pelos Chefs Mara Costa e Pedro Jesus; -----

Categoria Jovem Talento -----

Chef Bruno Filipe Martins Ferreira, com "Bacalhau à São Francisco", pelo restaurante Forte S. Francisco Hotel; -----

Categoria Inovação Gastronómica -----
 Restaurante Biclague Trajano, com "Bacalhau Confitado, Mão de Vaca, Feijoka e Kale", elaborado pelo Chef Vítor Hugo Miranda; -----

Categoria Prémio do Público -----
 Restaurante Quinta da Cera, com "Bacalhau no Forno", elaborado pela Chef Fátima Miranda; Menção Honrosa -----

Restaurante Adega da Luz, com "Caldo de Bacalhau", elaborado pela Chef Maria Jesus Jar Golás; -----

Restaurante Grelha Real, com "Folar de Bacalhau", elaborado pelo Chef Ramiro Magalhães de Carvalho; -----

Restaurante Dubai, com "Pataniscas de Bacalhau c/Arroz de Feijão", elaborado pela Chef Maria Isabel dos Santos Ferreira. -----

c) Mostra de Arte Popular: obra de Mário Valpaços - A Biblioteca Municipal de Chaves passou a dispor de um espaço dedicado à Arte Popular, com o propósito de celebrar a riqueza das expressões culturais tradicionais, com peças de artesãos e criadores que mantêm vivas as raízes da identidade local, tendo sido inaugurada a mostra de arte popular de Mário Valpaços, no dia 29 de maio de 2025, cuja obra se destaca pela dedicação à preservação e reinvenção da arte popular transmontana. -----

Mário Manuel de Jesus Valpaços, artista popular autodidata, nasceu em Chaves no dia 2 de dezembro de 1949 e cumpriu o serviço militar como paraquedista em Moçambique. Foi operário da construção civil em Portugal e Espanha. -----

Em 1977 iniciou a construção da sua primeira miniatura de um edifício, contando atualmente com mais de 80 construções, individualizadas ou em conjuntos de quarteirões da cidade de Chaves. A sua obra conta ainda com 40 bustos de várias personalidades flavienses e portuguesas, atuais ou históricas. Expôs pela primeira vez em 2004, e desde aí participou em algumas exposições coletivas. -----

Para além de artista popular também se dedica ao equilíbrio, à música como cantautor e à poesia, contando já com algumas publicações, tais como "Poesia de Mário Valpaços", "Poesia de Mário Valpaços e Natureza" (2003), "Eu Poeta, eu miniaturista" (2005), "Escrita com caneta de pau-I", "Escrita com caneta de pau-II". -----

A exposição, com entrada gratuita, estará patente ao público de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h30 e ao sábado das 09h30 às 13h00. -----

d) Celebração do Dia Nacional do Bombeiro - O Município de Chaves assinalou o Dia Nacional do Bombeiro, reafirmando a sua gratidão e apoio a estas mulheres e homens, que, com coragem e altruísmo, se dedicam diariamente à proteção e segurança da população flaviense. -----

A celebração da data decorreu com a realização de um simulacro de incêndio urbano à escala real no Arquivo Municipal, tendo o exercício decorrido durante a manhã do dia 26 de maio de 2025, simulando um incêndio, provocado por uma descarga elétrica, no edifício do Arquivo Municipal, no Centro Histórico, tendo mobilizado 33 operacionais e 13 viaturas das três corporações de bombeiros — Bombeiros Voluntários Flavienses, Bombeiros de Salvação Pública e Bombeiros de Vidago —, bem como da Proteção Civil Municipal, da PSP, da GNR e do Comando Sub-Regional do Alto Tâmega e Barroso. -----

Esta ação permitiu testar a articulação entre os diferentes agentes da proteção civil, os planos de emergência e as acessibilidades da zona histórica, cuja resposta operacional é naturalmente condicionada pela disposição urbanística e pelo estreitamento de vias, características deste núcleo mais antigo da cidade que restringe o acesso a veículos de emergência. -----

A celebração prosseguiu no Edifício dos Paços do Concelho, com a assinatura dos Protocolos de Apoio Financeiro com as três Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários concelhias, para o ano económico 2025, num investimento superior a 90 mil euros, permitindo assegurar, entre outras medidas, um piquete permanente em horário noturno, incentivar a formação para a melhoria das competências operacionais, garantir o abastecimento de água às populações, em situações de manifesta necessidade e urgência, e apoiar a destruição de ninhos de "vespa asiática". -----

No decorrer da sessão solene, foi sublinhado que o investimento global da autarquia nas diferentes vertentes de apoio às Associações de Bombeiros ultrapassará, o qual ultrapassará os 360 mil euros em 2025. Tal investimento inclui o financiamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP's), cujos encargos relativos ao funcionamento das seis EIP's, são suportados pelo Município, correspondendo a 50% do valor total do custo subjacente à sua atividade, traduzindo-se num valor superior a 270 mil euros. A este montante acresce a aquisição de 84 equipamentos de proteção individual de combate a incêndios florestais e 30 de combate a incêndios urbanos, a serem distribuídos pelas corporações, num valor superior a 90 mil euros. A entrega destes equipamentos, visa as melhores condições de segurança, face às dificuldades e perigos que os bombeiros enfrentam durante o desempenho da sua atividade. -----

O Dispositivo Especial de Combate aos Incêndios Rurais iniciou a sua atividade no dia 15 de maio de 2025, cessando a mesma no dia 31 de outubro de 2025. No nível delta, que corresponde ao período mais crítico dos incêndios, entre o dia 1 de julho e o dia 30 de setembro, o concelho contará com a mobilização de oito equipas de combate a incêndios, três de apoio logístico e seis EIP's, num total de 76 bombeiros, apoiados por oito veículos florestais, três veículos tanque e dois meios aéreos, guarnecidos por 10 militares da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro e três bombeiros que garantem o Serviço de Brigadas de Aeródromo. O dispositivo contará ainda com equipas de sapadores florestais deste Município, da Associação Florestal Ambiental do Concelho de Chaves e com a brigada da CIMAT, além das forças de fiscalização e dissuasão da GNR e da PSP, garantindo uma resposta robusta e articulada no território. -----

e) Férias em Movimento Verão 2025- De 30 de junho a 29 de agosto, o Município vai promover mais umas “Férias em Movimento”, durante as férias escolares de verão, permitindo às crianças e jovens, dos 6 aos 14 anos, participar na iniciativa, que incluirá diversas atividades, como insufláveis, natação, canoagem, badminton, ténis de mesa, visitas a museus, slide, escalada, entre outras. -----

As “Férias em Movimento Verão 2025” têm como principal objetivo a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens, na interrupção letiva, através da prática de diversas modalidades desportivas e atividades lúdicas. -----

As atividades decorrem em cinco períodos distintos, todos os dias das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, com possibilidade de almoço. -----

As inscrições decorrem entre os dias 4 e 13 de junho de 2025, no Centro Cultural (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00). -----

f) Apoio à Apicultura - Encontram-se abertas as candidaturas municipais para concessão de apoio financeiro destinado a todos os apicultores do concelho, podendo as candidaturas serem submetidas até ao dia 30 de junho de 2025, junto da Divisão de Desenvolvimento Económico da autarquia, sita na Rua da Trindade, no período das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e em nome da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo senhor presidente da câmara, com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 22 de maio de 2025. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, em virtude de não ter estado presente na reunião da câmara municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO ANIMAL VIDA BOA TENDO COMO OBJETO A ESCOLA PRIMÁRIA DE ANELHE. PROPOSTA N.º 115/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. Considerando que através da proposta 11/GAPV/2023 foi aprovada a autorização para a celebração do contrato de comodato entre a Associação Santuário Animal Vida Boa e o Município, centrada na cedência, da antiga escola primária de Anelhe, a fim de que a mesma servisse para a realização de atividades relacionadas com as suas atribuições, além de operar como Centro Interpretativo de Biodiversidade e Conservação da Natureza da região. -----

2. Considerando que, no contrato de comodato ora celebrado, está vertido no n.º 2 da cláusula 5.ª que: o exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Considerando que a Associação Santuário Animal Vida Boa solicitou ao município a resolução do contrato de comodato por mútuo acordo. -----

4. Considerando que, nos termos do disposto na alínea o) do nº1, do Artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, competindo-lhe, também, à luz do disposto no Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, a boa administração do seu património, particularmente no que concerne à administração e utilização dos seus bens imóveis, que deve satisfazer requisitos de economia, eficiência e eficácia, sem prejuízo do respeito pelo princípio da onerosidade previsto no Artigo 4º do aludido regime jurídico do património imobiliário público. -----

5. Considerando, por último, que o município entende que deve ser resolvido o contrato por mútuo acordo, em virtude do imóvel em causa já não estar a ser utilizado pela associação. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a resolução do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Associação Santuário Animal Vida Boa, conforme matriz do acordo de resolução, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, em anexo à presente proposta, para efeitos da sua aprovação; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Santuário Animal Vida Boa, através da emissão da competente notificação, nos termos gerais do artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 2 de junho de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

i. Minuta do acordo de resolução. -----

MINUTA DO ACORDO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO -----

Entre: -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões, em Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de XX/XX/2025. -----

E -----

A Associação Santuário Animal Vida Boa, contribuinte n.º XXX XXX XXX, com sede _____, concelho de Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção _____, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de XX/XX/2025. -----

As partes de livre e esclarecida vontade celebram o seguinte acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

As partes acordam em resolver por mútuo acordo o contrato de comodato relativo à cedência da antiga escola primária de Anelhe. -----

Por corresponder ao acordo de vontades, as partes o vão assinar. -----

Chaves, ____ de _____ de 2025 -----

Primeiro Outorgante -----

Segundo Outorgante -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO COM A GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M. S.A. (CONTRATO-PROGRAMA N.º 148-DIV/2024). EXECUÇÃO RELATIVA AO ANO DE 2024. -----

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.28. -----

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório supra identificado. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. HASTA PÚBLICA TENDENTE À CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 34 LUGARES DE ESTACIONAMENTO, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO, PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS – APRECIÇÃO DE PRONÚNCIA DO ADJUDICATÁRIO SOBRE AS MINUTAS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. INFORMAÇÃO 117/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Do enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 27 de fevereiro de 2025, foi aprovada a proposta 30/GAPV/2025, consubstanciada na realização de hasta pública tendo em vista a atribuição da concessão do

direito de uso privativo de 34 lugares de estacionamento, em locais públicos de acesso público, para instalação de 17 postos de carregamento elétrico, através de alienação em lotes, em especial lote a lote, atento o teor do respetivo programa; -----

2. Na sequência do ato público, realizado em 28/04/2025, conforme ata do ato público, datada de 28/04/2025, e respetivos autos de arrematação provisória (lotes 3, 4, 5, 13 e 14) em anexo, apenas o concorrente “Mota Engil Renewing, S.A.” apresentou proposta e esteve presente no referido ato público, representado por Nuno Miguel Santos Valadares do Reis;

3. Sequencialmente, e à luz do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do programa, o adjudicatário assegurou, e sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, “a prestação de caução no valor de 25% das taxas de utilização privativa” relativamente aos lotes n.ºs 3, 4, 5, 13 e 14;

4. A Comissão designada para o efeito, elaborou em 05/05/2025, a respetiva ata de adjudicação definitiva, tendo os competentes serviços municipais gizado as minutas dos contratos de concessão a considerar no âmbito do presente procedimento; -----

5. A Câmara Municipal, em reunião ordinária levada a efeito em 08/05/2025, aprovou, por unanimidade, a estratégia contida no ponto II da informação n.º 94/DAG/2025, especialmente consubstanciada na adjudicação definitiva dos lotes n.ºs 3, 4, 5, 13 e 14 ao concorrente único “Mota Engil Renewing, S.A.”, pelo valor individual de €415,00 cada lote, tendo ficado desertos os lotes n.ºs 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 17, porquanto não foi apresentada qualquer proposta; na dispensa da realização da audiência prévia dos interessados, à luz do disposto na alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 124.º do CPA, em virtude de os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; e, ainda, na subsequente efetivação das minutas dos contratos de concessão respetivos e ulterior notificação via UCE-DAG, com audiência prévia do interessado, em sintonia com o disposto no artigo 14.º do programa; -----

6. Na sequência da notificação da adjudicação definitiva e respetivas minutas dos contratos de concessão, em 15/05/2025, veio a ser apresentada pelo adjudicatário “Mota Engil Renewing, S.A.”, em 27/05/2025, pronúncia traduzida na atualização do teor da alínea d) da cláusula 6.ª do seguinte teor: “d) A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência no mínimo de 45kVA (BTE), prevendo a instalação na localização identificada no Anexo I, de postos de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW (PCN) ou, de um posto de carregamento rápido (PCR), e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovado pelos competentes serviços municipais”; Importa apreciar o mérito da pronúncia antes enunciada. -----

II – Da apreciação do mérito da pronúncia -----

1. O Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, por parte das entidades adjudicantes referidas no seu artigo 2.º, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um contrato público, conforme previsto no n.º 3, do artigo 1.º, do CCP -----

2. Dispõe o artigo 14.º do programa de concessão o seguinte: -----

“1. Em simultâneo com a adjudicação definitiva, será aprovada, pela Câmara Municipal Chaves, a minuta do contrato de concessão, acompanhada da ata do ato público elaborada pela Comissão nomeada para o efeito. -----

2. A adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie sobre a mesma pelo prazo de 10 dias úteis. -----

3. A minuta do contrato de concessão considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário provisório se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior. -----

4. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, a Câmara Municipal de Chaves apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis.” -----

3. Atento o teor do clausulado do programa, e bem assim ao teor da atualização da alínea d) da cláusula 6.ª das minutas dos contratos de concessão solicitada pelo adjudicatário, nada obsta que tal sugestão seja acolhida. -----

4. Neste enquadramento, conferindo já clareza e segurança jurídica ao contrato a celebrar, dever-se-á incorporar tal alteração no teor da minuta, ora em causa, passando nela a constar a seguinte redação: -----

*“d) A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência no mínimo de 45kVA (BTE), prevendo a instalação na localização identificada no Anexo I, de postos de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW (PCN) ou, de um posto de carregamento rápido (PCR), e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovado pelos competentes serviços municipais”.* -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Destarte, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) O acolhimento da alteração da alínea d) da cláusula 6.^a das minutas do contrato de concessão, em sintonia com a pronúncia apresentada pelo adjudicatário “Mota Engil Renewing, S.A.”, -----

b) Caso a presente Informação venha a merecer acolhimento, que se proceda à notificação do adjudicatário do teor integral da decisão administrativa praticada, em vista à celebração do respetivo contrato, logo que se encontrem reunidas as condições necessárias, para o efeito; -----

c) Na eventualidade de superior sancionamento, deverá tal estratégia de atuação ser objeto de aprovação junto da Câmara Municipal, na próxima reunião ordinária que tiver lugar. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----
Chaves, 28 de maio de 2025. -----

A Diretora de Departamento de Administração Geral -----

(Carla Negreiro) -----

Anexos: Pronúncia do adjudicatário sobre a minuta do contrato de concessão e respetivas minutas, alteradas em conformidade. -----

MINUTA -----

Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo de Espaço em Local Público de Acesso Público -----

- Lote 3 - -----

ANTECEDENTES -----

Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xx de de 2025 deliberou adjudicar, a favor da sociedade anónima Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, o direito de uso privativo de um espaço correspondente a dois lugares de estacionamento, situados no Parque de Estacionamento do Centro Histórico, a fim daquela empresa instalar, um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; -----

• Considerando que a concessão do direito de uso privativo do espaço, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por “contrato de concessão de direito de uso privativo”, em conformidade com o disposto no Artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor; -----

Assim, -----

Entre: -----

Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, Primeiro Contratante do presente contrato; -----

E -----

Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, com sede social em RUA do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, com o capital social de €500 000,00 (quinhentos mil euros), neste ato legalmente representada por, estado civil, natural de ..., titular do Cartão de Cidadão

nº ..., válido até .././..., na qualidade deda referida sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do Registo Comercial on line/Balcão do Empreendedor, impressa em, que fica arquivada no respetivo processo administrativo, Segundo Contratante deste contrato; -----

É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: -----

Cláusula 1.^a -----

(Objeto) -----

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de um espaço, correspondente a dois lugares de estacionamento, com a área de **25,00 m2**, com **acesso à via pública**, localizado no **Parque de Estacionamento do Centro Histórico**, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. -----

Cláusula 2.^a -----

(Finalidade da Concessão) -----

O espaço/parcela objeto da presente de concessão destina-se exclusivamente à instalação de um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas (PEC), não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. -----

Cláusula 3.^a -----

(Prazo) -----

1. O presente contrato terá a duração de **cinco (5)** anos, admitindo-se que esse prazo seja renovado. -----

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que: -----

a) A concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade; -----

b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados; -----

c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes. -----

3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão dos dois lugares de estacionamento, e caso os 5 (cinco) anos sejam superiores ao período de validade da licença de OPC, o segundo contratante tem a obrigação de comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da concessão. -----

Cláusula 4.^a -----

(Extinção da concessão) -----

1. A extinção da concessão do direito de uso privativo do espaço público/lugares de estacionamento, identificado no Anexo I, por decurso do prazo, não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. -----

2. Extinta a concessão, o imóvel/espaço ocupado deve ser repostado na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel/espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Programa de Concessão. -----

Cláusula 5.^a -----

(Taxas) -----

1. Pela concessão do direito de uso privativo do espaço público – lugares de estacionamento - com a área de 25,00m2, retro identificado, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa anual de **€415,00**. -----

2. A referida taxa será paga anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do primeiro contratante, para o efeito, mediante transferência bancária para a conta que o primeiro contratante indicar à segunda contratante. -----

3. A taxa devida, nos termos do n.º 1, será atualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. -----

Cláusula 6.^a -----

- (Condições de Instalação do Posto de Carregamento Elétrico – PCE -) -----**
- A concessionária, nos termos do artigo 17.º do Programa da Concessão, obriga-se: -----
- a) Ao Fornecimento e instalação do maciço do PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente ao Lote 3, na localização identificada no Anexo I; -----
 - b) Ao PCE apresentar uma tecnologia de ponta e à sua manutenção e atualização de software/hardware; -----
 - c) Ao PCE a instalar na localização identificada no Anexo I – Parque de Estacionamento do Centro Histórico -, apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual; -----
 - d) *A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência no mínimo de 45kVA (BTE), prevendo a instalação na localização identificada no Anexo I, de postos de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW (PCN) ou, de um posto de carregamento rápido (PCR), e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovado pelos competentes serviços municipais;* -----
 - e) A suportar todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção-Geral de Energia e Geologia, Município de Chaves, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável; -----
 - f) À configuração e ligação do posto à rede elétrica; -----
 - g) À Implantação do PCE de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e ulteriores alterações; -----
 - h) Ao PCE estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g); -----
 - i) Ao PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações, localizando-se o prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais, na parte traseira do PCE, e caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g); -----
 - j) A permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC; -----
 - k) À ausência de qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município;-----
 - l) A que os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga estejam devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito; -----
 - m) À execução de todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários, sob sua responsabilidade, bem como a suportar os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso seja aplicável, e à disponibilização das necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo; -----
 - n) Ao fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e respetiva sinalização vertical, bem como as pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i); -----
 - o) A sujeitar os trabalhos de instalação do PCE à aprovação prévia da Câmara Municipal de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Município, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável; -----

p) No final do prazo de vigência do contrato da concessão, a assegurar a necessária reposição das condições do espaço público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto na Clausula 10.^a. -----

Cláusula 7.^a -----

(Especificações do PCE) -----

A concessionária obriga-se a dar inteiro cumprimento às especificações técnicas dos equipamentos e da instalação do PCE constantes do Anexo V do Programa da Concessão, as quais se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 8.^a -----

(Obrigações da Concessionária / Operadora do Ponto de Carregamento – OPC-) -----

A concessionária, nos termos do artigo 18.º do Programa da Concessão, tem as seguintes obrigações: -----

a) Cumprir e fazer cumprir as normas do programa da concessão e demais disposições legais aplicáveis; -----

b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware do PCE instalado; -----

c) Garantir que o PCE se apresenta nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas; -----

d) Afixar, de forma clara e visível, no PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE; -----

e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica; -----

f) Afixar, em local visível do PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE; -----

g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações; -----

h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor; -----

i) Repor as condições existentes à data da atribuição do direito de utilização, quando a concessão se extinguir, ou de acordo com indicações do primeiro contratante; -----

j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao primeiro contratante da informação relativa ao uso do PCE, nomeadamente: -----

i. Número total de carregamentos por mês; -----

ii. Duração média dos carregamentos; -----

iii. Procura do PCE por hora e dia do carregamento. -----

k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do segundo contratante, ser complementada pela OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal. -----

Cláusula 9.^a -----

(Condições de carregamento de Veículos Elétricos – VE -) -----

A concessionária tem a obrigação de assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos: -----

a) Potenciar a disponibilidade do PCE, devendo o mesmo possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pela OPC; -----

b) Fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local; -----

c) Disponibilizar o período mínimo do serviço das 7:00h às 23:00h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local; -----

d) Na realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poder suspender temporariamente a utilização do PCE. -----

Cláusula 10.^a -----

(Caução) -----

1. A segunda contratante presta a favor do primeiro contratante, através de, emitida em, uma caução no valor de €500,00, tendo em vista garantir o exato e integral

cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação do posto de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço público. -----

2. A caução será devolvida, a solicitação por escrito, após verificação e informação técnica de conformidade, por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato. -----

Cláusula 11.^a -----

(Benfeitorias) -----

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente concessão aos fins a que se destina.

2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. -----

Cláusula 12.^a -----

(Fiscalização e acesso) -----

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável. -----

2. O segundo contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam o livre acesso dos utilizadores e o fornecimento da energia elétrica ao posto de carregamento instalado. -----

Cláusula 13.^a -----

(Incumprimento das Obrigações da Concessionária) -----

O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pela Câmara Municipal de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário: -----

Pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente ao PCE, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor -----

Cláusula 14.^a -----

(Direitos do concedente) -----

O Município de Chaves reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

(Responsabilidade Civil) -----

A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for, nomeadamente os decorrentes do exercício da sua atividade e de realização de obras, assumindo a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro de responsabilidade civil adequado. -----

Cláusula 16.^a -----

(Omissões) -----

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor.

Cláusula 17.^a -----

(Foro competente) -----

Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

(Produção de efeitos) -----

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Este contrato é feito em duplicado, é composto por xx folhas e um anexo (planta com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo

devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. -----

Chaves, xx de xxx de 2025. -----

O CONCEDENTE, Município de Chaves, -----

A CONCESSIONÁRIA, Mota-Engil Renewing, S.A., -----

Em anexo: Planta com a delimitação -----

Contrato registado sob o nº ____/DIV/2025. -----

MINUTA -----

Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo do Domínio Público -----

- Lote 4 - -----

ANTECEDENTES -----

Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xx de ... de 2025 deliberou adjudicar, a favor da sociedade anónima Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, o direito de uso privativo de um espaço correspondente a dois lugares de estacionamento, parcela do domínio público situada no parque de estacionamento da Rua da Aliança, a fim daquela empresa instalar, um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; -----

• Considerando que a concessão do direito de uso privativo do espaço, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por “contrato de concessão de direito de uso privativo”, em conformidade com o disposto no Artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor; -----

Assim, -----

Entre: -----

Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, Primeiro Contratante do presente contrato; -----

E -----

Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, com sede social em RUA do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, com o capital social de €500 000,00 (quinhentos mil euros), neste ato legalmente representada por, estado civil, natural de ..., titular do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até .././..., na qualidade deda referida sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do Registo Comercial on line/Balcão do Empreendedor, impressa em, que fica arquivada no respetivo processo administrativo, Segundo Contratante deste contrato; -----

É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de uma parcela do domínio público, correspondente a dois lugares de estacionamento, com a área de **25,00 m2**, com **acesso à via pública**, localizada no **parque de estacionamento da Rua da Aliança**, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. -----

Cláusula 2.ª -----

(Finalidade da Concessão) -----

O espaço/parcela objeto da presente de concessão destina-se exclusivamente à instalação de um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas (PEC), não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. -----

Cláusula 3.ª -----

(Prazo) -----

1. O presente contrato terá a duração de **cinco (5) anos**, admitindo-se que esse prazo seja renovado. -----

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que: -----

a) A concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade; -----

b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados; -----

c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes; -----

3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão dos dois lugares de estacionamento, e caso os 5 (cinco) anos sejam superiores ao período de validade da licença de OPC, o segundo contratante tem a obrigação de comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da concessão. -----

Cláusula 4.^a -----

(Extinção da concessão) -----

1. A extinção da concessão do direito de uso privativo do espaço público/lugares de estacionamento, identificado no Anexo I, por decurso do prazo, não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. -----

2. Extinta a concessão, o espaço público ocupado deve ser reposto na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel/espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Programa de Concessão. -----

Cláusula 5.^a -----

(Taxas) -----

1. Pela concessão do direito de uso privativo do domínio público – lugares de estacionamento - com a área de 25,00m², retro identificado, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa anual de **€415,00**. -----

2. A referida taxa será paga anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do primeiro contratante, para o efeito, mediante transferência bancária para a conta que o primeiro contratante indicar à segunda contratante. -----

3. A taxa devida, nos termos do n.º 1, será atualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. -----

Cláusula 6.^a -----

(Condições de Instalação do Posto de Carregamento Elétrico – PCE -) -----

A concessionária, nos termos do artigo 17.º do Programa da Concessão, obriga-se: -----

a) Ao Fornecimento e instalação do maciço do PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente ao Lote 4, na localização identificada no Anexo I;

b) Ao PCE apresentar uma tecnologia de ponta e à sua manutenção e atualização de software/hardware;

c) Ao PCE a instalar na localização identificada no Anexo I – Parque de Estacionamento da Rua da Aliança -, apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual;

d) *A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência no mínimo de 45kVA (BTE), prevendo a instalação na localização identificada no Anexo I, de postos de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW (PCN) ou, de um posto de carregamento rápido (PCR), e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovado pelos competentes serviços municipais;* -----

e) A suportar todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção-Geral de Energia e Geologia, Município de Chaves, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável; -----

f) À configuração e ligação do posto à rede elétrica; -----

- g) À Implantação do PCE de forma a possibilitar o uso autônomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e ulteriores alterações; -----
- h) Ao PCE estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g); -----
- i) Ao PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações, localizando-se o prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais, na parte traseira do PCE, e caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g); -----
- j) A permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC; -----
- k) À ausência de qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município; -----
- l) A que os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga estejam devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito; -----
- m) À execução de todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários, sob sua responsabilidade, bem como a suportar os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso seja aplicável, e à disponibilização das necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo; -----
- n) Ao fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e respetiva sinalização vertical, bem como as pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i); -----
- o) A sujeitar os trabalhos de instalação do PCE à aprovação prévia da Câmara Municipal de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Município, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável; -----
- p) No final do prazo de vigência do contrato da concessão, a assegurar a necessária reposição das condições do espaço público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto na Clausula 10.^a. -----

Cláusula 7.^a -----

(Especificações do PCE) -----

A concessionária obriga-se a dar inteiro cumprimento às especificações técnicas dos equipamentos e da instalação do PCE constantes do Anexo V do Programa da Concessão, as quais se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 8.^a -----

(Obrigações da Concessionária / Operadora do Ponto de Carregamento – OPC-) -----

A concessionária, nos termos do artigo 18.º do Programa da Concessão, tem as seguintes obrigações: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas do programa da concessão e demais disposições legais aplicáveis; -----
- b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware do PCE instalado; -----
- c) Garantir que o PCE se apresenta nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas; -----
- d) Afixar, de forma clara e visível, no PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE; -----
- e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade

elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica; -----

f) Afixar, em local visível do PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE; -----

g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações; -----

h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor; -----

i) Repor as condições existentes à data da atribuição do direito de utilização, quando a concessão se extinguir, ou de acordo com indicações do primeiro contratante; -----

j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao primeiro contratante da informação relativa ao uso do PCE, nomeadamente: -----

i. Número total de carregamentos por mês; -----

ii. Duração média dos carregamentos; -----

iii. Procura do PCE por hora e dia do carregamento. -----

k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do segundo contratante, ser complementada pela OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal. -----

Cláusula 9.^a -----

(Condições de carregamento de Veículos Elétricos – VE -) -----

A concessionária tem a obrigação de assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos: -----

a) Potenciar a disponibilidade do PCE, devendo o mesmo possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pela OPC; -----

b) Fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local; -----

c) Disponibilizar o período mínimo do serviço das 7:00h às 23:00h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local; -----

d) Na realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poder suspender temporariamente a utilização do PCE. -----

Cláusula 10.^a -----

(Caução) -----

1. A segunda contratante presta a favor do primeiro contratante, através de, emitida em, uma caução no valor de €500,00, tendo em vista garantir o exato e integral cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação do posto de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço público. -----

2. A caução será devolvida, a solicitação por escrito, após verificação e informação técnica de conformidade, por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato. -----

Cláusula 11.^a -----

(Benfeitorias) -----

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente concessão aos fins a que se destina.

2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. -----

Cláusula 12.^a -----

(Fiscalização e acesso) -----

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável. -----

2. O segundo contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam o livre acesso dos utilizadores e o fornecimento da energia elétrica ao posto de carregamento instalado. -----

Cláusula 13.^a -----

(Incumprimento das Obrigações da Concessionária) -----
 O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pela Câmara Municipal de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário: -----

Pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente ao PCE, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 14ª -----
(Direitos do concedente) -----

O primeiro contratante reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato. ---

Cláusula 15ª -----
(Responsabilidade Civil) -----

A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for, nomeadamente os decorrentes do exercício da sua atividade e de realização de obras, assumindo a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro de responsabilidade civil adequado. -----

Cláusula 16ª -----
(Omissões) -----

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor. -----

Cláusula 17ª -----
(Foro competente) -----

Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. -----

Cláusula 18ª -----
(Produção de efeitos) -----

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Este contrato é feito em duplicado, é composto por xx folhas e um anexo (planta com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. -----

Chaves, xx de xxx de 2025. -----

O CONCEDENTE, Município de Chaves, -----

A CONCESSIONÁRIA, Mota-Engil Renewing, S.A., -----

Em anexo: Planta com a delimitação ... -----

Contrato registado sob o nº ____/DIV/2025. -----

MINUTA -----

Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo do Domínio Público -----

- Lote 5 - -----

ANTECEDENTES -----

Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xx de de 2025 deliberou adjudicar, a favor da sociedade anónima Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, o direito de uso privativo de um espaço correspondente a dois lugares de estacionamento, parcela do domínio público situada no parque de estacionamento das Termas, a fim daquela empresa instalar um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; -----

• Considerando que a concessão do direito de uso privativo do espaço, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por “contrato de concessão de direito de uso privativo”, em conformidade com o disposto no Artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor; -----

Assim, -----

Entre: -----
Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, Primeiro Contratante do presente contrato; -----

E -----
Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, com sede social em RUA do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, com o capital social de €500 000,00 (quinhentos mil euros), neste ato legalmente representada por, estado civil, natural de ..., titular do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até .././..., na qualidade deda referida sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do Registo Comercial on line/Balcão do Empreendedor, impressa em, que fica arquivada no respetivo processo administrativo, Segundo Contratante deste contrato; -----

É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de uma parcela do domínio público, correspondente a dois lugares de estacionamento, com a área de **25,00 m2**, com **acesso à via** pública, localizada no **parque de estacionamento das Termas**, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. -----

Cláusula 2.ª -----

(Finalidade da Concessão) -----

O espaço/parcela objeto da presente de concessão destina-se exclusivamente à instalação de um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas (PEC), não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. -----

Cláusula 3.ª -----

(Prazo) -----

1. O presente contrato terá a duração de **cinco (5)** anos, admitindo-se que esse prazo seja renovado. -----

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que: -----

a) A concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade; -----

b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados. -----

c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes. -----

3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão dos dois lugares de estacionamento, e caso os 5 (cinco) anos sejam superiores ao período de validade da licença de OPC, o segundo contratante tem a obrigação de comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da concessão. -----

Cláusula 4.ª -----

(Extinção da concessão) -----

1. A extinção da concessão do direito de uso privativo do espaço público/lugares de estacionamento, identificado no Anexo I, por decurso do prazo, não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. -----

2. Extinta a concessão, o espaço público ocupado deve ser repostado na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel/espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Programa de Concessão. -----

Cláusula 5.ª -----

(Taxas) -----

1. Pela concessão do direito de uso privativo do domínio público – lugares de estacionamento - com a área de 25,00m², retro identificado, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa anual de **€415,00**. -----
2. A referida taxa será paga anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do primeiro contratante, para o efeito, mediante transferência bancária para a conta que o primeiro contratante indicar à segunda contratante. -----
3. A taxa devida, nos termos do n.º 1, será atualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. -----

Cláusula 6.ª -----**(Condições de Instalação do Posto de Carregamento Elétrico – PCE -)** -----

A concessionária, nos termos do artigo 17.º do Programa da Concessão, obriga-se: -----

- a) Ao Fornecimento e instalação do maciço do PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente ao Lote 5, na localização identificada no Anexo I; -----
- b) Ao PCE apresentar uma tecnologia de ponta e à sua manutenção e atualização de software/hardware; -----
- c) Ao PCE a instalar na localização identificada no Anexo I – Parque de Estacionamento das Termas -, apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual; -----
- d) *A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência no mínimo de 45kVA (BTE), prevendo a instalação na localização identificada no Anexo I, de postos de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW (PCN) ou, de um posto de carregamento rápido (PCR), e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovado pelos competentes serviços municipais;* -----
- e) A suportar todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção-Geral de Energia e Geologia, Município de Chaves, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável; -----
- f) À configuração e ligação do posto à rede elétrica; -----
- g) À Implantação do PCE de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e ulteriores alterações; -----
- h) Ao PCE estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g); -----
- i) Ao PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações, localizando-se o prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais, na parte traseira do PCE, e caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g); -----
- j) A permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC; -----
- k) À ausência de qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município; -----
- l) A que os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga estejam devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito; -----
- m) À execução de todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários, sob sua responsabilidade, bem como a suportar os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso seja aplicável, e à disponibilização das necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo; -----

n) Ao fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e respetiva sinalização vertical, bem como as pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i); -----

o) A sujeitar os trabalhos de instalação do PCE à aprovação prévia da Câmara Municipal de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Município, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável; -----

p) No final do prazo de vigência do contrato da concessão, a assegurar a necessária reposição das condições do espaço público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto na Clausula 10.^a. -----

Cláusula 7.^a -----

(Especificações do PCE) -----

A concessionária obriga-se a dar inteiro cumprimento às especificações técnicas dos equipamentos e da instalação do PCE constantes do Anexo V do Programa da Concessão, as quais se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 8.^a -----

(Obrigações da Concessionária / Operadora do Ponto de Carregamento – OPC-) -----

A concessionária, nos termos do artigo 18.^o do Programa da Concessão, tem as seguintes obrigações: -----

a) Cumprir e fazer cumprir as normas do programa da concessão e demais disposições legais aplicáveis; -----

b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware do PCE instalado; -----

c) Garantir que o PCE se apresenta nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas; -----

d) Afixar, de forma clara e visível, no PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE; -----

e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica; -----

f) Afixar, em local visível do PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE; -----

g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações; -----

h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor -----

i) Repor as condições existentes à data da atribuição do direito de utilização, quando a concessão se extinguir, ou de acordo com indicações do primeiro contratante; -----

j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao primeiro contratante da informação relativa ao uso do PCE, nomeadamente -----

i. Número total de carregamentos por mês; -----

ii. Duração média dos carregamentos; -----

iii. Procura do PCE por hora e dia do carregamento. -----

k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do segundo contratante, ser complementada pela OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal. -----

Cláusula 9.^a -----

(Condições de carregamento de Veículos Elétricos – VE -) -----

A concessionária tem a obrigação de assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos: -----

a) Potenciar a disponibilidade do PCE, devendo o mesmo possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pela OPC; -----

- b) Fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local; -----
 c) Disponibilizar o período mínimo do serviço das 7:00h às 23:00h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local; -----
 d) Na realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poder suspender temporariamente a utilização do PCE. -----

Cláusula 10.^a -----

(Caução) -----

1. A segunda contratante presta a favor do primeiro contratante, através de, emitida em, uma caução no valor de €500,00, tendo em vista garantir o exato e integral cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação do posto de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço público. -----
2. A caução será devolvida, a solicitação por escrito, após verificação e informação técnica de conformidade, por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato. -----

Cláusula 11.^a -----

(Benfeitorias) -----

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente concessão aos fins a que se destina.
2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. -----

Cláusula 12.^a -----

(Fiscalização e acesso) -----

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável. -----
2. O segundo contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam o livre acesso dos utilizadores e o fornecimento da energia elétrica ao posto de carregamento instalado. -----

Cláusula 13.^a -----

(Incumprimento das Obrigações da Concessionária) -----

O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pela Câmara Municipal de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário: -----
 Pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente ao PCE, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 14.^a -----

(Direitos do concedente) -----

O primeiro contratante reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato. ---

Cláusula 15.^a -----

(Responsabilidade Civil) -----

A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for, nomeadamente os decorrentes do exercício da sua atividade e de realização de obras, assumindo a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro de responsabilidade civil adequado. -----

Cláusula 16.^a -----

(Omissões) -----

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor. -----

Cláusula 17.^a -----

(Foro competente) -----

Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. -----

Cláusula 18ª -----

(Produção de efeitos) -----

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Este contrato é feito em duplicado, é composto por xx folhas e um anexo (planta com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. -----

Chaves, xx de xxx de 2025. -----

O CONCEDENTE, Município de Chaves, -----

A CONCESSIONÁRIA, Mota-Engil Renewing, S.A., -----

Em anexo: Planta com a delimitação -----

Contrato registado sob o nº ____/DIV/2025. -----

MINUTA -----

Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo do Domínio Público -----

- Lote 13 - -----

ANTECEDENTES -----

Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xx de de 2025 deliberou adjudicar, a favor da sociedade anónima Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, o direito de uso privativo de um espaço correspondente a dois lugares de estacionamento, parcela do domínio público situada no Largo da Estação, a fim daquela empresa instalar um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; -----

• Considerando que a concessão do direito de uso privativo do espaço, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por “contrato de concessão de direito de uso privativo”, em conformidade com o disposto no Artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor; -----

Assim, -----

Entre: -----

Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, Primeiro Contratante do presente contrato; -----

E -----

Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, com sede social em RUA do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, com o capital social de €500 000,00 (quinhentos mil euros), neste ato legalmente representada por, estado civil, natural de ..., titular do Cartão de Cidadão nº ..., válido até .././..., na qualidade deda referida sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do Registo Comercial on line/Balcão do Empreendedor, impressa em, que fica arquivada no respetivo processo administrativo, Segundo Contratante deste contrato; -----

É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de uma parcela do domínio público, correspondente a dois lugares de estacionamento, com a área de **25,00 m2**, com **acesso à via pública**, localizada no **Largo da Estação**, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. -----

Cláusula 2.ª -----

(Finalidade da Concessão) -----

O espaço/parcela objeto da presente de concessão destina-se exclusivamente à instalação de um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas (PEC), não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. -----

Cláusula 3.^a -----

(Prazo) -----

1. O presente contrato terá a duração de **cinco** (5) anos, admitindo-se que esse prazo seja renovado. -----

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que: -----

a) A concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade; -----

b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados. -----

c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes. -----

3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão dos dois lugares de estacionamento, e caso os 5 (cinco) anos sejam superiores ao período de validade da licença de OPC, o segundo contratante tem a obrigação de comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da concessão. -----

Cláusula 4.^a -----

(Extinção da concessão) -----

1. A extinção da concessão do direito de uso privativo do espaço público/lugares de estacionamento, identificado no Anexo I, por decurso do prazo, não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. -----

2. Extinta a concessão, o espaço público ocupado deve ser repostado na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel/espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Programa de Concessão. -----

Cláusula 5.^a -----

(Taxas) -----

1. Pela concessão do direito de uso privativo do domínio público – lugares de estacionamento - com a área de 25,00m², retro identificado, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa anual de **€415,00**. -----

2. A referida taxa será paga anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do primeiro contratante, para o efeito, mediante transferência bancária para a conta que o primeiro contratante indicar à segunda contratante. -----

3. A taxa devida, nos termos do n.º 1, será atualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. -----

Cláusula 6.^a -----

(Condições de Instalação do Posto de Carregamento Elétrico – PCE -) -----

A concessionária, nos termos do artigo 17.º do Programa da Concessão, obriga-se: -----

a) Ao Fornecimento e instalação do maciço do PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente ao Lote 13, na localização identificada no Anexo I; -----

b) Ao PCE apresentar uma tecnologia de ponta e à sua manutenção e atualização de software/hardware; -----

c) Ao PCE a instalar na localização identificada no Anexo I – Largo da Estação -, apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual; -----

d) *A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência no mínimo de 45kVA (BTE), prevendo a instalação na localização identificada no Anexo I, de postos de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW (PCN) ou, de um posto de carregamento rápido (PCR), e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovado pelos competentes serviços municipais;* -----

- e) A suportar todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção-Geral de Energia e Geologia, Município de Chaves, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável; -----
- f) À configuração e ligação do posto à rede elétrica; -----
- g) À Implantação do PCE de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e ulteriores alterações; -----
- h) Ao PCE estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g); -----
- i) Ao PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações, localizando-se o prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais, na parte traseira do PCE, e caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g); -----
- j) A permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC; -----
- k) À ausência de qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município; -----
- l) A que os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga estejam devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito; -----
- m) À execução de todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários, sob sua responsabilidade, bem como a suportar os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso seja aplicável, e à disponibilização das necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo; -----
- n) Ao fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e respetiva sinalização vertical, bem como as pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i); -----
- o) A sujeitar os trabalhos de instalação do PCE à aprovação prévia da Câmara Municipal de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Município, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável; -----
- p) No final do prazo de vigência do contrato da concessão, a assegurar a necessária reposição das condições do espaço público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto na Clausula 10.^a. -----

Clausula 7.^a -----

(Especificações do PCE) -----

A concessionária obriga-se a dar inteiro cumprimento às especificações técnicas dos equipamentos e da instalação do PCE constantes do Anexo V do Programa da Concessão, as quais se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste contrato. -----

Clausula 8.^a -----

(Obrigações da Concessionária / Operadora do Ponto de Carregamento – OPC-) -----

A concessionária, nos termos do artigo 18.º do Programa da Concessão, tem as seguintes obrigações: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas do programa da concessão e demais disposições legais aplicáveis; -----

- b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware do PCE instalado; -----
- c) Garantir que o PCE se apresenta nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas; -----
- d) Afixar, de forma clara e visível, no PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE; -----
- e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGE e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica; -----
- f) Afixar, em local visível do PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE; -----
- g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações; -----
- h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor; -----
- i) Repor as condições existentes à data da atribuição do direito de utilização, quando a concessão se extinguir, ou de acordo com indicações do primeiro contratante; -----
- j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao primeiro contratante da informação relativa ao uso do PCE, nomeadamente: -----
 - i. Número total de carregamentos por mês; -----
 - ii. Duração média dos carregamentos; -----
 - iii. Procura do PCE por hora e dia do carregamento. -----
- k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do segundo contratante, ser complementada pela OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal. -----

Cláusula 9.^a -----

(Condições de carregamento de Veículos Elétricos – VE -)-----

A concessionária tem a obrigação de assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos: -----

- a) Potenciar a disponibilidade do PCE, devendo o mesmo possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pela OPC; -----
- b) Fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local; -----
- c) Disponibilizar o período mínimo do serviço das 7:00h às 23:00h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local; -----
- d) Na realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poder suspender temporariamente a utilização do PCE. -----

Cláusula 10.^a -----

(Caução) -----

1. A segunda contratante presta a favor do primeiro contratante, através de, emitida em, uma caução no valor de €500,00, tendo em vista garantir o exato e integral cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação do posto de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço público. -----
2. A caução será devolvida, a solicitação por escrito, após verificação e informação técnica de conformidade, por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato. -----

Cláusula 11.^a -----

(Benfeitorias) -----

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente concessão aos fins a que se destina.
2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. -----

Cláusula 12.^a -----

(Fiscalização e acesso)-----

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável. -----

2. O segundo contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam o livre acesso dos utilizadores e o fornecimento da energia elétrica ao posto de carregamento instalado. -----

Cláusula 13.^a -----

(Incumprimento das Obrigações da Concessionária)-----

O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pela Câmara Municipal de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário: -----

Pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente ao PCE, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 14.^a -----

(Direitos do concedente) -----

O primeiro contratante reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 15.^a -----

(Responsabilidade Civil) -----

A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for, nomeadamente os decorrentes do exercício da sua atividade e de realização de obras, assumindo a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro de responsabilidade civil adequado. -----

Cláusula 16.^a -----

(Omissões) -----

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor. -----

Cláusula 17.^a -----

(Foro competente) -----

Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

(Produção de efeitos) -----

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Este contrato é feito em duplicado, é composto por xx folhas e um anexo (planta com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. -----

Chaves, xx de xxx de 2025. -----

O CONCEDENTE, Município de Chaves, -----

A CONCESSIONÁRIA, Mota-Engil Renewing, S.A., -----

Em anexo: Planta com a delimitação -----

Contrato registado sob o nº ____ /DIV/2025. -----

MINUTA -----

Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo de Espaço em Local Público de Acesso Público -----

- Lote 14 - -----

ANTECEDENTES -----

Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xx de de 2025 deliberou adjudicar, a favor da sociedade anónima Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, o direito de uso privativo de um espaço correspondente a dois lugares de estacionamento, situados Rua Dom Francisco Manuel de Melo, a fim daquela

empresa instalar, um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas, **na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves;** -----

• **Considerando que a concessão do direito de uso privativo do espaço, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por “contrato de concessão de direito de uso privativo”, em conformidade com o disposto no Artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor;** -----

Assim, -----

Entre: -----

Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, Primeiro Contratante do presente contrato; -----

E -----

Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, com sede social em RUA do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, com o capital social de €500 000,00 (quinhentos mil euros), neste ato legalmente representada por, estado civil, natural de ..., titular do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até .././..., na qualidade deda referida sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do Registo Comercial on line/Balcão do Empreendedor, impressa em, que fica arquivada no respetivo processo administrativo, Segundo Contratante deste contrato; -----

É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de um espaço, correspondente a dois lugares de estacionamento, com a área de **25,00 m2**, com **acesso à via pública**, localizado no **Rua Dom Francisco Manuel de Melo**, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. -----

Cláusula 2.ª -----

(Finalidade da Concessão) -----

O espaço/parcela objeto da presente de concessão destina-se exclusivamente à instalação de um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas (PEC), não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. -----

Cláusula 3.ª -----

(Prazo) -----

1. O presente contrato terá a duração de **cinco (5)** anos, admitindo-se que esse prazo seja renovado. -----

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que: -----

a) A concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade; -----

b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados; -----

c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes. -----

3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão dos dois lugares de estacionamento, e caso os 5 (cinco) anos sejam superiores ao período de validade da licença de OPC, o segundo contratante tem a obrigação de comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da concessão. -----

Cláusula 4.ª -----

(Extinção da concessão) -----

1. A extinção da concessão do direito de uso privativo do espaço público/lugares de estacionamento, identificado no Anexo I, por decurso do prazo, não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. -----

2. Extinta a concessão, o imóvel/espaço ocupado deve ser repostado na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel/espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Programa de Concessão. -----

Cláusula 5.ª -----

(Taxas) -----

1. Pela concessão do direito de uso privativo do espaço público – lugares de estacionamento - com a área de 25,00m², retro identificado, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa anual de **€415,00**. -----

2. A referida taxa será paga anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do primeiro contratante, para o efeito, mediante transferência bancária para a conta que o primeiro contratante indicar à segunda contratante. -----

3. A taxa devida, nos termos do n.º 1, será atualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. -----

Cláusula 6.ª -----

(Condições de Instalação do Posto de Carregamento Elétrico – PCE -) -----

A concessionária, nos termos do artigo 17.º do Programa da Concessão, obriga-se: -----

a) Ao Fornecimento e instalação do maciço do PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente ao Lote 3, na localização identificada no Anexo I; -----

b) Ao PCE apresentar uma tecnologia de ponta e à sua manutenção e atualização de software/hardware; -----

c) Ao PCE a instalar na localização identificada no Anexo I – Parque de Estacionamento do Centro Histórico -, apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual; -----

d) *A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência no mínimo de 45kVA (BTE), prevendo a instalação na localização identificada no Anexo I, de postos de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW (PCN) ou, de um posto de carregamento rápido (PCR), e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovado pelos competentes serviços municipais;* -----

e) A suportar todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção-Geral de Energia e Geologia, Município de Chaves, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável; -----

f) À configuração e ligação do posto à rede elétrica; -----

g) À Implantação do PCE de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e ulteriores alterações; -----

h) Ao PCE estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g); -----

i) Ao PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações, localizando-se o prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais, na parte traseira do PCE, e caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g); -----

j) A permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC; -----

k) À ausência de qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município; -----

l) A que os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga estejam devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito; -----

m) À execução de todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários, sob sua responsabilidade, bem como a suportar os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso seja aplicável, e à disponibilização das necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo; -----

n) Ao fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e respetiva sinalização vertical, bem como as pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i); -----

o) A sujeitar os trabalhos de instalação do PCE à aprovação prévia da Câmara Municipal de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Município, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável; -----

p) No final do prazo de vigência do contrato da concessão, a assegurar a necessária reposição das condições do espaço público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto na Clausula 10.^a. -----

Cláusula 7.^a -----

(Especificações do PCE) -----

A concessionária obriga-se a dar inteiro cumprimento às especificações técnicas dos equipamentos e da instalação do PCE constantes do Anexo V do Programa da Concessão, as quais se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 8.^a -----

(Obrigações da Concessionária / Operadora do Ponto de Carregamento – OPC-) -----

A concessionária, nos termos do artigo 18.º do Programa da Concessão, tem as seguintes obrigações: -----

a) Cumprir e fazer cumprir as normas do programa da concessão e demais disposições legais aplicáveis; -----

b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware do PCE instalado; -----

c) Garantir que o PCE se apresenta nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas; -----

d) Afixar, de forma clara e visível, no PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE; -----

e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica; -----

f) Afixar, em local visível do PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE; -----

g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações; -----

h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor; -----

i) Repor as condições existentes à data da atribuição do direito de utilização, quando a concessão se extinguir, ou de acordo com indicações do primeiro contratante; -----

j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao primeiro contratante da informação relativa ao uso do PCE, nomeadamente: -----

i. Número total de carregamentos por mês; -----

ii. Duração média dos carregamentos; -----

iii. Procura do PCE por hora e dia do carregamento. -----

k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do segundo contratante, ser complementada pela OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal. -----

Cláusula 9.^a -----

(Condições de carregamento de Veículos Elétricos – VE -) -----

A concessionária tem a obrigação de assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos: -----

- a) Potenciar a disponibilidade do PCE, devendo o mesmo possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pela OPC; -----
- b) Fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local; -----
- c) Disponibilizar o período mínimo do serviço das 7:00h às 23:00h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local; -----
- d) Na realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poder suspender temporariamente a utilização do PCE. -----

Cláusula 10.^a -----

(Caução) -----

1. A segunda contratante presta a favor do primeiro contratante, através de, emitida em, uma caução no valor de €500,00, tendo em vista garantir o exato e integral cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação do posto de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço público. -----
2. A caução será devolvida, a solicitação por escrito, após verificação e informação técnica de conformidade, por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato. -----

Cláusula 11.^a -----

(Benfeitorias) -----

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente concessão aos fins a que se destina.
2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. -----

Cláusula 12.^a -----

(Fiscalização e acesso) -----

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável. -----
2. O segundo contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam o livre acesso dos utilizadores e o fornecimento da energia elétrica ao posto de carregamento instalado. -----

Cláusula 13.^a -----

(Incumprimento das Obrigações da Concessionária) -----

O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pela Câmara Municipal de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário: -----

Pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente ao PCE, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigo -----

Cláusula 14.^a -----

(Direitos do concedente) -----

O Município de Chaves reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

(Responsabilidade Civil) -----

A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for, nomeadamente os decorrentes do exercício da sua atividade e de realização de obras, assumindo a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro de responsabilidade civil adequado. -----

Cláusula 16ª -----

(Omissões) -----

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor.

Cláusula 17ª -----

(Foro competente) -----

Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. -----

-Cláusula 18ª -----

(Produção de efeitos) -----

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Este contrato é feito em duplicado, é composto por xx folhas e um anexo (planta com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. -----

Chaves, xx de xxx de 2025. -----

O CONCEDENTE, Município de Chaves, -----

A CONCESSIONÁRIA, Mota-Engil Renewing, S.A., -----

Em anexo: Planta com a delimitação -----

Contrato registado sob o nº ____/DIV/2025. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 28/05/2025 -----

Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: C.M.C - CLUBE MOTARD DE CHAVES – “2ª PROVA DO CAMPEONATO NACIONAL DE FLAT TRACK” - INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 80/STL/2025 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a C.M.C – Clube Motard de Chaves, com o NIPC: 505868296, com sede na rua D. Jerónimo de Ataíde, nº96, União de freguesias de Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 5715/25, de 24/04/2025, solicitar a este município a respetiva autorização/licença Especial de Ruído, para a realização do evento denominado “Flat Track”, a realizar no dia 17 de maio do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, o, C.M.C – Clube Motard de Chaves solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; --

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
- Documentos de suporte à realização do evento. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 83,20 (oitenta e três euros e vinte centimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data da realização do evento, decorrer no dia 17 de maio do corrente ano e da próxima reunião do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de € 83,20 (oitenta e três euros e vinte centimos) de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.º 164º do CPA. -----

a) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

b) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

c) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.^a Carla Negreiro. -- É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 16 de maio de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

(em regime de mobilidade interna intercarreiras) -----

Ana Aguiaras -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 16/05/2025. -----

Atento o teor da presente informação e quadro legal aplicável é de adotar a estratégia contida no ponto 2. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/05/16. -----

Visto. Concorde. Notifique-se. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 16.05.2025. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNÃO DE MAGALHÃES – “DIA DO AGRUPAMENTO” – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 93/DAG/STL/2025 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que o Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães, com sede no Largo General Silveira, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento comemorativo do “Dia do Agrupamento” a realizar no dia 06 de junho de 2025. -----
2. Considerando que, no aludido requerimento, o Agrupamento de Escola Fernão Magalhães solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Considerando que entre as diversas disposições que dão ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----
2. Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins”; -----
3. Considerando que o “Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães” vai realizar no dia 06 de junho de 2025, um evento de cariz cívico e educativo, que visa a promoção do envolvimento da comunidade escolar e local, sendo parte integrante do plano de atividades do Agrupamento; -----
4. Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência; -----
5. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves; -----
6. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----
7. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 117,10 (cento e dezassete euros e dez cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no ponto II da presente informação; -
- b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----
- c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----
- d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. - É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----
 Chaves, 30 de maio de 2025 -----
 A Assistente Técnica -----
 Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 30/05/2025. -----

Atento o teor da presente informação e quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/05/31. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: C.M.C.- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES “X ENCONTRO DOS JOGOS POPULARES DO CONCELHO DE CHAVES” – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 94/DAG/STL/2025 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, com o NIPC 501429930, com sede no Largo Caetano Ferreira, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município, a respetiva autorização para a realização “X Encontro dos Jogos Populares do Concelho de Chaves”, a realizar no dia 05 de junho corrente ano. -----
2. Considerando que, no aludido requerimento Santa Casa da Misericórdia de Chaves, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Considerando que entre as diversas disposições que dão ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----
2. Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins; -----
3. Considerando que a “Santa Casa da Misericórdia de Chaves” vai realizar no dia 05 de junho de 2025, para a realização do X Encontro dos Jogos Populares do Concelho de Chaves, tendo como objetivo mobilizar diversas instituições do concelho ligadas à terceira idade; -----
4. Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência; -----
5. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves; -----
6. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----
7. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €237,10 (duzentos e trinta e sete euros e dez cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no ponto II da presente informação; -
- b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----
- c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----
- d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. - É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----
- À consideração superior. -----
- Chaves, 30 de maio de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 30/05/2025. -----

Atento o teor da presente informação e quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/05/31. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE AGRELA DE ERVEDEDO - “FESTA EM HONRA DE SANTA MARINHA” - INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 95/DAG/STL/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Cultural e Recreativa de Agrela de Ervededo, com sede na Avenida Carmelina de Barros Moura, nº 1, Agrela, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva licença de ruído/ certidão para lançamento de artefactos pirotécnicos para a realização da “Festa em Honra de Santa Marinha” a realizar no dia 19 de julho de 2025. -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
 - Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €95.00 (noventa e cinco euros). -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicado ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -- É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de maio de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

(em regime de mobilidade interna intercarreiras) -----

Ana Aguiéiras -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 30/05/2025 -----

Atento o teor da presente informação e quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/05/30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INFORMAÇÃO Nº 255/DEASSI/2025 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento

O Regulamento do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência, foi aprovado, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada no dia 5 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada, na sua reunião ordinária e pública, datada de 31 de março de 2017, e publicado em Diário da República através do Despacho nº 4446/2017, 2ª série – n.º 99, datado de 23 de maio de 2017.

1. Todavia, volvidos mais de 7 anos da data da criação do supracitado Regulamento, e após uma reflexão interna sobre a sua adequabilidade à realidade social do concelho e às várias conjunturas económicas, levantaram-se algumas questões que careceram de uma análise mais aprofundada, que culminou na Proposta de Alteração do Regulamento do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência.

2. Propondo-se em suma, alterar as condições e requisitos para a atribuição do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência.

3. O mesmo, esteve em discussão pública até ao dia 22 de maio, não tendo sido apresentada, qualquer proposta formal de alteração, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do CPA;

4. É da competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, articulado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do enunciado diploma legal, encontra-se o Município legitimado a proceder a tal alteração.

II – Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de:

a) Que seja aprovada a proposta de alteração de Regulamento em apreciação, agora com as alterações resultantes da análise efetuada por estes Serviços, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta;

b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de alteração de Regulamento ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento do aluído órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do Município) e através de Edital, afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é obvio, a sua aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo.

À consideração Superior,

Chaves, 23 de maio de 2025.

A Técnica Superior,

(Elizabete Chapouto)

Em anexo:

- Primeira Alteração do Regulamento do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência.

1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CARTÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Chaves, consciente de que a/os cidadã/ãos com deficiência, independentemente da sua condição social, económica ou cultural, experimentam dificuldades acrescidas para exercerem plenamente a sua cidadania, e de que há uma premente necessidade de favorecer o seu acesso a setores variados da vida social, como a saúde, a educação, a formação, o emprego, o lazer e a mobilidade, considera necessário implementar desde já um mecanismo municipal de apoio eficaz, de acesso simples e célere, cujo principal objetivo é o de garantir respostas mais acessíveis pela prestação de diferentes serviços de natureza social, cultural, desportiva ou outra, na autarquia.

O Regulamento de Atribuição de «Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência», em vigor no Concelho de Chaves, foi aprovado, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada no pretérito dia 5 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada, em sua reunião ordinária e pública, de 31 de março de 2017, veio, o aludido órgão deliberativo Municipal, a aprovar o Regulamento Administrativo denominado «Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência», através do Despacho nº 4446/2017, publicado em Diário da República, 2ª série – nº 99 datado de 23 de maio de 2017. -----

Decorridos mais de 7 anos da data da criação do Regulamento, e após uma reflexão interna e alargada sobre a sua adequabilidade à realidade social do concelho e às várias conjunturas económicas, levantaram-se algumas questões que carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente, a atribuição do dito cartão estar dependente dos rendimentos do agregado familiar, o que põe em causa uma das suas condições de atribuição: “independentemente da sua condição social, económica ou cultural”. -----

Assim, face ao exposto, afigura-se como necessário alterar o regulamento atualmente em vigor, por forma a torná-lo mais completo e mais adequado, considerando, para o efeito, situações especiais que foram surgindo ao longo dos anos de aplicação do programa em causa, de modo a que o mesmo possa responder, de forma eficaz, aos objetivos para que foi criado. -----

Artigo 1.º -----

Âmbito -----

O presente regulamento visa estabelecer as condições de acesso ao Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como o âmbito da sua aplicação. -----

Artigo 2.º -----

Objetivo -----

O Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência, pretende promover iniciativas que contribuam para a dignificação e melhoria da qualidade de vida ativa dos cidadãos portadores de deficiência, na construção de uma cidade inclusiva. -----

Artigo 3.º -----

Aplicação e beneficiários -----

1. O Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência aplica-se a todos os cidadãos portadores de deficiência, bem como às famílias que tenham a seu cargo dependentes deficientes. -----

2. São beneficiários os residentes no Município de Chaves, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento. -----

Artigo 4.º -----

Conceito de Pessoa com Deficiência -----

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que se encontre em qualquer uma das circunstâncias e situações descritas no artigo 2º, da Lei n.º 38/2004, de 18/08, ou seja, “aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas de corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas”. --

Artigo 5.º -----

Condições gerais de atribuição -----

São condições gerais de atribuição do incentivo, cumulativamente: -----

a) Todas as pessoas residentes no concelho de Chaves, cujo grau de deficiência seja igual ou superior a 60%, descritos em Atestado Médico de Incapacidade Multiusos; -----

b) As crianças e/ou jovens com deficiência, que compõem o agregado familiar, residam efetivamente com o/a requerente ou requerentes e estejam registadas como naturais do concelho de Chaves, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte; -----

c) Que o/a requerente ou requerentes do direito às medidas de apoio residam no Município de Chaves, no mínimo há (1) um ano contínuo; -----

d) Que o/a requerente ou requerentes do direito às medidas de apoio não possuam quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais); -----

e) Na eventualidade de o/a candidato/a estar já sujeito a apoios que constam nos

benefícios oferecidos pelo presente Cartão de Pessoa com Deficiência, e caso se justifique a atribuição do mesmo, serão somente facultados os apoios que não se sobreponham entre si.

Artigo 6.º

Legitimidade

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, têm legitimidade para requerer o cartão previsto no presente Regulamento:

a) A pessoa portadora de deficiência, bem como os progenitores que tenham a seu cargo dependentes portadores de deficiência;

b) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

c) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças e/ou jovens portadores de deficiência.

2. A legitimidade prevista no número anterior é estendida ao adotante, o tutor, a pessoa a quem for deferida a confiança judicial ou administrativa do menor portador de deficiência, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1. De modo a dar início ao processo de candidatura ao Cartão Municipal de Pessoas Com Deficiência, os/as candidatos/as deverão deslocar-se às instalações da Unidade de Ação Social e Saúde, no Canto do Jardim, n.º 30, na Madalena, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

2. Os/as requerentes terão de apresentar a seguinte documentação:

a. Formulário de candidatura, devidamente preenchido;

b. Atestado da Junta de Freguesia a atestar residência no Município, pelo período superior a um ano, bem como a constituição do agregado familiar;

c. Documento de Identificação de cada elemento do agregado familiar (cartão de cidadão/bilhete de identidade);

d. Atestado Médico de Incapacidade Multiúso válido, com indicação do grau de incapacidade, emitido pela entidade de saúde pública competente;

e. Uma Fotografia;

f. Declaração de não dívida do agregado familiar para com a Segurança Social e Finanças, sendo certo que a inexistência de qualquer dívida junto do Município será aquilatada interna e previamente junto dos competentes serviços municipais;

3. O/a subscritor/a da candidatura presta o seu acordo expresse à fotocópia dos documentos originais apresentados e ao tratamento dos dados recolhidos em conformidade com a Política de Privacidade Municipal;

4. A apresentação da candidatura não confere o direito imediato à atribuição do Cartão, uma vez que é sempre objeto de análise e fica dependente de apreciação por parte dos serviços municipais;

5. Os competentes serviços municipais, caso se revele imprescindível, reservam o direito de solicitar outros documentos, para além dos suprarreferidos, com vista ao esclarecimento de qualquer dúvida ou situação referente à respetiva candidatura.

Artigo 8.º

Análise da candidatura

1. O Município de Chaves, através da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, procederá à análise dos requerimentos.

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a atribuição do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência.

3. Só haverá lugar aos apoios constantes no presente regulamento, após atribuição do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência.

Artigo 9.º

Decisão e prazo de reclamações

1. Em sintonia com disposto sobre a matéria no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, na ulterior redação, os/as candidatos/as serão devidamente notificados/as acerca da decisão sobre a atribuição do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência através,

especialmente, uma das seguintes formas: -----

- a. Por carta registada; -----
- b. Por telefone ou telemóvel; -----
- c. Por correio eletrónico. -----

2. Após o processo de análise, respetiva informação técnica e ulterior decisão do Senhor presidente da Câmara Municipal sobre a atribuição por parte dos competentes serviços municipais, o Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência poderá ser levantado na Unidade de Ação Social e Saúde.; -----

3. Na hipótese de intenção de decisão de indeferimento sobre a atribuição do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência, o/a requerente poderá exercer o respetivo direito de audiência de interessados a respetiva reclamação e ou contributos, dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, após notificação da decisão, dispondo, posteriormente, os competentes serviços municipais de um prazo de 10 dias úteis para ulterior reanálise e decisão final. -----

Artigo 10.º -----

Benefícios -----

1. O Cartão Municipal de Pessoa com Deficiência atribui a todos os seus titulares portadores de deficiência, residentes no concelho de Chaves, nos termos do art.º 5º, do presente regulamento, os seguintes benefícios: -----

- a) Redução de 60%, nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Chaves; -----
- b) Redução de 60%, nas entradas em museus municipais; -----
- c) Redução de 60%, nas entradas nas piscinas municipais (coberta e descoberta); -----
- d) Redução de 60%, no preço praticado nos campos de férias e outras atividades organizadas pelo Município; -----

e) As crianças titulares do Cartão Municipal da pessoa com deficiência, que frequentem o ensino pré-escolar e o 1º ciclo de escolaridade públicos, terão direito a uma redução de 30% do valor a pagar pela alimentação, tratando-se de segundos filhos com frequência escolar, não sendo este benefício cumulável com outros existentes para os mesmos fins; ----

f) Participação anual de 30%, na aquisição de Cadernos de Fichas e de Atividades Escolares adotados e obrigatórios, condicionado à transição de ano obrigatória, aos alunos sem escalão; -----

g) Atribuição de um passe mensal gratuito para a pessoa portadora de deficiência; -----

h) Caso se justifique, devido a incapacidades motoras, a isenção de pagamento apresentada na alínea anterior, deverá ser alargada ao/à acompanhante da pessoa beneficiária do Cartão Municipal para Pessoas Com Deficiência, de modo a prestar o devido apoio dentro dos transportes urbanos municipais; -----

i) Beneficiação do regime de tarifas especiais de consumo de água estabelecido, pela Câmara Municipal, para a pessoa portadora de deficiência, bem como aquelas que fazem parte do agregado familiar, nos termos e de acordo com as condições previstas, sobre a matéria, no respetivo tarifário, em vigor no Concelho de Chaves; -----

j) Aos titulares do cartão será ainda concedida isenção do pagamento da taxa devida pelo estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada e onerosa, prevista no artigo 50º, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de duração limitada e das zonas de acesso automóvel condicionado, em vigor no Concelho de Chaves; -----

k) Para usufruir do benefício constante da alínea anterior, devem estar exibidos no veículo em simultâneo, o cartão "CARTÃO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", juntamente com o cartão "Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, Modelo das COMUNIDADES EUROPEIAS". -----

2. O Município de Chaves, tendo em vista o alargamento dos benefícios previstos no presente artigo, poderá estabelecer quaisquer acordos com entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei, aos quais será dada publicitação adequada. -----

Artigo 11.º -----

Validade do Cartão -----

1. A validade do cartão cessa na data constante no Atestado Médico Multiusos aquando da candidatura ou da renovação; -----

2. De modo a proceder à renovação do Cartão, será necessário seguir todas as etapas apresentadas no artigo 7º do presente documento; -----

3. O cartão caduca no termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação, nos termos previstos no número anterior. -----

Artigo 12.º -----

Articulação com outros Regulamentos -----

No caso de já estarem previstos outros benefícios para as pessoas portadoras de deficiência em regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito de atribuição de bolsas de estudos para o ensino superior e outras atividades organizadas pelo Município de Chaves, esses benefícios, caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontram estipulados no art.º 10º do presente Regulamento. -----

Artigo 13.º -----

Modelo de Cartão -----

1. O cartão é obtido gratuitamente na Divisão de Educação, Ação Social e Saúde do Município de Chaves. -----

2. Só poderá ser titular do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência o requerente que, à luz da articulação do disposto nos artigos 3.º a 6.º com a previsão constante nos artigos 7.º e 8.º, obtenha decisão de deferimento do processo de análise, respetiva informação técnica e ulterior decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal nos termos previstos no artigo 9.º, do presente regulamento. -----

3. O cartão é emitido através de modelo próprio, contendo o nome do beneficiário, o nº de ordem e a data de validade. -----

Artigo 14.º -----

Obrigações dos Titulares -----

Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios: -----

1. Informar previamente o Município da mudança de residência; -----

2. Devolver o cartão aos serviços competentes do Município, sempre que perca o direito ao mesmo; -----

3. Fazer prova de residência sempre que seja solicitado pelos serviços do Município. -----

Artigo 15.º -----

Cessações do Direito à Utilização do Cartão -----

Constituem causas de cessação imediata dos apoios: -----

1. A transferência de residência para fora da área do Município; -----

2. A utilização do cartão por terceiros; -----

3. A fraude ou incumprimento do presente regulamento; -----

4. O não cumprimento das normas de utilização dos Equipamentos Municipais. -----

Artigo 16.º -----

Falsas declarações -----

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o, do acesso ao Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na Lei. -----

Artigo 17.º -----

Dúvidas e omissões -----

Todas as dúvidas ou omissões relativas à interpretação e/ou aplicação do presente regulamento são analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Chaves, em observância da legislação em vigor. -----

Artigo 18.º -----

Delegação de competências -----

As competências atribuídas no presente regulamento à Câmara Municipal de Chaves, podem ser por si delegadas, no todo ou em parte, no/a seu/sua Presidente, que as pode subdelegar num/a Vereador/a, atento o disposto sobre a matéria no artigo 44.º e seguintes do Código do procedimento Administrativo, na ulterior redação. -----

Artigo 19.º -----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.05.23. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.05.23. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 26.05.2025. -----

Á reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/ Nº246/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.05.16. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.05.19. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 19.05.2025. -----

Concordo com a informação técnica proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS À HABITAÇÃO MUNICIPAL – CONCURSO N.º 1/2025 – BAIRRO SOCIAL DE VIDAGO. INFORMAÇÃO Nº 260/DEASS/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.05.27. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.05.27. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa

conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/05/30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ESCOLA BÁSICA SANTA CRUZ TRINDADE (CENTRO ESCOLAR) PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO 2024/2025. INFORMAÇÃO Nº44/DEASS /2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

Atento o pedido formulado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Santa Cruz Trindade (Centro Escolar), datado de 8 de maio do presente ano, a solicitar a cedência das instalações na Escola Básica Santa Cruz Trindade para a realização da festa final do presente ano letivo (2024/2025), prevista para o **dia 27 de junho** do ano em curso. -----

Considerando que, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Santa Cruz Trindade (Centro Escolar), solicitou a cedência dos **espaços exteriores**, nomeadamente, da zona do campo de futebol e parque do pré-escolar, assim como as instalações sanitárias da zona inferior da escola, para a realização da referida festa. -----

Considerando que, os espaços no estabelecimento escolar necessários para a realização do evento vão ser os pátios exteriores, revelando-se necessário colocar um palco com as dimensões mínimas de 4X3, algumas mesas, cerca de 300 cadeiras, extensões elétricas, iluminação exterior, bem como o reforço de depósitos de lixo. -----

Ora, em virtude de se realizarem algumas atividades de animação ao ar livre, os responsáveis pela organização da festa necessitam de ter acesso às instalações da escola a partir das 14h00, nesse dia (27/06/2025), de forma a prepararem toda a logística inerente à realização do evento. -----

Tendo em conta que a Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, após pedido de parecer, não manifestou qualquer inconveniente na realização do evento, desde que, a organização do mesmo não interfira com o normal funcionamento das atividades letivas, durante o período escolar. -----

Considerando que, os responsáveis pela organização e acompanhamento do evento, comprometem-se a assegurar todas as medidas de segurança e bem-estar dos participantes e após a realização do mesmo, procederão à limpeza de todos os espaços utilizados, responsabilizando-se também por reparar eventuais danos decorrentes da utilização incorreta das instalações, não assumindo o Município qualquer encargo com o respetivo evento, sem prejuízo do encerramento da escola ficar a cargo de um assistente operacional. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, e de acordo com o disposto no n.º2, do artigo 76.º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, *“todas as competências previstas no presente Decreto-Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022”*; -----

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º1, do artigo 47º, do retro mencionado diploma, *“a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete aos Municípios”* e os números 2.º e 3.º, do artigo 47º, do referido Decreto-Lei referem que, *“a cedência de utilização de espaços nas condições referidas no número anterior é, obrigatoriamente, onerosa”*. -----

Considerando que, de acordo com a tabela de preços prevista no Anexo II das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos

escolares, fora do período das atividades escolares, a cedência das instalações à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Santa Cruz Trindade, tem o valor/utilização de **25,00€/hora** dos espaços exteriores aos edifícios, sendo que a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo, face à solicitação ora em apreço - uma ocupação deste espaço seja de 6 horas (17h:00 até às 23h00) – um valor total de €150,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 8.º das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, *“a Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras”*. -----

Considerando que, a realização deste convívio pretende fortalecer os laços entre os alunos, seus familiares e toda a comunidade escolar, encerrando-se assim o presente ano letivo, promovendo-se diversas atividades de carácter recreativo, lúdico e cultural, pelo que este evento se enquadra na missão e objetivos do Município, face às competências em matéria de educação, sendo de considerar que o enunciado convívio consubstancia um evento de manifesto e relevante interesse municipal, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do regulamento municipal de taxas do Município de Chaves em vigor, em conjugação com a previsão constante no seu n.º 7. -----

Assim, tendo em conta toda a logística e operacionalização necessárias na organização do evento pedimos a colaboração das seguintes Divisões/Unidades nas respetivas áreas de competência: -----

- Departamento Administração Geral; -----
- Divisão de Recursos Operacionais; -----
- Divisão de Ambiente; -----
- Unidade Flexível de 3.º Grau de Infraestruturas e Energia. -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, caso a presente proposta mereça anuência positiva superiormente, deverá a mesma ser encaminhada para a DAG, DRO, DA e UIE. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 22 de maio de 2025 -----

A Técnica Superior, -----
(Lídia Penso) -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.05.22. -----

Visto. Concorde com a estratégia proposta na presente informação. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.05.22. -----

Concorde com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 22.05.2025. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL. INFORMAÇÃO Nº 30/DJD/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. No passado dia 31 março 2025, deu entrada nos serviços de expediente geral do Município um pedido de cedência de instalações desportivas, neste caso o Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, por parte da Associação North Flow, para a realização de um Torneio de Futsal nos dias 18,19 e 20 julho 2025; -----
2. Nesse mesmo dia e através de ofício a acompanhar o pedido de cedência de instalações desportivas, veio a Associação North Flow, solicitar o pedido de isenção do pagamento de taxa de ocupação das instalações do pavilhão Gimnodesportivo Municipal, durante a realização do referido Torneio de Futsal nos dias 18,19 e 20 julho 2025. -----

II – Fundamentação -----

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, compete à Divisão de Juventude e Desporto, de uma forma geral, promover e gerir as atividades municipais de índole desportiva, dinamizar atividades específicas para a juventude, conducentes à promoção do associativismo jovem e da atividade física.
2. No artigo 18º, ponto 2, alínea p), do referido Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, é referido que dentro das competências da Divisão de Juventude e Desporto, é sua competência gerir os equipamentos e infraestruturas desportivas. -----
3. Considerando que a Associação North Flow, é uma associação sem fins lucrativos com sede no concelho de Chaves (Rua Aulo Lusitano, nº24 5400-686) que tem como presidente da direção o Sr. Nuno Miguel Tenreiro Morais, e é constituída por tempo indeterminado, com assembleia geral, direção e conselho fiscal como órgãos sociais, e que tem como fim a inovação cultural e a promoção da sustentabilidade em eventos desportivos e culturais; -----
4. Considerando que nos dias solicitados para o referido Torneio (dias 18,19 e 20 julho 2025), as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal se encontram disponíveis para acolher o referido evento desportivo; -----
5. Considerando que o Torneio em si consta de jogos de futsal entre 20 equipas participantes, com quartos-de final, meias-finais e final, e com atribuição de prémios e troféus aos participantes; -----
6. Considerando que nos dias do Torneio, o horário de ocupação dos três dias perfaz um total de 50 horas; de dia 18 julho 2025, a partir das 19h00 até às 21h00 de dia 20 julho 2025; -----
7. Considerando que tendo em conta o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, no seu anexo I (tarifário), o valor do horário de ocupação é de 500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
8. Considerando a finalidade do Torneio de Futsal, que visa a promoção do desporto a nível concelhio e visto ser a Associação North Flow, uma associação sem fins lucrativos, e tendo em conta que será o 2º ano consecutivo que irá organizar um evento desportivo com algum impacto e relevo. -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

Tendo em conta as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de propor executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

1. Que seja aprovada a perda de receita no valor de 500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, por parte da Associação North Flow; -----
2. Caso o proposto mereça aprovação por parte do executivo camarário que seja informada a Associação North Flow. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 29 maio 2025 -----

O Coordenador Técnico -----

(Mário Gonçalves) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.05.29. -----

Visto. Concorde. À consideração do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 20.03.2025. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.2. CORRIDA E MARCHA DA LIBERDADE CHAVES 2025. RELATÓRIO DE ATIVIDADE. SETOR DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA. DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.05.19. -----

Visto. À consideração do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 19.05.2025. -----

Levar ao conhecimento do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.20.

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO PONTUAL À COMISSÃO FABRIQUEIRA DA PARÓQUIA DE SANTA MARIA MADALENA. PROPOSTA Nº 107/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. A requerimento do Pároco, Pe. António Pereira Coelho, para organizar a festa religiosa “Corpo de Deus”, em representação da Comissão Fabriqueira da Paróquia da Freguesia de Santa Maria Madalena com o NIPC 502 842 202, veio através de ofício n.º 10/25-SMM/CH-04-04VR de 21 de maio de 2025, registado nos serviços municipais com o n.º 7038 de 21/05/2025, solicitar um apoio financeiro com vista a celebração da festa litúrgica do Corpo de Deus. -----

2. Considerando que o pedido de apoio é fundamental para a concretização da referida festa religiosa, cuja organização a paróquia de Santa Maria Madalena vem assumindo, envolvendo para o efeito a população do concelho e incrementando a atratividade turística da cidade. ----

3. Considerando que, as festas religiosas têm um papel relevante na promoção e divulgação do concelho, as quais, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem a economia, designadamente o setor turístico. -----

4. Considerando que, as festas religiosas mais relevantes constituem-se como um marco na identidade, na tradição e nos costumes do Povo Flaviense, associando-se, naturalmente à sua cultura e turismo. -----

5. A requerimento do Pároco Pe. António Pereira Coelho, em representação da Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santa Maria Madalena, foi instruído o processo com os respetivos documentos, no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI “Apoios Concedidos e Subsídios”

da Norma de Controlo Interno em vigor, conjugado com o ponto 1.1, artigo 6.º, Capítulo II "Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, cujos documentos se anexam à presente proposta. -----

6. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 330 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

7. Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 330 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

8. Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Chaves tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos. -----

9. Nos termos do Cànone 515 S 3, do Direito Canónico, a paróquia, enquanto comunidade de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, goza, pelo direito próprio, de personalidade jurídica. -----

10. O Pároco é, nos termos do cànone 532, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cànone 537.º do referido Código. -----

11. O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira" ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria Madalena (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil. -----

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta consubstanciada na celebração de um Protocolo de Cooperação Institucional, com a Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santa Maria Madalena com o NIPC 502 842 202, com sede na rua São João de Deus, 21, em Chaves, titulando o apoio financeiro e em espécie, para a execução da festa religiosa e das atividades que congregam as pessoas residentes e os turistas interessados no turismo religioso, no montante de €1.900,00 (mil e novecentos euros), concretizando os objetivos constantes do protocolo de cooperação institucional, assim discriminado: -----

i) Participação financeira de natureza pecuniária no valor de 1.900,00€ (mil e novecentos euros); -----

ii) Disponibilização do equipamento necessário para a celebração da festa litúrgica (estrados, cadeiras e grades metálicas). -----

b) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo Protocolo de Cooperação Institucional, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, legitimando a Câmara Municipal o Presidente a proceder à outorga do protocolo; -----

c) Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações Públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custos respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 – Apoio a Associações de Cariz Cultural. -----

d) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -----

ii. Dar conhecimento à entidade petionária do teor da decisão tomada. -----

e) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.99 “Outras Associações”. -----

Município de Chaves, 30 de maio de 2025 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

Francisco Melo, Dr. ° -----

Anexos: -----

Anexos: -----

- Minuta do Protocolo de Cooperação; -----

- Informação de Cabimento e Compromisso; -----

- Ofício n.º 10/25-SMM/CH-04-04VR/Ata aprovação pedido; -----

- Ata de aprovação do pedido pela Comissão da Fábrica da Igreja de SMM; -----

- Fotocópia dos Estatutos do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos; -----

- Fotocópia da Nomeação do Representante da Comissão Fabriqueira; -----

- Fotocópia do cartão de NIPC; -----

- Fotocópia do CC do representante legal da Comissão; -----

- Fotocópia da Constituição da Fábrica da Igreja Paroquial da Santa MM; -----

- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária SS; -----

- Verificação não dívida ao Município de Chaves; -----

- MapaAnualDespesasReceitas2024; -----

- Fotocópia do Registo Atividade; -----

- Fotocópia do número de IBAN. -----

MINUTA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A COMISSÃO FABRIQUEIRA DA PARÓQUIA DE SANTA MARIA MADALENA - APOIO FINANCEIRO E EM ESPÉCIE -----

Entre -----

Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2018; -----

E -----

Segundo: COMISSÃO FABRIQUEIRA DA PARÓQUIA DE SANTA MARIA MADALENA, pessoa coletiva de direito canónico, com o NIPC 502 842 202, com sede na Rua São João de Deus, Madalena, Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Comissão, Padre António Pereira Coelho, titular do cartão de Cidadão n.º 0085 6416 7ZX6, válido até 03/08/2031. -----

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../2025, foi aprovada a Proposta nº .../GAPV/2025, consubstanciada na atribuição de apoio pontual; -----

A celebração do presente Protocolo de Cooperação, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto do presente contrato conceder um apoio pontual à Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena, no valor de €1.900,00(mil e novecentos euros), como participação pecuniária e em espécie (cadeiras, estrados e grades metálicas), para a execução da festa religiosa do “Corpo de Deus”, de acordo com o pedido de apresentado. ----

Cláusula 2.ª -----

(Período de execução do protocolo) -----

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio concedido, cuja modalidade de pagamento será conforme o disposto no ponto 2 da cláusula quarta. -----

Cláusula 3.ª -----

(Consolidação de apoios) -----

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santa Maria Madalena, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª,

traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária e em espécie, a disponibilização de equipamento de logística necessário para a realização do evento (estrados, cadeiras e grades metálicas) devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 4ª -----

(Apoio financeiro) -----

1. O apoio financeiro de natureza pecuniária será determinado, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o pedido da Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santa Maria Madalena e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----

a) A Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santa Maria Madalena tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos. -----

2. A liquidação do apoio em causa será efetuada com a assinatura do presente protocolo - € 1.900,00 (mil e novecentos euros); -----

3. A liquidação do apoio em causa será suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

Cláusula 5ª -----

(Disponibilidade Financeira) -----

O apoio financeiro a prestar pelo Município à Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena, será liquidado através de transferência bancária para o IBAN PT... -----

Cláusula 6ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente protocolo não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestora do Contrato, a técnica superior, Paula Veloso do Município de Chaves,, por deliberação de...de..., com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 7ª -----

(Obrigações da Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santa Maria Madalena) -----

1. A Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena fica obrigada a: -----

a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira; -----

b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo; -----

c) A Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santa Maria Madalena deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.-----

Cláusula 8ª -----

(Revogação) -----

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes. -----

2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes.-----

Cláusula 9ª -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----

2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pela Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santa Maria Madalena do presente protocolo ou desvio do seu objetivo constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução do montante recebido; -----

3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 10ª -----

(Alterações e aditamentos) -----

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 11ª -----

(Comunicações) -----

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 12ª -----

(Foro) -----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----

2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santa Maria da Madalena -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 97/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, adiante designado como CCD/CMC, identificado sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503 327 476, com sede no Edifício Museu Ferroviário de Chaves, vem requerer um apoio financeiro no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros) para o desenvolvimento de atividades para o ano em curso, tendo, para o efeito, apresentado o respetivo plano que se anexa à presente proposta. -----

2. A requerente constitui-se como uma associação sem fins lucrativos, que tem como objeto social promover o convívio e o desenvolvimento de atividades de ocupação de tempos livres dos seus associados e familiares, realizando iniciativa de caráter cultural, desportivo e social. -----

3. Para o ano de 2025, os órgãos diretivos do CCD/CMC têm prevista a aposta em quatro eixos estratégicos: -----

a. Plano cultural, recreativo e desportivo; -----

b. Organização administrativa da associação; -----

c. Função social da associação; -----

d. Relacionamento entre associados e associação, tendo, nesse contexto, assumido o compromisso de promover um conjunto de atividades que envolvam os sócios e seus familiares, com especial enfoque para as crianças; -----

4. Além destes eixos apresentados é também objetivo da associação prosseguir com o apoio ao pagamento de despesas de saúde e alargar o leque de protocolos entre o CCD/CMC.

5. Propõem ainda no plano de atividades para o ano de 2025 a organização de conjunto de iniciativas no âmbito das comemorações de Natal dos trabalhadores do Município de Chaves nos mesmos moldes das realizadas no ano transato. -----

6. No contexto da estratégia de apoio às entidades sem fins lucrativos, que o Município vem desenvolvendo ao longo dos anos, criando, desde logo, condições para que o CCD/CMC continue a desenvolver o seu objeto social, sobretudo numa altura em que as circunstâncias atuais demandam uma intervenção mais acentuada nos domínios de ação social, a qual, como se viu, se encontra fortemente enraizada nos Estatutos do CCD. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

2. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros). -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 19 de maio de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

i. Plano de Atividades e Orçamento; -----

ii. Estatutos; -----

iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO BORBOLETAS AOS MONTES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 98/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Associação Borboletas aos Montes – Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama, NIPC 515 759 104, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2025, e cuja área de incidência se enquadra na área de influência do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades para apoiar a população em situação de saúde débil afetada pelo flagelo cancro da mama, que infelizmente tem afetado as nossas populações numa idade cada vez mais precoce. -----

3. Considerando que esta associação é promotora de atividades cujo foco faz incidência em ajudas técnicas, com a aquisição de soutiens, almofadas do pós-operatório, perucas, gorros, lenços, próteses leves, fatos de banho e cuidados de beleza (micropigmentação e maquiagem). -----

4. Considerando que a ajuda prestada se centra também na promoção do bem-estar físico e psicológico, através de sessões de pilates, reiki, yoga e prática de exercício físico, adaptada, personalizada e planeada a esta comunidade e supervisionada por um profissional do exercício físico com conhecimentos e competências nesta área específica. -----

5. Considerando que tem sido prática desta associação a promoção de sessões informativas (workshops e tertúlias) onde se pretende capacitar estas doentes para o empoderamento e cidadania de forma que elas possam participar de uma forma informada, crítica e reflexiva no seu processo de tratamento (na transição do seu processo de saúde/doença). -----

6. Considerando que existe, também, a preocupação de proporcionar às utentes sessões de convívio com caminhadas, onde elas possam partilhar experiências e exteriorizar emoções de forma a contrariar o isolamento e a solidão provocada por estes estados de saúde debilitados. -----

7. As utentes operadas em chaves é-lhes oferecido um Kit com as seguintes características: -----

a. almofada ergonómica – a chamada de coração “almofada do coração”, que permite aliviar a dor da incisão cirúrgica, reduzir o edema provocado pela cirurgia do braço do lado da mama operada e diminuir a tensão nos ombros e pode também ser usada debaixo do cinto de segurança; -----

b. uma bola antistress, para ativar a circulação do membro do lado da mama operada;

c. um soutien adaptado ao pós-operatório imediato; -----

d. uma prótese leve para colocar no soutien no pós-operatório imediato enquanto não é possível colocar a prótese de silicone; -----

8. No decurso do tratamento da doença, esta associação disponibiliza outros artefactos adaptados às necessidades de cada paciente. Tais como: empréstimo de perucas, oferta de lenços e gorros, oferta de uma bisnaga de pomada, aquando de tratamento de radioterapia, e disponibilizamos gratuitamente cuidados de beleza como (micropigmentação e maquiagem, tatuagem do mamilo), massagem e cuidados capilares. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa,

Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Borboletas aos Montes – Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 1.250,00€, (mil duzentos e cinquenta euros). -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Borboletas aos Montes – Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 20 de maio de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

Plano de Atividades e Orçamento; -----

Estatutos; -----

Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE VILELA SECA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 99/GAPV/2025. -

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Associação Recreativa e Cultural de Vilela Seca, NIPC 515 439 010, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2025. -----

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades para os associados e restante população da aldeia de Vilela Seca, para que os mesmos estejam social e mentalmente ocupados. -----

3. Considerando que esta associação tem pugnado por um envelhecimento ativo e positivo com a ocupação dos tempos livres da população com atividades úteis, instrutivas e dinâmicas, cujo foco fará incidência no combate à solidão e ao isolamento social. -----

4. Considerando que existe uma preocupação desta associação com a realização de eventos culturais e recreativos ao longo de todo o ano por forma a criar junto da população laços de convívio social. -----

5. Considerando que esta associação pretende criar as bases para que este projeto seja uma mais-valia na promoção do bem-estar físico e psicológico. -----

6. Considerando que existe, também, a preocupação de proporcionar à população local iniciativas de convívio com caminhadas, onde elas possam partilhar experiências e exteriorizar emoções de forma a contrariar o isolamento e a solidão provocada muitas vezes por estados de saúde debilitados e pela ausência de familiares emigrados. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Recreativa e Cultural de Vilela Seca, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 3.000,00€, (três mil euros). -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Recreativa e Cultural de Vilela Seca, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 21 de maio de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

Plano de Atividades e Orçamento; -----
 Estatutos; -----
 Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
 Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
 Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
 Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
 Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DE DANÇAS E CANTARES REGIONAIS DE SANTO ESTEVÃO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 100/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro efetuada ao Município, pelo Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão, NIPC 504 053 949, com sede na Rua do Prado N.º 4 na Vila de Santo Estevão, do concelho de Chaves, para apoio ao Plano de Atividades para o ano de 2025. -----
2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio. -----
3. Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção e divulgação da cultura popular, dos usos e costumes da região Flaviense, através da representação em dança e cantares da nossa região. -----
4. Considerando que o Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão tem participado de forma regular nas atividades culturais e recreativas promovidas pelo Município de Chaves. -----
5. Considerando que esta a associação tem realizado nos últimos 29 anos o Festival de Folclore, que conta com grupos de outras regiões e países, com o objetivo de cruzar culturas das diversas regiões e países. -----
6. Considerando que está patente no plano proposto a preocupação em dar a conhecer aos mais novos a cultura popular dos nossos antepassados, criando também a oportunidade, a todos os interessados, a aprender a tocar um instrumento e a terem formação na representação das danças. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----
2. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----
3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

- a) Que seja concedido um apoio financeiro ao Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros). -----
- b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----
- c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----
- d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão, através da emissão da competente notificação. -----
- Chaves, 23 de maio de 2025 -----
- O Presidente da Câmara -----
- (Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

- i. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- ii. Estatutos; -----
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE VILA MEÃ PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 102/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Vila Meã, NIPC 513 187 359, com sede na Rua da Escola, Edifício da antiga Escola Primária de Vila Meã, 5400-812 Vila Meã da Raia, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2025. -----
2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades para os associados e restante população da aldeia de Vila Meã, para que os mesmos estejam social e mentalmente ocupados. -----
3. Considerando que esta associação irá pugnar por um envelhecimento ativo e positivo com a ocupação dos tempos livres da população com atividades úteis, instrutivas e dinâmicas, cujo foco fará incidência no combate à solidão e ao isolamento social. -----
4. Considerando que, face à ausência de outros espaços de convívio, a associação pretende criar as bases para este projeto através da sua sede, (Antiga Escola Primária de Vila Meã), pois é neste momento o único local disponível para que a população local possa usufruir de atividades de lazer e convívio que sejam uma mais-valia na promoção do bem-estar físico e psicológico. -----
5. Considerando que existe, também, a preocupação de proporcionar às utentes sessões de convívio com caminhadas, onde elas possam partilhar experiências e exteriorizar emoções -----

de forma a contrariar o isolamento e a solidão provocada muitas vezes por estados de saúde debilitados e pela ausência de familiares emigrados. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

2. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Vila Meã, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 2.000,00€, (dois mil euros). -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Vila Meã, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 26 de maio de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

- Documentos Contabilísticos de Cabimento e Compromisso. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE (ADAF), SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES, PARA REALIZAÇÃO

DA PROVA “AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING - 9ª EDIÇÃO”. PROPOSTA Nº 105/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. A Associação de Desporto Aquae Flaviae, NIPC 514 147 962, com sede na Praça da Sagrada Família, Ed. Sol Nascente n.º 41, Bloco B, 3º Esquerdo, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício, solicitar apoio da autarquia, na concretização da prova, denominado “Aquae Flaviae Night Running – 9ª Edição”, a realizar no dia 12 de julho de 2025, pelas 21h00, com as seguintes modalidades: -----

a) 13 km / Corrida; -----

b) 8 km / Caminhada; -----

c) 500 m corrida “Kids”. -----

2. Considerando a importância do desenvolvimento da atividade no Concelho de Chaves, tendo a Associação de Desporto Aquae Flaviae organizado este evento ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de Running, vindo de todas as localidades do País bem como da vizinha Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; -----

5. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

6. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;

7. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, estando previsto no n.º 4 do artigo 6.º que os apoios constantes do artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----

8. Considerando o artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, a prova, denominado “AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING” ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

9. Considerando que, por sua vez, a Associação de Desporto Aquae Flaviae, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

10. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e ainda no n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

11. Considerando que o município detém atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e, por sua vez, a câmara municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

13. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. -----

14. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela Associação de Desporto Aquae Flaviae. -

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo com Associação de Desporto Aquae Flaviae, titulando a comparticipação financeira na realização da prova “AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING - 9ª EDIÇÃO”, a realizar no dia 12 de julho de 2025, no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros); -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária - € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros); -----

b) Apoio em espécie e logístico relativo ao seguinte: -----

- Abertura das piscinas municipais para banhos, das 21h30m até às 23h30m; -----
- Colocação de seis palcos (2mx1m) e 10 grades, no início do evento (Eleclerc Chaves); -----
- Cedência de 50 grades nas Termas de Chaves; -----
- Cedência pódio para entrega de troféus; -----
- Disponibilizar dois pontos de luz nas Termas de Chaves; -----
- Cedência do Pórtico insuflável de meta e bandeiras ou lonas disponíveis; -----
- Colocação de 4 caixotes do lixo nas Termas de Chaves; -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -- Chaves, 29 de maio de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexo: -----

- Ofício; -----

- Plano Atividades 2025; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- Relatório de atividades e contas ano 2024 (entrega na assinatura do protocolo); -----
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2024 em Assembleia Geral (entrega na assinatura do protocolo); -----
- IBAN. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE**, com o NIPC 514 147 962, com sede na Praça da Sagrada Família, Ed. Sol Nascente, n.º 41, Bloco B, 3º Esquerdo, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Soraia Teixeira Ramos, titular do Cartão de Cidadão n.º 151 232 01 6 ZX5, válido até 03-08-2031, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de 05/06/2025, foi aprovada a **Proposta n.º 105/GAPV/2025, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2025;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo o apoio financeiro para a execução da atividade denominada "AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING - 9ª EDIÇÃO", nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, no cumprimento do seu plano de atividades, durante o ano de 2025, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, a seguinte atividade: -----

a) Evento desportivo, "AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING", a realizar no dia 12 de julho de 2025, pelas 21H00, com as modalidades de Corrida (13 km), Caminhada (8 km) e corrida "Kids" (500m); -----

Cláusula 3.ª -----

(Período de execução do contrato) -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. -----

Cláusula 4.ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. Os apoios, a prestar pelo Município de Chaves, à Associação de Desporto Aquae Flaviae, para a realização da prova "AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING- 9ª EDIÇÃO" serão materializados por: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros); -----

b) Apoio em espécie e logístico relativo ao seguinte: -----

- Abertura das piscinas municipais para banhos, das 21h30m até às 23h30m; -----
- Colocação de seis palcos (2mx1m) e 10 grades, no início do evento (E. Leclerc Chaves); ---
- Cedência de 50 grades nas Termas de Chaves; -----
- Cedência pódio para entrega de troféus; -----
- Disponibilizar dois pontos de luz nas Termas de Chaves; -----
- Cedência do Pórtico insuflável de meta e bandeiras ou lonas disponíveis; -----
- Colocação de 4 caixotes do lixo nas Termas de Chaves; -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 6.500,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 5ª -----

(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da cláusula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

(Deveres do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação de Desporto Aquae Flaviae, o apoio previsto na cláusula 4ª; --

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 7ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação de Desporto Aquae Flaviae) -----

São direitos da Associação de Desporto Aquae Flaviae: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 8ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação de Desporto Aquae Flaviae) -----

São deveres da Associação de Desporto Aquae Flaviae: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo, “AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING- 9ª EDIÇÃO”; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 9ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 10ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação de Desporto Aquae Flaviae será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0007 0000 0033 9764 6172 3. -----

Cláusula 11ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada

(adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, José Maciel Rua Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 12.ª -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 13.ª -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 14.ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. -----

Cláusula 15.ª -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. -----

Cláusula 16.ª -----

(Publicação) -----

O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de ----- de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

A Presidente da Associação de Desporto Aquae Flaviae -----

Soraia Teixeira Ramos -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE. PROPOSTA N.º 106/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. A Associação Flavitus Natação Clube, com o NIPC nº: 513 237 496, com sede, Rua Mário dos Santos Delgado, Bloco H, n.º 4 5400 – 389, em Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício em anexo, solicitar apoio da autarquia, para o plano de atividades a desenvolver no ano de 2025; -----
2. Considerando que a Flavitus Natação Clube, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização e realização de várias atividades, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse considerável; -----
3. Considerando que a Flavitus Natação Clube tem por fim desenvolver vários atividades/eventos de carácter essencialmente desportivo, que incluem a prática de várias modalidades, promovendo o convívio social e a prática desportiva; -----
4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----
5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----
6. Considerando também, que as participações desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com diversas gerações e regiões; -----
7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----
8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
10. Considerando que, por sua vez, a Flavitus Natação Clube, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----
12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo

tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º-A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Flavitus Natação Clube, com o NIPC nº: 513 237 496, sedado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2025, no valor global, máximo, de 10.000,00 €, (dez mil euros). concretizando os objetivos constantes do contrato-programa, assim discriminado: -----

a) € 8.900,00 (oito mil e novecentos euros) para apoio da atividade regular; -----

b) € 800 (oitocentos euros) para apoio a Mérito Desportivo; -----

c) € 300 (trezentos euros) para Apoio Social. -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

5. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----

Chaves, 29 de maio de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

01 - Ofício; -----

02 - Plano de atividades 2025; -----

03 - Cópia dos Estatutos e Constituição da Associação; -----

04 - Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

05 - Cópia do NIPC; -----

06 - Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

07 - Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

08 - Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

09 - Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2024 em Assembleia Geral; -----

10 – IBAN; -----

11 – Lista de atletas. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**Entre: -----**

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: Associação **FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE** com o NIPC 513 237 496, com sede no Rua Mário dos Santos Delgado, Bloco H, n.º 4, 5400 – 389, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Pedro dos Santos César titular do Cartão de Cidadão n.º -----, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de 05/06/2025, foi aprovada a **Proposta n.º 106/GAPV/2025, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2025.** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2025, nos termos do requerimento e email anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2025, sem ótica ou fim lucrativo. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ----

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE é de:				10 000,00 €
2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:				
a) para a Atividade Regular, do respetivo valor:				8 900,00 €
b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor:				800,00 €
c) para Ação Social, do respetivo valor:				300,00 €

Modalidade				Atividade Regular – Indicadores realização			Atividade Regular (valor total)
				Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo (Natação Pura)	Nível Competitivo (Águas Abertas)	
ATIVIDADES EM CURSO	1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Natação Pura e Águas Abertas	Séniiores - Absolutos - Masters	2	Regional	Nacional	800,00 €
			Juvenis	6	Regional/Nacional	Nacional	2 400,00 €
			Infantis	6	Regional/Nacional		2 400,00 €
			Escolas A	5	Regional		1 650,00 €
			Escolas B	2	Regional		660,00 €
			Escolas C	2	Regional		640,00 €
			Cadetes C	1	Regional		320,00 €
	NATAÇÃO - SUB TOTAL			24			8 900,00 €
Mérito Desportivo				8			800,00 €
ACÇÃO SOCIAL				3			300,00 €
TOTAL							10 000,00 €

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. -----

Cláusula 5.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE é de € 10.000,00 (dez mil euros), assim discriminado: -----

a) € 8.900,00 (oito mil e novecentos euros) para apoio da atividade regular; -----

b) € 800,00 (oitocentos euros) para apoio a Mérito Desportivo; -----

c) € 300,00 (trezentos euros) para Apoio Social. -----

A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 8.400 (oito mil e quatrocentos euros) na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 500 (quinhentos euros), em agosto de 2025, após o envio do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações; -----

c) € 800 (oitocentos euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 8 atletas federados, após o envio por atleta de comprovativo de classificação até ao 3º lugar, no respetivo nível competitivo/escalão; -----

d) € 300 (trezentos euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 3 atletas após o envio por atleta: -----

i) Ficha de inscrição no clube/associação, onde conste a gratuidade à formação desportiva pela atribuição de escalão; -----

ii) Declaração do Encarregado de Educação comprovativa da atribuição pelo FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, do acesso gratuito à formação desportiva, nos termos da declaração da Segurança Social, pelo direito a apoios escolares num dos escalões A ou B; -----

iii) Declaração da Segurança Social, onde expresse o direito a apoios escolares num dos escalões A ou B. -----

Cláusula 6.^a -----

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das atividades constantes da cláusula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.^a -----

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, os apoios previstos na cláusula 5.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na cláusula 9.^a; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

d) Verificar o cumprimento das disposições relativas ao controlo dos apoios atribuídos para a mesma ação. -----

Cláusula 8.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante - FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE) -----

São direitos do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9.^a -----

(Deveres do segundo Outorgante - FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE) -----

São deveres do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE: -----

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano; -----
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0018 0003 3932 6939 0203 9.

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23º e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, José Maciel Rua Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ____ de ____ de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente do Flavitus Natação Clube -----

José Pedro dos Santos César -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

9. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 109/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. O Rotary Club de Chaves, com o NIPC 508 483 298, com sede na Avenida Dr. António Granjo, n.º 3, em Chaves, veio, solicitar apoio à sua atividade, para o desenvolvimento do plano de atividades a realizar no ano de 2025. -----

2. Considerando que o Rotary Club de Chaves fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades do ano 2025, com um programa diversificado, dirigido ao público em geral e de interesse público municipal com contributo para o desenvolvimento artístico, educativo, social e cultural da região, proporcionando o acesso a programas culturais de qualidade, através da atribuição de bolsas de estudo, recolha de bens alimentares e roupas, parceria com instituições de apoio a jovens carenciados e ações de rastreio e sensibilização em saúde. -----

3. Considerando que, a par dos projetos de ação social, a Associação Rotary Club de Chaves, é uma associação sem fins lucrativos, que desenvolve projetos culturais relevantes, como a Universidade Sénior, a Oficina de Artes, onde têm tido lugar eventos culturais abertos à comunidade flaviense, sendo os mais destacados, a Festa da Literatura de Chaves e a Anual de Artes de Chaves. -----

4. Considerando que, em 2009, ao abrigo do comodato celebrado entre o município de Chaves e o Rotary Club de Chaves, esta associação mudou a sua sede para o edifício da antiga escola primária da estação. -----

5. Considerando que o Município de Chaves é proprietário do prédio comodatado a saber: casa de dois andares destinada a escola de instrução primária, com uma área total de 1860m², sita na Avenida da Estação, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1713, e descrita sob o n.º 3597, a favor do Município de Chaves. -----

6. Para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 290-A do CCP, designar como Gestora do Contrato a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite, com as funções de acompanhar permanentemente a execução do contrato-programa, designadamente os níveis de execução previstos no seu clausulado. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Aprovar a celebração de um contrato-programa, com a Associação Rotary Club de Chaves, titulando a comparticipação financeira no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor de vinte e dois mil trezentos e vinte euros (22.320,00 €), referente ao contrato de comodato do prédio identificado. -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Rotary Club de Chaves, através da emissão da competente notificação. ----

Chaves, 30 de maio de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

- i. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- ii. Estatutos; -----
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----
- ix. Minuta do contrato programa. -----

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de _____ de 2025. -

e -----
Associação Rotary Club de Chaves com o NIF 508 483 298, com sede na Avenida Dr. António Granjo, n.º 3, em Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação _____ de 2025. -----

É celebrado o presente contrato de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

1. O presente contrato de colaboração tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Rotary Club de Chaves, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Rotary Club de Chaves apresentou a este Município, referente ao ano 2025, na prática da promoção dos artistas locais contribuindo para a diversidade cultural e incentivo à criação artística, bem como na preservação, desenvolvimento e promoção do património cultural, natural, histórico e artístico da região. -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5ª, do presente contrato. -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social. -----

Cláusula 2ª -----

(Objetivos) -----

No âmbito das atividades objeto do presente contrato de colaboração são definidos os seguintes objetivos para o projeto da Universidade Sénior de Rotary: -----

1. Manter e alargar a oferta curricular da Universidade Sénior de Rotary de Chaves. -----

2. Manter e promover a tuna da universidade sénior do Rotary Club de Chaves, estando disponível para colaborar com a Câmara Municipal de Chaves, sempre que solicitada. Para tal o agendamento será feito com antecedência de pelo menos quinze dias de modo a permitir a preparação necessária. -----

3. Organizar a festa da literatura de chaves a realizar durante o mês de novembro. -----

Cláusula 3ª -----

(Indicadores de resultados) -----

Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: -----

Ações	Indicadores de realização	Indicadores de resultado	Meios de verificação
USR	Oferta formativa	5 ofertas	Fotos/Relatório/Visitas técnicas
Tuna USR	Espetáculos musicais	5 espetáculos	Fotos/Relatório/Visitas técnicas
Festa da Literatura e Anual de Arte	Encontro de Leitura	5 participações de escolas 5 encontros abertos à comunidade	Fotos/Relatório/Visitas técnicas

Cláusula 4ª -----

(Período de execução do contrato) -----

1. O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá a duração de um ano. -----

2. As partes poderão denunciar o presente contrato com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5ª -----

(Consolidação dos apoios) -----

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Rotary Club de Chaves, tendo em vista o desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2025, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 6ª -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente contrato, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. -----

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira para o ano de 2025 será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano. -----

3. Para o ano de 2025, a atribuição da compensação financeira no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), será paga da seguinte forma: -----

a) € 3.000,00, na assinatura do contrato; -----

b) € 3.000,00 durante o mês de dezembro de 2025. -----

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----.

5. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas aos pontos da cláusula 2.ª do presente contrato – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências. -----

6. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma(s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. -----

Cláusula 7ª -----

(Apoios em espécie) -----

O apoio em espécie a conceder à segunda outorgante consubstancia-se numa subvenção pública no valor de vinte e dois mil trezentos e vinte euros (22.320,00€), referente ao contrato de comodato do edifício da antiga escola primária da estação, onde funciona a sede da Associação. -----

Cláusula 8ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente contrato, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite, como gestora responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato. -----

Cláusula 9ª -----

(Direitos do Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----
 1. Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Rotary Club de Chaves, que registem a boa execução do plano de atividades. -----
 2. Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato. -----

Cláusula 10ª -----

(Deveres do Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----
 1. Disponibilizar à Associação Rotary Club de Chaves, os apoios previstos nas cláusulas 6ª e 7ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas. -----
 2. Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante. -----
 3. Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato. -----

Cláusula 11ª -----

(Direitos da Associação Rotary Club de Chaves) -----

São direitos da Associação Rotary Club de Chaves: -----
 1. Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições. -----
 2. Utilizar os espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 12ª -----

(Deveres da associação Rotary Club de Chaves) -----

São deveres da Associação Rotary Club de Chaves: -----
 a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente. -----
 b) Manter os espaços referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente. -----
 c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa. -----
 d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato. -----
 e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato. -----
 f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato. -----
 g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos. -----
 h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato. -----

Cláusula 13ª -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente contrato, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----
 2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----
 3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 14ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2025. -----

Cláusula 15ª -----

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrônica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16ª**(Publicação)**

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrônica e ou no boletim municipal desta autarquia. ---

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ---

Paços do Concelho, _____ de 2025. ---

O Presidente da Câmara Municipal, ---

A Presidente da Associação Rotary Club de Chaves ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ---

10. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTA MARIA MAIOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 110/GAPV/2025.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ---

I – Da Justificação

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro efetuada ao Município, pelo Grupo Folclórico de Santa Maria Maior, NIPC 518 442 586, com sede na Avenida Tenente Valadim, Edifício Maria Rita, na freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Chaves, para apoio ao Plano de Atividades para o ano de 2025. ---

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio. ---

3. Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção e divulgação da cultura popular, dos usos e costumes da região Flaviense, através da representação em dança e cantares da nossa região. ---

4. Considerando que o Grupo Folclórico de Santa Maria Maior tem participado nas atividades culturais e recreativas promovidas pelo Município de Chaves, designadamente no Cantar das Janeiras e este ano nas Marchas Populares de Chaves. ---

5. Considerando que em 2025 a associação irá proporcionar aos Flavienses e a quem nos visita um Festival de Folclore, o qual contará com grupos de outras regiões. ---

6. Considerando que está patente no plano proposto a preocupação em dar a conhecer aos mais novos a cultura popular dos nossos antepassados, criando também a oportunidade, a todos os interessados, a aprender a tocar um instrumento e a terem formação na representação das danças. ---

II – Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. ---

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ---

3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ---

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências

materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro ao Grupo Folclórico de Santa Maria Maior, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros). -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Grupo Folclórico de Santa Maria Maior, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 30 de maio de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

- i. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- ii. Estatutos; -----
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

11. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO RIBEIRENSE FUTEBOL CLUBE DE LOIVOS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 112/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos, NIPC 501 763 848, com sede na Estrada Municipal 311, na aldeia de Loivos, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2025. -----

2. Considerando que o Ribeirense Futebol Clube de Loivos, constituído em 1978 tem como finalidade promover a cultura desportiva e recreativa dos seus associados, bem como proporcionar uma oferta de atividades recreativas, culturais e desportivas às crianças e jovens da aldeia de Loivos. -----

3. Considerando que são estabelecidos como objetivos gerais do plano de atividades apresentado: -----

- a. Criação de um parque infantil para crianças; -----
- b. Requalificação do campo de futebol no lugar da Camba e do seu espaço envolvente; -----

- c. Construção de um espaço de lazer com máquinas de exercício físico exterior; -----
- d. Implementar as férias desportivas de verão. -----
- 4. Considerando que há uma preocupação da associação em proporcionar o fomento da prática desportiva desde as crianças até aos mais adultos, obtendo desta forma hábitos de vida mais saudáveis e melhor qualidade de vida dos habitantes locais. -----
- 5. Considerando que a Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos é proprietária do prédio rústico onde vai ser feita a instalação do parque infantil e a requalificação das zonas envolventes. -----
- 6. Considerando que a associação não dispõe na globalidade dos meios financeiros para a boa execução do plano de atividades apresentado ao município de Chaves. -----
- 7. Para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 290-A do CCP, designar como Gestor do Contrato, Maciel Duque, Chefe de Divisão de Desporto e Juventude, com as funções de acompanhar permanentemente a execução do contrato-programa, designadamente os níveis de execução previstos no seu clausulado. -----

II – Enquadramento Legal -----

- 1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----
- 2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----
- 3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----
- 4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

- a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), desagregado da seguinte forma: -----
 - a. 20.000,00€ (vinte mil euros) na assinatura do contrato; -----
 - b. 5.000,00€ (cinco mil euros) após a apresentação do relatório de execução das atividades, referidas no contrato programa. -----
 - b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----
 - c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----
 - d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos, através da emissão da competente notificação. -----
- Chaves, 30 de maio de 2025 -----
- O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----
EM ANEXO: -----
 i.Plano de Atividades e Orçamento; -----
 ii.Estatutos; -----
 iii.Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
 iv.Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
 v.Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
 vi.Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
 vii.Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
 viii.Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----
 ix.Minuta do contrato programa -----

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões, em Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de ____ de 2025. e -----

A Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos, pessoa coletiva n.º 501 763 848, com sede na aldeia de Loivos, concelho de Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, _____, e adiante designada por segundo outorgante ou comodataria, devidamente autorizada por deliberação de ____ de ____ de 2025. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: ----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto deste contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos: -----

1. A instalação de um parque infantil. -----
2. A execução dos arranjos exteriores do espaço envolvente ao parque infantil. -----

Cláusula 2ª -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito deste contrato programa de desenvolvimento desportivo são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Conclusão da instalação do parque infantil e respetivos arranjos envolventes; -----
2. Relatório do gestor do contrato com a execução das atividades previstas da cláusula 1.ª. -----

Cláusula 3ª -----

(Período de execução do protocolo) -----

O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá a duração até 31 de dezembro de 2025. -----

Cláusula 4ª -----

(Comparticipação financeira) -----

A participação financeira de natureza pecuniária será determinada, por deliberação do executivo municipal e tendo como base o relatório do gestor do contrato e da seguinte forma:

1. 20.000,00€ (vinte mil euros) na assinatura do contrato. -----
2. 5.000,00€ (cinco mil euros) após a apresentação do relatório de execução das atividades, referidas no n.º 2 da cláusula 2.ª. -----

Cláusula 5ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN _____.

Cláusula 6ª -----

(Obrigação da segunda outorgante) -----

O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações: -----

1. Apresentação do relatório de boa execução do presente contrato; -----
2. Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; -----
3. Obrigação de divulgação nos materiais comunicacionais do apoio do Município à atividade apoiada. -----

Cláusula 7ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código de Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos. -----
2. De acordo com o artigo 290-A do Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto é designado como gestor do contrato, o Chefe de Divisão Desporto e Juventude. -----

Cláusula 8ª -----

(Produção de efeitos legais) -----

O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

A Presidente da Direção da Associação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

12. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CASA DA CULTURA POPULAR DE OUTEIRO SECO. PROPOSTA Nº 104/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. As Associações Culturais do interior, onde a população jovem diminui, deparam-se com inúmeras dificuldades de recrutamento de jovens intérpretes, principalmente quando os mesmos são oriundos de famílias com escassos recursos económicos, dificultando assim a revitalização das próprias bandas e temendo a sua continuidade no tempo; -----
2. Para colmatar essas dificuldades, associadas quase sempre aos escassos recursos económicos das famílias dos jovens intérpretes, o Município de Chaves pretende promover e apoiar a qualidade do seu desempenho artístico, de modo a desenvolver a formação e o desenvolvimento musical destes jovens, que integram as “Bandas Filarmónicas” das Associações do concelho, que as promovem; -----
3. As Associações Culturais, nas quais se integram Bandas Musicais, são das principais escolas de música do concelho, além de serem o “berço” de muitos dos músicos das nossas orquestras, estas instituições proporcionam à população um amplo leque de conhecimentos culturais e musicais, estimulando as relações sociais entre os seus membros e a comunidade em geral; -----
4. Os concertos das Bandas do Concelho de Chaves têm como principal objetivo dar a conhecer o trabalho realizado pelas bandas flavienses à população local e visitantes desenvolvendo uma mostra cultural participando em momentos festivos da cidade, ao longo do ano de 2025; -----
5. A Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco (CCPOS), da qual faz parte a Banda Musical de Outeiro Seco, assenta a sua ação sempre na qualidade procurando a motivação dos jovens músicos e integrando a história/cultura flaviense, inerente à prossecução dos objetivos, mantendo os grupos unidos e um calendário de ações equilibrado, nomeadamente no que respeita ao tipo e linha orientadora destes espetáculos; -----
6. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em

conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. --- A estimativa da presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica da despesa corrente 04070101 – Associações culturais, do orçamento em vigor, seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento e compromisso. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural com a Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco (CCPOS), titulando a comparticipação financeira da programação musical, concretizando os objetivos constantes do Contrato de desenvolvimento Cultural, assim discriminado: -----

i) Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Programa de Desenvolvimento de Atividades Culturais; -----

ii) Apoio financeiro à formação musical de jovens interpretes integrados nas Associações/Bandas, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas e Orquestras Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo 2024/2025; -----

O valor total disponibilizado no âmbito deste apoio a conceder pelo Município à Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, para o ano de 2025, é de 10.232,50 € (dez mil duzentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), que corresponde a: -----

i) 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros) de apoio concedido para desenvolvimento do Plano de Atividades, oportunamente apresentado com um mínimo de quatro concertos filarmónicos a realizar pela Banda Musical de Outeiro Seco, que faz parte da associação (CCPOS) para o público em Geral; -----

ii) 1.732,50 € (mil setecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), que corresponde ao apoio concedido a 2 (dois) jovens músicos que frequentem a formação durante 11 meses, com 1 aluno a frequentar o curso de iniciação e 1 no curso básico. -----

Os valores unitários máximos a considerar para a solicitação do apoio por jovem músico integrado em Banda Filarmónica pela frequência da formação, são de 70,00 € por músico a frequentar o curso de Iniciação, 87,50 € por músico a frequentar o curso básico e 105,00 € por músico a frequentar o curso secundário. -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

I. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

II. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

III. Remeter a Unidade de Contratos e Expropriações, para os pertinentes fins. -----

Município de Chaves, -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

Francisco Melo -----

Anexos: -----

- Informação de cabimento e compromisso; -----

- Minuta do contrato programa. -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ---

Entre -----

Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de; -----

E -----
 Segundo:....., com o NIPC, com sede, em, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção,, titular do Cartão de Cidadão nº, válido até -----

A Casa de Cultura Popular de Outeiro Seco foi fundada a 19 de abril 1978, com o objetivo de promover e dinamizar atividades recreativas, desportivas e culturais que contribuíssem para o desenvolvimento artístico e cultural das gentes de Outeiro Seco, elevando assim o nome desta terra e ajudando os seus associados a fomentar diversos hábitos culturais e desportivos. A Casa de Cultura Popular de Outeiro Seco, no dia 4 de janeiro de 1999, deu início a um novo projeto, a Banda Musical da Casa de Cultura Popular de Outeiro Seco. Ativa ininterruptamente desde a sua fundação, contando neste momento com cerca de 40 elementos. -----

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../2025, foi aprovada a Proposta nº ____/GAP/ 2025, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2025; -----

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1.^a -----
 (Objeto e finalidade) -----**

1. Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, apresentou a este Município, referente ao ano 2025, na prática de atividades culturais, da formação musical, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa que contempla, no mínimo, a realização de quatro concertos filarmónicos; -----

2. O desenvolvimento das atividades musicais, abrange, nos termos da deliberação do executivo camarário, em ---/---/2025, o apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes integrados na a Associação Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, no presente ano letivo de 2024/2025; -----

**Cláusula 2.^a -----
 (Período de execução do protocolo) -----**

O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2025. -----

**Cláusula 3.^a -----
 (Indicadores de realização) -----**

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Concertos Filarmónicos: mínimo de quatro ações/concertos; -----
2. Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial: mínimo de dois jovens músicos da Associação no ano letivo de 2024/25.-----

**Cláusula 4.^a -----
 (Indicadores de resultados) -----**

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 – Concertos Filarmónicos	- Nº mínimo de ações/concertos;	4	– Relatório; – Visitas técnicas;
2 – Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial	- Nº mínimo de jovens no ano letivo de 2024/25	2	- Comprovativo da inscrição e pagamento

**Cláusula 5.^a -----
 (Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----**

1. A comparticipação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, é de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros) para desenvolvimento do Plano de Atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de quatro concertos filarmónicos. -----

A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

1.1 € 8.500,00, pago em três (3) tranches, duas (2) de 3.000,00€ e uma (1) de 2.500,00€, -----

sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de agosto e a terceira e última de 2.500,00€, no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

2. O apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo 2024/2025 (Informação/Proposta DCT 09 / SPE 03 /2025, aprovada por deliberação camarária em 13/02/2025). -----

2.1 € 1.732,50 (mil setecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) mediante a assunção a seguir discriminada: -----

1 Aluno inscrito, iniciação – 70,00 x 11 = 770,00€ -----

1 Aluno inscrito, ensino básico – 87,50 x 11= 962,50€ -----

2.2 A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

1ª tranche - 50% com a assinatura do presente contrato programa, 2ª tranche - 25% no mês de agosto e a 3ª e última tranche – 25% no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

Cláusula 6ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT.... -----

Cláusula 7ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o técnico superior José Ribeiro. -----

Cláusula 8ª -----

(Obrigação da transparência) -----

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: ----

a) Apresentação anual de relatório sobre a boa execução do programa cultural; -----

b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----

c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato. -----

Cláusula 9ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Direção da Associação Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, -----

Em Anexo: -----

1_oficio pedir apoio AAC2025; -----

2_oficio pedir apoio concertos 2025; -----

3_Plano atividades 2023 2026; -----

4_6_Ata Assembleia Geral 2025 Aprovação de contas e Plano atividades 2023_2026; -----

7_Protocolo AAC_2024_25; -----

8_Publicação DR CCPOS; -----

9_Estatutos CCPOS; -----

10_RCBE CCPOS; -----

11_Tomada posse 2023 2026 CCPOS; -----

12_Declaração AT; -----

12_1_Autorizacao AT; -----

13_Declaração SS; -----
 13_1_Autorizacao ss; -----
 14_1_Certidao Atividade; -----
 14_2_Declaração de morada contactos e IBAN. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PEDIDO DE VISTORIA TECNICA - PROC 369/25 – BECO DO TREM - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 274/UVCH/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº 1016/25, constante no processo nº 369/25, foi realizada vistoria técnica, com vista a se averiguar as condições de segurança à muralha, situada no Beco do Trem, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ---

No seguimento da comunicação, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1. Realização no dia 8 de abril de 2025, de vistoria técnica com caracter de urgência, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança à muralha, situada no Beco do Trem, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1. No seguimento da realização de vistoria técnica, acerca do estado de conservação e segurança da muralha, situada no Beco do Trem, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

3.2. Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria e para a manutenção das condições de segurança, salubridade, conservação, manutenção e limpeza da muralha, habitações adjacentes, bens e transeuntes, deverão ser tomadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, com a concretização das seguintes medidas: -----

3.2.1. Espaço público: -----

- . Remoção de estrutura metálica, mastro em madeira e árvore. -----
- . Limpeza da vegetação nas bermas do caminho público junto à muralha. -----
- . Retirada dos materiais de construção do espaço público ou, caso se pretenda mantê-los, solicitação de licença de ocupação de espaço público. -----

3.2.2. Espaço privado: -----

- . Limpeza da vegetação em torno da muralha. -----
- . Implementação de medidas de segurança no muro confrontante com a muralha (reparação/reconstrução). -----

3.3 Relativamente às medidas corretivas referidas para o espaço privado, estabelece-se para que as mesmas sejam realizadas dentro do **prazo de 90 dias**. -----

3.4 No processo registado com o nº 369/25, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 8 de abril de 2025 e o registro fotográfico (13 fotografias). -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 8 de abril de 2025, pela Comissão de Vistorias. -----

- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item **3.2.**, da presente informação, para manutenção das condições de segurança, salubridade, conservação e limpeza da muralha, habitações adjacentes, bens e transeuntes, assim como, o prazo proposto para a realização de tais medidas e o encaminhamento para a Divisão de Recursos Operacionais (DRO). -----

4.2. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 8 de abril de 2025, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves, 21 de maio de 2025 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 22 MAIO DE 2025. ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponha superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 23 DE MAIO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE VISTORIA TÉCNICA - PROC 314/25 – CALEIRA DE PRÉDIO A CAIR – LARGO DE SÃO ROQUE - FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO N.º 276/UVCH/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº 847/25, constante no processo nº 314/25, foi realizada vistoria técnica, com vista a se averiguar as condições de segurança e salubridade do edifício, situado na Rua São João de Deus, nº 22-24, da união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

No seguimento da comunicação, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1. Pelas 14 horas e 30 minutos, do dia 15 de abril de 2025, foi realizada vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade do edifício, situado na Rua São João de Deus, nº 22-24, da união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1 No seguimento da realização de vistoria técnica, acerca do estado de segurança e salubridade do edifício, situado na Rua São João de Deus, nº 22-24, da união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

3.2 Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria e para a manutenção das condições de segurança do edifício suprarreferido, bem como para a segurança de bens e transeuntes, deverão ser tomadas medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, com a concretização da seguinte medida: -----

. Limpeza das caleiras de encaminhamento das águas pluviais. -----

3.3 No seguimento, para a realização da medida corretiva referida no ponto anterior, estabelece-se um **prazo de 90 dias**. -----

3.4 No processo registado com o nº 314/25, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 8 de abril de 2025 e o registro fotográfico (11 fotografias). -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 8 de abril de 2025, pela Comissão de Vistorias. -----

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização da medida mencionada no item 3.2., da presente informação, para manutenção das condições de segurança do edifício, de bens e transeuntes, assim como, o prazo proposto de 90 dias para a realização da medida.

4.2. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 15 de abril de 2025, nos termos do disposto no artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), notificação por edital, face à impossibilidade de identificar todos os proprietários do edifício, situado em Rua São João de Deus, nº 22-24, da união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves, acompanhada da presente informação técnica. -----

4.3. No seguimento do paragrafo anterior, dever-se-á promover a sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em jornal local e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Chaves, 21 de maio de 2025 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio, Dr.^a -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 22 MAIO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponha superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 23 DE MAIO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE VISTORIA TECNICA - PROC 282/25 – RUA GENERAL SOUSA MACHADO, 65-67- FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 278/UVCH/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº 769/25, constante no processo nº 282/25, foi realizada vistoria técnica, com vista a se averiguar as condições de segurança e salubridade aos edifícios, situados na Rua General Sousa Machado, nº 63-65, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO --

No seguimento da comunicação, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1. Informação nº 166/UVCH/2025, de 20-3-2025, propondo-se a realização de vistoria técnica a 8 de abril de 2025, a partir das 10:00 horas. -----

2.2. Mediante os ofícios com as referências 124/UVCH/2025, de 21-3-2025, os interessados tomaram conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica. -----

2.3. Realização no dia 8 de abril de 2025, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade aos edifícios, situado na Rua General Sousa Machado, nº 63-65, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1. No seguimento da realização de vistoria técnica, acerca do estado de conservação, salubridade e segurança aos edifícios, situados na Rua General Sousa Machado, nº 63-65, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, foi lavrado AUTO DE VISTORIA, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

3.2 Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria e para a manutenção das condições de segurança, salubridade, conservação, manutenção e limpeza da muralha, habitações adjacentes, bens e transeuntes, deverão ser tomadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, com a concretização das seguintes medidas: -----

3.2.1. Da situação atrás descrita e para melhoria da segurança para transeuntes e habitações adjacentes, deverão ser tomadas medidas adequadas dentro do **prazo de 180 dias, para o prédio localizado na Rua General Sousa Machado, nº 63:** -----

- Realização de obras de conservação e manutenção no exterior do edifício; -----
- Realização de obras de estabilidade, impermeabilização e substituição da cobertura do edifício; -----
- Revisão do sistema de drenagem de águas pluviais; -----
- Limpeza das zonas húmidas; -----
- Revestimento de fissuras, reposição de reboco e respetiva pintura. -----

3.2.2 Ainda para o respetivo edifício, para a melhoria da salubridade, aconselha-se a realização das seguintes medidas: -----

- Realização de obras de conservação, reparação e manutenção no interior do edifício;
- Limpeza das zonas húmidas das paredes e tetos; -----
- Revestimento de fissuras, reposição de reboco e respetiva pintura das paredes e teto.

3.2.3 No que respeita ao **edifício** localizado na **Rua General Sousa Machado, nº 65**, para melhoria da segurança de transeuntes, deverão ser tomadas medidas adequadas dentro do **prazo de 180 dias**, tais como: -----

- Revestimento de fissuras, reposição de reboco e respetiva pintura do exterior do edifício. -----

3.2.4 Relativamente ainda a este edifício referido no ponto anterior, para a melhoria da salubridade deste, aconselha-se a realização das seguintes medidas: -----

- Limpeza das zonas húmidas, revestimento de fissuras e respetiva pintura das paredes e teto. -----

3.2.5 Para a situação constatada da instalação elétrica na fachada da edificação situada na Rua General Sousa Machado, nº 63, deverá ser comunicado à entidade competente para proceder à reposição da segurança naquele espaço. -----

3.3 No processo registado com o nº 282/25, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 8 de abril de 2025 e o registro fotográfico (23 fotografias). -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 8 de abril de 2025, pela Comissão de Vistorias. -----

- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item 3.2., da presente informação, para manutenção das condições de segurança, salubridade, conservação e limpeza da muralha, habitações adjacentes, bens e transeuntes, assim como, o prazo proposto para a realização de tais medidas e o encaminhamento para a Divisão de Recursos Operacionais (DRO). -----

4.2. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 8 de abril de 2025, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves, 21 de maio de 2025 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 22 MAIO DE 2025. ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponha superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 23 DE MAIO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. ADITAMENTO/ALTERAÇÕES AO PROJETO - PROC 153/24 – CLAUDINE ABREU GONÇALVES – RUA BISPO IDÁCIO, Nº 8 E 10 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 279/UVCH/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 A Sr.^a Claudine Abreu Gonçalves, através do requerimento nº 2447/24, referente ao processo nº 153/24, na qualidade de proprietária, vêm apresentar aditamento relativo à aprovação de arquitetura de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação plurifamiliar, localizada na rua Bispo Idácio 8/10, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

1.2 Pelo requerimento nº 3003/24, a requerente veio apresentar projetos de especialidades. -

2. ANTECEDENTES -----

2.1 Na sequência do projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 423/24, despacho de indeferimento do pedido de 25/3/2024 que recaiu sobre a informação técnica nº 135/UVCH/2024. Os motivos da proposta de indeferimento do pedido, baseiam-se no parecer desfavorável vinculativo do Património Cultural IP, ofício nº S-2024/632901 (C.S:1728347), recebido pelo portal do SIRJUE, requerimento nº CHV2024/00615. -----

2.2 Na sequência do aditamento apresentado pelo requerimento nº 1297/24, despacho de indeferimento do pedido de 26/6/2024 que recaiu sobre a informação técnica nº 311/UVCH/2024. Os motivos da proposta de indeferimento do pedido, baseia-se no parecer desfavorável vinculativo do Património Cultural IP, ofício nº S-2024/635006(C.S:1733444), recebido pelo portal do SIRJUE, requerimento nº CHV2024/00664. -----

2.3 Na sequência do aditamento apresentado pelo requerimento nº 2104/24, despacho de 26/9/2024 que recaiu sobre a informação técnica nº 491/UVCH/2024. Notificando a requerente do parecer desfavorável vinculativo do Património Cultural IP, ofício nº S-2024/637209 (C.S:1739068), recebido pelo portal do SIRJUE, requerimento nº CHV2024/00700, da suspensão do procedimento em virtude do momento de revisão do IGT. -----

2.4 Na sequência do aditamento apresentado pelo requerimento nº 2447/24, despacho de 11/10/2024 que recaiu sobre a informação técnica nº 526/UVCH/2024, promovendo consulta da Património Cultural IP. A Património Cultural IP, pelo ofício nº S-2024/637887 (C.S:1740947), recebido pelo portal do SIRJUE, requerimento nº CHV2024/00708, emitiu parecer favorável condicionado. -----

2.5 Por despacho de 8/11/2024, a requerente foi notificada do mencionado parecer favorável vinculativo e da suspensão do procedimento em razão da abertura do período de discussão pública decorrente da revisão do plano diretor municipal. -----

2.6 Na sequência da apresentação dos projetos de especialidades pelo requerimento nº 3003/24, por despacho de 13/1/2025 foi promovida a consulta da DA, DPM e setor de arqueologia Municipal. -----

2.7 Pelos requerimentos nº 832/25 e nº 1112/25 a requerente veio juntar elementos e esclarecimentos solicitados pelo PC IP. Nessa sequência, remeteram-se para parecer, tendo esta entidade emitido o ofício nº S-2025/642114 (C.S:1752443), com decisão favorável condicionada, pelo requerimento SIRJUE nº CHV2025/00773. -----

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio da requerente abrange espaço da Classe 1 – Espaços urbanos, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, os prédios estão incluídos na Zona de Proteção do Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco, projetando sobre este Monumento Nacional. -----

3.2 No regime jurídico - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da zona de proteção a Monumento Nacional. -----

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 O pedido encontra-se genericamente instruído de acordo com o disposto no ponto nº 1 (elementos comuns a todas operações urbanísticas) e nº 17 (aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação), do anexo I da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -

4.2 No prédio onde se projeta a operação urbanística verifica-se edifício preexistente, com três pisos acima da cota rua Bispo Idácio, confrontando a sul com este arruamento e nas restantes confrontações com particulares. A norte, constata-se que o edifício se sobrepõe à muralha militar. -----

4.3 É proposta a demolição parcial do edifício preexistente e de seguida, obras de reconstrução e proposta de ampliação. O edifício proposto totaliza 4 pisos acima da cota da rua Bispo Idácio, sendo que o último piso está recuado em relação ao alinhamento da fachada voltada para a rua Bispo Idácio e lateralmente. -----

4.4 Em termos de uso prevê 4 habitações, 3 de tipologia T0 e 1 T1. Refere que o edifício venha a ser constituído em propriedade horizontal. Os parâmetros urbanísticos da proposta são os seguintes:

	Existente	Proposta
Área total de construção do edifício (m²)	194,10	238,64
Área de implantação (m²)	64,70	64,70
Número de pisos		
Rua Bispo Idácio	Número de pisos	
	3	4
	Altura da fachada (m)	11,51
	Altura da edificação (m)	12,91
Número de fogos		4
N.º comercio		0
Total frações		4

4.5 Como já mencionado nos antecedentes, considerando a inserção do prédio em Zona de proteção a Monumento Nacional - Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco e a projeção do edifício sobre este Monumento Nacional, foi promovida a consulta da Património Cultural, IP (PC, IP), pelo portal do SIRJUE, em razão do artigo 13.º-A do RJUE. -----

4.6 Pelo portal do SIRJUE no requerimento nº CHV2025/00773, a PC, IP emitiu o parecer pelo ofício nº S-2025/642114 (C.S:1752443) com decisão favorável condicionada solicitando a fiscalização municipal no cumprimentos de diversos pontos arquitetónicos e arqueológicos. Anexa-se o referido parecer vinculativo para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente. No que respeita à condicionante arqueológica deverá ser operacionalizada de acordo com o parecer de arqueologia Municipal nº 181/UVCH/2025. -----

4.7 Relativamente à edificabilidade proposta, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter nas frentes de rua em questão, indo assim ao encontro do exposto na alínea a), do nº 2, do artigo 19º do regulamento do PDM. No que respeita à área máxima de implantação e de impermeabilização, enquadra-se ainda na exceção prevista na alínea g), do nº 2 do mesmo artigo 19º em razão da área do prédio e a sua inserção em área a submeter a plano de salvaguarda e valorização. -----

4.8 Não está previsto lugar de estacionamento no interior do prédio, no entanto, atendendo a sua localização, enquadrar-se-á na exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa de previsão de estacionamento no prédio. -----

4.9 No que respeita aos projetos de especialidades, recolheram parecer favorável da DA, a atribuição/confirmação do número de polícia conforme parecer da DPM e o parecer do Setor de Arqueologia Municipal no que respeita à condicionante arqueológica. Pareceres que se anexam igualmente para conhecimento e cumprimento por parte da requerente. -----

4.10 Os projetos de especialidades estão instruídos com os elementos aplicáveis do ponto nº 18 (projetos de especialidade de obras de edificação), do anexo I, da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

4.11 Pela realização da operação urbanística são devidas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, que importam no montante total de 1.122,30€, 755,70€ correspondentes às taxas de licenciamento do edifício (artigo 66.º da tabela de taxas anexa ao regulamento) e 366,60€ correspondentes às taxas de infraestruturas urbanísticas do arruamento (alínea b.1) do n.º 1 do artigo 24.º do regulamento), conforme abaixo indicado: -----

i. Taxas de licenciamento do edifício:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	78,30 €	78,30 €
n.º 3	Para habitação multifamiliar, por fogo			
a)	Até 100 m2	4	87,45 €	349,80 €
b)	De 101 m2 a 150 m2	0	99,90 €	0,00 €
c)	Superior a 150 m2	0	112,50 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	24	13,65 €	327,60 €
	TOTAL			755,70 €

ii. Taxas de infraestruturas urbanísticas:

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa		0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		2,8		13,08	36,62 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,53	0,00 €/m
	- Betão		0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0		17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0		39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		15,92	0,00 €/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		25,02	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1		21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1		45,49		45,49 €/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	137,84	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	5,91	
N - número de pisos	4	
Edifícios de habitação coletiva ou de utilização mista, com um número de pisos igual ou inferior a 4 (N≤4)		
- alínea b.1) do n.º 1 do artigo 24.º		
T = C x m x [0.3 + 0.05 (N-1)]	T =	366,60 €

5. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA -----

5.1 Considerando que o processo se encontra instruído de acordo com o disposto nos pontos nº 1 (Elementos comuns), nº 15 (Instrução de projetos de arquitetura de obras de edificação) e nº 16 (Instrução dos projetos de especialidades de obras de edificação), do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

5.2 Atendendo ao parecer favorável condicionado do PC IP, ofício nº S-2023/627468 (C.S:1714511), que se anexa à presente informação para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente. -----

5.3 Considerando a não previsão de lugares de estacionamento no prédio, e a exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM para prédios situados em centros históricos. -----

5.4 Considerando que, não se vislumbrou incompatibilidade com as normas regulamentares do PDM em termos de edificabilidade, volumetria e uso e o edifício proposto se integra no tecido urbano existente. -----

5.5 Considerando o teor dos restantes pareceres internos. -----

6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1 Face ao exposto, coloca-se à consideração superior proposta de aprovação condicionada do projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação plurifamiliar com a dispensa de previsão de lugares de estacionamento, nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações. O condicionamento da aprovação advém do condicionamento imposto pela PC, IP. -----

6.2 Na sequência da aprovação do ponto anterior, e atendendo à apresentação dos projetos de especialidades, coloca-se à consideração superior o deferimento condicionado do pedido de licenciamento, com o referido nos pareceres internos referidos no ponto 4.9, após o pagamento das taxas no valor de 1.122,30€, prevista no artigo 117º do RJUE. -----

6.3 Caso o ponto anterior mereça aprovação, a requerente dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão da respetiva licença, em conformidade com o artigo 71º do Decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, apresentando os elementos constantes do ponto 21, do anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

6.4 Caso necessite ocupar a via pública deverá solicitar a respetiva licença, nos termos do artigo 45º e seguintes do RMUE, em articulação com o previsto no RJUE. -----

6.5 Deverá ainda ser recordado ao empreiteiro, enquanto responsável pela produção de resíduos de construção e demolição (RCD), as obrigações a que está sujeito por força do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e ulteriores alterações, designadamente do seu artigo 11.º; para efeitos de controlo e fiscalização do cumprimento das normas aí contidas, e conforme previsto na alínea f) do referido artigo 11.º, deverá ser mantido, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II, do citado decreto-lei. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 22 de maio de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----

Em anexo: -----

- Parecer da PC, IP ofício nº S-2025/642114 (C.S:1752443) -----

- Parecer DA, DPM e Setor Arqueologia. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 23 DE MAIO DE 2025.

A presente informação/parecer cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria em apreço, pelo que concordo com o seu teor. Assim, proponho que o processo seja submetido à apreciação do Executivo Municipal, em reunião, para efeitos de deliberação quanto à não previsão de lugares de estacionamento no prédio em causa, ao abrigo da exceção prevista no nº 5, do artigo 12º, do Regulamento do PDM, aplicável a imóveis localizados em centros históricos. Caso a deliberação seja favorável, proponho, nos termos do princípio do aproveitamento do ato administrativo, a aprovação do projeto de arquitetura, bem como, face aos elementos complementares apresentados (projetos de especialidades), o deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística respeitante à reconstrução

e ampliação de um edifício plurifamiliar, sito na Rua Bispo Idácio, nº 8 e 10, freguesia de Santa Maria Maior, nos termos e para os efeitos expressos no ponto 6 do presente documento. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 23 DE MAIO DE 2025: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, NO LUGAR DE PALHEIROS, EM OURA, DO TITULAR MANUEL SOUSA SERVO – PROCESSO Nº 230/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 999/SCOU/2025 DE 06.05.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão -----

O requerente através do requerimento n.º 609/25, Proc.º n.º 230/25, solicita Legalização de alterações da habitação construída ao abrigo do alvará de licença de obras n.º 288/80, sita no Lugar dos Palheiros-Oura, em Chaves. -----

II – Antecedentes -----

O processo licenciado sob o n.º 288/80 pertence ao Sr. Manuel Sousa Teixeira Servo, e refere-se à construção de uma habitação unifamiliar de r/c e andar, com área bruta de construção de 224,60 m² (r/c com 103,20 m² e andar com 121,40m²). -----

III – Localização -----

A edificação localiza-se no Lugar dos Palheiros-Oura, Freguesia de Oura, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 230/25– o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

4.3- Regulamentos Municipais -----

O processo em causa, com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V – Análise Processual -----

Através dos requerimentos n.º 609/25, vem solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. -----

O requerente pretende legalizar as alterações na edificação existente, a nível do r/c e andar possuindo no total uma área bruta de construção de 224,60m², não tendo havido alteração de áreas. -----

Consta do processo uma certidão de teor matricial, na qual é referido o artigo n.º 590, artigo urbano, e artigo rustico n.º 31 na qual consta uma área de terreno de 1 606,00 m² e área de implantação 117,00 m², consta ainda uma certidão de registo predial, registo n.º 1003/20060823. -----

O levantamento topográfico refere uma área total de terreno de 1606,00 m². -----

Solicitou-se a **Divisão de Projetos e Mobilidade, através de mail**, o número de Polícia do imóvel, tendo sido informado que a edificação se situa na Rua da Linha do Corgo n.º 6, -Oura, Freguesia de Oura. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C

conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 28/2025 de 24/04.

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE na sua redação atual, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

VI – Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, propõe-se a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio – legalização de habitação composta por r/c e andar e de área bruta de construção de 224,60 m2, com a emissão de autorização de utilização. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE na sua redação atual, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o **agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária** do aludido órgão administrativo; -----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

A Câmara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º1 do artigo 74 do RJUE na sua redação atual, desde que se mostrem pagas as **taxas no valor de 206,15 €**. -----

VII – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra - estruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas não são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010). -----

VIII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de Utilização -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	1	67,85 €	67,85 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	8,10 €	8,10 €
	TOTAL-1			75,95 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			

ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	65,20 €	65,20 €
n.º2- a)	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação Habitação unifamiliar	1	14,25 €	14,25 €
	TOTAL-2			79,45 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	33,85 €	33,85 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1		13,00 €	13,00 €
	TOTAL-3			46,85 €

TOTAL-1			75,95 €
TOTAL-2			79,45 €
TOTAL-3			46,85 €
VALOR GLOBAL			206,15 €

À Consideração Superior -----
 Chaves, 06 de maio de 2025 -----
 A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 20.05.2025: -----
 Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 21.05.2025: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DE SÃO TIAGO, EM CASTELO DAS EIRAS, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DAS EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA, DA TITULAR JACINTA BARREIRA ESPINHO – PROCESSO Nº 9/22 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 916/DOTGU/2025 DE 07.05.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 845/25, referente ao processo n.º 9/22, a Sr^a Jacinta Barreira Espinho solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a licença especial de legalização referente à alteração de imóvel destinado a habitação unifamiliar. -----

2. ANTECEDENTES -----

O imóvel que se pretende alterar foi sujeito a procedimento de legalização (LU nº158/22), ficando com as seguintes características: imóvel de 2 pisos destinados a habitação numa área bruta de 120m² num terreno com a área de 154.46m². -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do RJUE. -----

3.2. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização (no caso presente alteração), no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de licença especial de legalização. -----

3.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados -----

4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE -----

4.1. Análise da instrução do processo -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização. -----

4.2. Caracterização do pedido -----

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que a edificação com utilização nº158/22 foi alvo de obras de demolição, alteração e ampliação, pretendendo que o imóvel fique a seguinte caracterização: -----

Descrição:	Proposta
Área total do terreno (m2)	154.46
Área de implantação (m2)	113.30
Área bruta de construção (m2)	154.50
Índice de utilização de solo (m2/m2)	1.00
Área de impermeabilização do solo (m2)	137.00
Área de Solo impermeabilizado (%)	88
Altura da fachada (m)	5.80
Volumetria (m3)	759.00
Número total de pisos	2
Uso	Habitação unifamiliar e arrumos/anexo
Número de fogos	1
Tipologia	T2
Lugares de estacionamento	1

Em relação ao preexistente em termos de alterações temos os seguintes valores: -----

Quadro de áreas de alterações

Descrição:	Preexistente (licenciada)	Proposta	Diferença entre preexiste (licenciada) e a proposta
Piso inferior	43.79	77.80	34.01
Piso superior	76.50	76.70	0.20
		Total:	34.21

A área de alteração/ ampliação é de 34.21m2.

4.3. Análise face à vistoria realizada -----

A 24 de abril foi realizada a vistoria prevista no n.º6 do art.º 73.º-C da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação(doravante designado por RMUE), da qual foi lavrado o auto de vistoria n.º20/25. -----

Por leitura do mesmo é ressalvado a necessidade de obras que visam concluir a edificação. -

4.4. Análise da pretensão -----

É pretensão do requerente a aprovação do projeto de arquitetura de um imóvel destinado a habitação, com a caracterização acima identificada. -----

A edificabilidade na parcela é condicionada pelo descrito na alínea a) do nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM . -----

4.4.1. A cêrcea da edificação não foi alterada em relação à preexistência. -----

4.4.2. A habitação encontra-se em núcleo antigo onde a envolvente possui uma moda da cêrcea de 5.8 metros que vai ao encontro das cêrceas na envolvente; -----

4.4.3. É prevista a criação de 3 lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno cumprindo o previsto no ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo 12º do Regulamento do PDM. -----

4.4.4. O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17 da Portaria 71º-A/2024 bem como todo o respeitante ao comprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves). -----

4.4.5. O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal, no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

4.4.6. Não houve qualquer reparo por parte da comissão de vistoria digno de registo no referente às obras executadas. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** do projeto de arquitetura no referente à alteração de imóvel destinado a habitação unifamiliar supra identificada. -----

Caso superiormente seja aprovado o presente projeto de arquitetura e para que se possa proceder ao deferimento do licenciamento especial de legalização da obra deverá de acordo com o n.º4 do art. 20º do RJUE e no prazo de seis meses apresentar os projetos de especialidades com instrução estabelecida no n.º 18 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02 . ---

À Consideração Superior -----

Chaves, 07 de maio de 2025 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 20.05.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 21.05.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.9. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ARRUMOS E MUROS, NA RUA DE SÃO ROQUE, Nº 22 NA MADALENA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES, DE AMÉRICO AUGUSTO CORREIA – PROCESSO Nº 391/24 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1003/SCOU/2025 DE 16.05.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1110/24, n.º 2013/24 e n.º 1196/25, referente ao processo n.º 391/24, o Sr.º Américo Augusto Correia, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada,

na legalização das obras de ampliação¹, de uma habitação unifamiliar e construção² de um anexo. Pretende ainda levar a efeito obras de demolição, sito na rua de São Roque, N.º 22 - Madalena, União das freguesias da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Certidão de isenção – processo n.º 368/08. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, a parcela de terreno está inserida em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente: -----

4.2.2.1- Área de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) - Identificada nos Planos de Gestão de Risco de Inundações (PGRI), elaborados no âmbito da Diretiva 2007/60 CE; --

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- Com o projeto apresentado pretende-se, a legalização da ampliação de um edifício de habitação unifamiliar. O imóvel em causa, e de cordo com a certidão de isenção emitida por esta edilidade é uma preexistência, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5³, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Pretende ainda, legalizar a construção de um edifício, destinado a anexo de apoio à edificação principal, com a área de 62,40 m². --

5.2- Assim, face aos novos elementos apresentados pelo requerente a coberto do requerimento n.º 2013/24 e no sentido de sanar as questões de indeferimento proferidas pela entidade – APA – Agência Portuguesa do Ambiente, foram os mesmos enviados a entidade para emissão de parecer. A entidade emitiu conveniente parecer, através da informação, sua referência S053678-202409-ARHN.DDI. -----

5.3 - O projeto apresentado, propõe a demolição das obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, as quais, foram impostas pela entidade – APA - agência portuguesa do ambiente (parecer sua referência S053678-202409-ARHN.DDI), designadamente, a demolição total do muro em bloco de cimento perpendicular ao caminho e a substituição por um gradeamento, mantendo os pilares existentes. -----

¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

³ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

5.4 - O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 1.014,30 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 139,25 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 139,25 m²; -----
- Área de implantação dos anexos = 62,40 m²; -----
- Área bruta de construção dos anexos = 62,40 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 1; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T1; -----
- Número de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 4,55 metros; -----
- Volumetria = 381,00 m³; -----

5.5 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-08-17, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 44/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.6- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação, designadamente, as obras de demolição, impostas pela entidade - APA - agência portuguesa do ambiente (parecer sua referência S053678-202409-ARHN.DDI). ----

5.7 – Através do requerimento n.º 1196/25, veio o requerente comunicar ter levado as obras de demolição impostas pela entidade – APA - agência portuguesa do ambiente (parecer sua referência S053678-202409-ARHN.DDI), para ser possível o licenciamento da habitação unifamiliar. Considera- se que as obras de demolição comunicadas estão isentas de controlo prévio, de acordo com a alínea i), do artigo 6.º, do RJUE, por se tratar de demolição de edificações de génese ilegal. -----

5.8- Relativamente à edificação secundária destinada a anexo de apoio, de construção precária, o parecer da entidade – APA - agência portuguesa do ambiente (parecer sua referência S053678-202409-ARHN.DDI), refere que só poderá vir a ser legalizado caso seja inequivocamente demonstrado que a cota do piso inferior é superior à cota de cheia, de forma a dar cumprimento ao disposto nos termos do artigo 40 da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua atual redação. -----

5.9- A habitação unifamiliar preexistente, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.10- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 4,55 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.11- A edificação destina-se, “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --

5.12 -Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

-7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 39,74 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 156,50 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 196,24 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício principal, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- Considerando, que o uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.4 – Considerando, que o requerente levou a efeito as obras de demolição, impostas pela entidade – APA - agência portuguesa do ambiente (parecer sua referência S053678-202409-ARHN.DDI), as quais, diga-se, estão isentas de controlo prévio. -----

8.5- Considerando, o parecer favorável condicionado da APA - Agência Portuguesa do Ambiente ao seguinte: -----

a) Não é permitida a localização de quartos de dormir abaixo da cota de cheia definida para o local; -----

b) Em caso de ocorrência de danos decorrentes de uma inundação, dos quais resultem prejuízos para pessoas e bens, não poderão ser imputadas à Administração Pública eventuais responsabilidades pela operação urbanística referente à construção desta nova edificação; --

c) O edifício destinado a arrumos só poderá vir a ser legalizado caso seja inequivocamente demonstrado que a cota do piso inferior é superior à cota de cheia, de forma a dar cumprimento ao disposto nos termos do artigo 40 da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua atual redação; -----

- 8.6- Considerando, que a edificação principal, destinada a habitação unifamiliar, não está dependente da edificação secundária, destinada a anexo de apoio, de construção precária, a qual, diga-se, só poderá vir a ser legalizado caso seja inequivocamente demonstrado que a cota do piso inferior é superior à cota de cheia. -----

8.7- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se

encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 196,24 € o qual inclui o valor de 39,74 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 156,50 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "Utilização Especial de Legalização", nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

Habitação unifamiliar – com aumento de área de 63,08 m²; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				0,63
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				63,08 m2
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m2 - n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A		T =		39,74 €

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		

alinea a), n.º 2	Até 250 m2	91,30 €	91,30 €
Art.76, n.º6	Vistoria	65,20€	56,20 €
TOTAL		156,50 €	

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 39,74 \text{ €} + 156,50 \text{ €} = 196,24 \text{ €}$

À Consideração Superior, -----
Chaves, 16 de Maio de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 20.05.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 21.05.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, NA RUA DA CABEÇA GRANDE Nº 9, EM TRESMUNDES, UNIÃO DAS FREGUESIAS DAS EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA, DA TITULAR DIANA SANTOS FERREIRA – PROCESSO Nº 375/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1011/SCOU/2025 DE 19.05.2025. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1035/25, referente ao processo n.º 375/25, a Sr.ª Diana Santos Ferreira, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, sito, na rua Cabeça Grande, N.º9 – Tremundes, da União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cella. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 920,00 m² está inscrito na matriz com o n.º 1017 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 828/20231122, da União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cella. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de construção de uma “habitação unifamiliar”. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A edificação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconiza uma área bruta de construção de 367,86 m².

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Área do lote = 920,00 m²;

- Área de implantação da habitação = 216,36 m²;

- Área bruta de construção da habitação = 367,86 m²;

- Número de pisos da habitação = 1;

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2;

- Número de fogos = 1;

- Altura da edificação = 7,34 metros;

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-04-24, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º21/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

5.5- A habitação unifamiliar, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.

5.6- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,20 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere.

5.7- A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.

5.8-Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 2 lugares de estacionamento automóvel.

6 – RESPONSABILIDADE

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 449,04 euros.

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 169,55 euros.

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 618,59 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I.

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 618,59 € o qual inclui o valor de 449,04 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 169,55 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	3,7		13,08	48,40 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancel (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancel (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
	- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1	/	34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00 €/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	104,13	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	17,25	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º		
T = C x m x 0,25	T =	449,04 €

quadro il**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	Até 251 m2 a 500 m2	1	104,35€	104,35 €
Art. 76,N.6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			169,55 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 449,04 € +169,55 € = 618,59 € ----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 19 de Maio de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 20.05.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 21.05.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----**2.11. LEGALIZAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL MÓVEL, PRÉ-FABRICADA E MODULAR, NO LUGAR DA SEIXEIRA, EM VILELA DO TÂMEGA, DO TITULAR ORLANDO ALVES DE FREITAS – PROCESSO Nº 459/24 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1012/SCOU/2025 DE 19.05.2025.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1032/25, referente ao processo n.º 459/24, o Sr.º Orlando Alves de Freitas, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras uma construção modular destinada a “habitação”. Pretende ainda uma licença especial de legalização para concluir as obras no imóvel, sito, no lugar da Seixeira – Vilela do Tâmega, da freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 640,00 m² está inscrito na matriz com o n.º 487 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1610/20230630, da freguesia de Vilela do Tâmega.**2-ANTECEDENTES** -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua redação atual, por se reportar à legalização das obras de uma construção modular destinada a “habitação”. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio rústico está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização de uma construção modular destinada a “habitação” de r/chão, com a área bruta de construção de 31,85 m². -----

5.2- Para além da legalização das obras de construção a que se faz referência no anterior ponto 5.1, pretende ainda o requerente, levar a efeito obras de acabamentos na construção, apresentando para o efeito uma calendarização da obra a executar. -----

5.3- O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 750,30 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 31,85 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 31,85 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 1; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T1; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Cércea da habitação = 3,35 metros; -----

- Volumetria = 82,81 m³; -----

5.4- No estrito cumprimento do despacho superior, datado de 22 de Julho de 2024, foi realizada a vistoria prevista no n.º 6, do art.º 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, da qual resultou as considerações constantes do auto de vistoria n.º 41/2024 e cujo conteúdo foi dado a conhecer ao requerente. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. -----

5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----

5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado á área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno de acordo com a CCRP x índice de construção = (750,30 m² x 0,80 m²/m²) = 600,24 m² > 31,85 m² (área bruta de construção da habitação). -----

5.8- A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

5.9- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 604,46 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 320,30 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 924,76 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma construção modular que foi implantada sem os necessários atos administrativos de controlo prévio que não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e as inovações, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.

8.3 – A construção modular, destinada a “habitação”, é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido, para “habitação”, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que é não é apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial, do prédio urbano com a área retificada de acordo com o levantamento topográfico, fica o requerente vinculado á sua apresentação aquando do pedido de utilização. -----

8.6- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º 4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 924,76 € o qual inclui o valor de 604,46 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 320,30 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de uma construção modular destinada a “habitação”, e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 90 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º 21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010****QUADRO I****- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa	/	4,65		14,21	66,08	€/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00	€/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00	€/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1	/	34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m							121,81 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública							19,85
Moradia unifamiliar							
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º							
T = C x m x 0,25				T =			604,46 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de licença		78,30€	78,30 €
n.2, alínea a)	Até 250 m2	1	91,30€	91,30 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	6	14,25€	85,50 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			320,30 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 604,46 € + 320,30 € = 924,76 €$

À Consideração Superior,

Chaves, 19 de Maio de 2025

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 20.05.2025:

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 21.05.2025:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.12. LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS DE EDIFICAÇÃO NO LUGAR DE PORTELA, EM OUTEIRO SECO, DO TITULAR ANÍBAL ANTONIO RODRIGUES – PROCESSO Nº 242/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1039/SCOU/2025 DE 22.05.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão -----

O Sr.º Aníbal António Rodrigues através do requerimento n.º 649/25, Proc.º n.º 242/25, solicita Legalização de uns Anexos sites no Lugar da Portela, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

II – Localização -----

A edificação localiza-se no Lugar da Portela, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

3.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 242/25 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do RJUE na sua atual redação. ---

3.3- Regulamentos Municipais -----

O processo em causa, com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

IV – Análise Processual -----

Através dos requerimentos n.º 649/25, vem solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE , referente a anexos, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. A edificação a legalizar prende-se com de anexos, possuindo na totalidade uma área bruta de construção de 73,00 m2. -----

Consta do processo uma certidão de registo predial, registo n.º 4079/20101117, artigo matricial rustico sob o n.º 1192, na qual consta uma área de terreno de 1785,00 m2. O levantamento topográfico refere uma área de terreno de 2 215,00 m2. -----

Considerando as discrepâncias nas áreas, face ao levantamento topográfico, deverão proponente apresentar certidão de registo predial com as áreas retificadas. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da Vistoria Municipal, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 26/2025 de 24/04. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua legalização é titulada por autorização de utilização, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

V – Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a

mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

1- Emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio – legalização de armazém agrícola, composta por 1 piso, r/c, com área bruta de construção de 73,00 m², com a emissão de autorização de utilização. -----

2- Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

3- A Camara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º1 do artigo 74 do RJUE na sua redação atual, desde que se mostrem pagas as **taxas no valor de 253,55 €.**

4- Deverá o devedor proponente apresentar certidão de registo predial com as áreas retificadas, para a emissão do alvará. -----

VI – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra - estruturas urbanísticas -----

Considerando o disposto no artigo 117º do RJUE , procede-se ao calculo das taxas conforme o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) a aplicar no concelho de Chaves, acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida, é devida, encontra-se isenta de destas taxas, isto é de taxas de manutenção e reforço das respetivas infraestruturas, conforme o disposto no n.º 3.4 do art.19 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU). -----

VII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de Utilização -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	1	67,85 €	67,85 €
n.º3	Anexos, garagens, lugares de aparcamentos, acresce por unidade de ocupação	1	3,95€	3,95 €
	TOTAL-1			71,80 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	65,20 €	65,20 €
j)	Anexos, garagens, lugares de aparcamentos, acresce por unidade de ocupação	1	65,20€	65,20€
	TOTAL-2			144,70 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	33,85 €	33,85 €
n.º6	Anexos, garagens, lugares de aparcamentos, acresce por unidade de ocupação	1	3,20 €	3,20 €
	TOTAL-3			37,05 €

TOTAL-1			71,80 €
TOTAL-2			144,70 €
TOTAL-3			37,05 €
VALOR GLOBAL			253,55 €

À Consideração Superior, -----
 Chaves, 22 de Maio de 2025 -----
 A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a). -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 23.05.2025: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.05.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.13. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS – “HARMONY PALACE, LDA.” DA UTILIZAÇÃO TIPO V «HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS» DA 1ª CATEGORIA DE RISCO, SITUADO NA RUA DO TABOLADO, Nº 19, EM SANTA MARIA MAIOR, CHAVES – PROCESSO Nº 430/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1078/SCOU/2025 DE 27.05.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO -----

1.1.O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica de um pedido de Medidas de Autoproteção com as seguintes características: -----

1.1.1. N.º do processo: 430/25 -----

1.1.2. Data de submissão: 30-04-2025 -----

1.1.3. Designação do edifício: Estabelecimento de serviços – “HARMONY PALACE, LDA” -

1.1.4. Morada do edifício: Rua do Tabolado, n.º 19, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.1.5. Requerente: “HARMONY PALACE, LDA”. -----

1.1.6. Titular: “HARMONY PALACE, LDA”. -----

1.1.7. Identificação da Utilização Tipo: UT V «Hospitalares e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco. -----

2. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

2.1. Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais:

2.1.1. Processo atribuído ao signatário em 30-04-2025 -----

2.2. Não foram solicitadas provas adicionais -----

2.3. Aspetos da apreciação técnica -----

2.3.1. As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) verificam o constante do quadro XXXIX do Artigo 198.º do RT-SCIE. -----

☒ O pedido cumpre na íntegra a legislação contra incêndio em vigor. -----

☐ Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na íntegra a legislação de segurança contra incêndios em vigor. -----

☐ Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstem ao deferimento do pedido: - Artigo: (descrever a situação). -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de aprovação das medidas de autoproteção de um Estabelecimento de serviços – “HARMONY PALACE, LDA”, da Utilização Tipo V «Hospitalares e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco, situada, na rua do Tabolado, n.º 19, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

3.2. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de aprovação das presentes medidas de autoproteção deve a requerente ser notificada desta deliberação. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 27 de Maio de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----
DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 27.05.2025: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.05.2025: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.14. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS – “SANTOS CLÍNICA MÉDICA”, DA UTILIZAÇÃO TIPO V «HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS» DA 1ª CATEGORIA DE RISCO, SITUADA NO LARGO DO ARRABALDE, Nº 71 A79, EM SANTA MARIA MAIOR, CHAVES, DE SANTOS JOIAS, OURIVESARIA E ÓPTICA, LDA – PROCESSO Nº 824/16 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1077/SCOU/2025 DE 27.05.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO -----

1.1.O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica de um pedido de Medidas de Autoproteção com as seguintes características: -----

2.1.1. N.º do processo: 824/16 -----

2.1.2. Data de submissão: 01-04-2025 -----

2.1.3. Designação do edifício: Estabelecimento de serviços – “Santos Clínica Médica” -----

2.1.4. Morada do edifício: Largo do Arrabalde, n. º63 a 79 e a Travessa das Couraças, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

2.1.5. Requerente: Santos Joias, Ourivesaria e Óptica, Lda. -----

2.1.6. Titular: Santos Joias, Ourivesaria e Óptica, Lda. -----

2.1.7. Identificação da Utilização Tipo: UT V «Hospitalares e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco. -----

2.ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

2.1. Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais: -----

2.1.1. Processo atribuído ao signatário em 01-04-2025 -----

2.2. Não foram solicitadas provas adicionais -----

2.3. Aspetos da apreciação técnica -----

2.3.1. As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) verificam o constante do quadro XXXIX do Artigo 198.º do RT-SCIE. -----



O pedido cumpre na íntegra a legislação contra incêndio em vigor. -----



Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na íntegra a legislação de segurança contra incêndios em vigor. -----



Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstem ao deferimento do pedido - Artigo: (descrever a situação). -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de aprovação das medidas de autoproteção de um Estabelecimento de serviços – “Santos Clínica Médica”, da Utilização Tipo V «Hospitalares e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco, situada, no Largo do Arrabalde, n. º63 a 79 e a Travessa das Couraças, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

3.2. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de aprovação das presentes medidas de autoproteção deve a requerente ser notificada desta deliberação. -----

À Consideração Superior, -----
 Chaves, 27 de Maio de 2025 -----
 A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----
DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 27.05.2025: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.05.2025: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.15. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS – “CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA” DA UTILIZAÇÃO TIPO V «HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS» DA 1ª CATEGORIA DE RISCO, SITUADA NA RUA CÂNDIDO DOS REIS, Nº 39, 1º DTO., EDIFÍCIO D. EUFÊMIA, EM SANTA MARIA MAIOR, DE CLÍNICA MÉDICO-DENTÁRIA DO ARRABALDE, LDA. – PROCESSO Nº 410/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1072/SCOU/2025 DE 26.05.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO -----

1.1.O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica de um pedido de Medidas de Autoproteção com as seguintes características: -----

1.1.1. N.º do processo: 407/25 -----

1.1.2. Data de submissão: 22-04-2025 -----

1.1.3. Designação do edifício: Estabelecimento de serviços – “Clínica de medicina dentária” -----

1.1.4. Morada do edifício: Rua Cândido dos Reis, n.º 39, 1.º Dt.º, edifício D. Eufêmia, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.1.5. Requerente: Clínica Médico Dentária do Arrabalde, Lda. -----

1.1.6. Titular: Clínica Médico Dentária do Arrabalde, Lda. -----

1.1.7. Identificação da Utilização Tipo: UT V «Hospitalares e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco. -----

2.ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

2.1. Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais: -----

2.1.1. Processo atribuído ao signatário em 22-04-2025 -----

2.2. Não foram solicitadas provas adicionais -----

2.3. Aspetos da apreciação técnica -----

2.3.1. As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) verificam o constante do quadro XXXIX do Artigo 198.º do RT-SCIE. -----

☒ O pedido cumpre na íntegra a legislação contra incêndio em vigor. -----

☐ Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na íntegra a legislação de segurança contra incêndios em vigor. -----

☐ Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstem ao deferimento do pedido: - Artigo: (descrever a situação). -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de aprovação das medidas de autoproteção de um Estabelecimento de serviços – “Clínica de medicina dentária”, da Utilização Tipo V «Hospitalares e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco, situada, na rua Cândido dos Reis, n.º 39, 1.º Dt.º, edifício D. Eufêmia, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

3.2. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de aprovação das presentes medidas de autoproteção deve a requerente ser notificada desta deliberação. -----

À Consideração Superior, -----
Chaves, 26 de Maio de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 26.05.2025: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.05.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.16. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS – “CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA” DA UTILIZAÇÃO TIPO V «HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS» DA 1ª CATEGORIA DE RISCO, SITUADA NA ESTRADA NACIONAL 2, EDIFÍCIO CAMPILHO, BLOCO C, 1º TRÁS – VIDAGO, DE CLÍNICA MÉDICO - DENTÁRIA DO ARRABALDE, LDA., – PROCESSO Nº 407/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1070/SCOU/2025 DE 26.05.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO -----

1.1. O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica de um pedido de Medidas de Autoproteção com as seguintes características: -----

2.1.8. N.º do processo: 407/25 -----

2.1.9. Data de submissão: 22-04-2025 -----

2.1.10. Designação do edifício: Estabelecimento de serviços – “Clínica de medicina dentária” -----

2.1.11. Morada do edifício: Estrada Nacional 2, Edifício Campilho, bloco C, 1.º trás - Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras no concelho de Chaves. -----

2.1.12. Requerente: Clínica Médico Dentária do Arrabalde, Lda. -----

2.1.13. Titular: Clínica Médico Dentária do Arrabalde, Lda. -----

2.1.14. Identificação da Utilização Tipo: UT V «Hospitalares e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco. -----

2.ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

2.1. Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais: -----

2.1.1. Processo atribuído ao signatário em 22-04-2025 -----

2.2. Não foram solicitadas provas adicionais -----

2.3. Aspetos da apreciação técnica -----

2.3.1. As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) verificam o constante do quadro XXXIX do Artigo 198.º do RT-SCIE. -----

☒ O pedido cumpre na íntegra a legislação contra incêndio em vigor. -----

☐ Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na íntegra a legislação de segurança contra incêndios em vigor. -----

☐ Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstem ao deferimento do pedido - Artigo: (descrever a situação). -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de aprovação das medidas de autoproteção de um Estabelecimento de

serviços – “Clínica de medicina dentária”, da Utilização Tipo V «Hospitais e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco, sito, na Estrada Nacional 2, Edifício Campilho, bloco C, 1.º trás - Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves. -----

3.2. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de aprovação das presentes medidas de autoproteção, deve a requerente ser notificada desta deliberação. ----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 26 de Maio de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 26.05.2025: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.05.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.17. PROJETO DE ARQUITETURA PARA A RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DE TURISMO, SITO NA RUA SR. DAS ALMAS, MEIO DO POVO, EM VILARELHO DA RAIA, DO CENTRO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE VILARELHO DA RAIA. PROCESSO Nº 312/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1097/SCOU/2025 RELATIVA A ISENÇÃO DE TAXAS, DE 29.05.2025. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – PRETENSÃO -----

O Centro Social Cultural Desportivo de Vilarelho da Raia, através do requerimento n.º 844/25, submeteu a projeto de arquitetura referente à **reconstrução e ampliação de um edifício existente**, localizado na **Estrada Senhor das Almas n.º 9 – meio do povo**, em **Vilarelho da Raia**. -----

Simultaneamente, solicita a **isenção do pagamento das taxas administrativas e de infraestruturas** associadas ao processo em questão. -----

II – LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

De acordo com os elementos cartográficos apresentados, o imóvel localiza-se na **Estrada Senhor das Almas n.º 9**, em **Vilarelho da Raia**, no concelho de **Chaves**. -----

III – ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO -----

3.1. Instrumentos de Gestão Territorial -----

- Nos termos do **Plano Diretor Municipal (PDM)** em vigor: -----
- O prédio encontra-se inserido em **Espaços Urbanos e Urbanizáveis – Classe 1, Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)**; -----
- De acordo com a planta de condicionantes do PDM, **não existem restrições legais ou condicionantes identificadas** sobre o imóvel. -----

IV – ENQUADRAMENTO LEGAL – REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE) -----

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do **Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro**, que altera o **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, a pretensão apresentada **está isenta de controlo prévio**, por se tratar de uma operação promovida por entidade sem fins lucrativos em área abrangida por plano municipal. -----

No entanto, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, **a isenção não dispensa a emissão de parecer prévio não vinculativo** por parte da Câmara Municipal, sobre a conformidade da operação. -----

V – SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

O projeto de arquitetura apresentado no requerimento n.º 844/25 inclui: -----

- Peças escritas: termo de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa; -----
- Peças desenhadas: levantamento topográfico, plantas de localização, plantas de arquitetura, alçados e cortes; -----
- Certidão matricial. -----

VI – RESPONSABILIDADE TÉCNICA -----

Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, o projeto de arquitetura encontra-se devidamente instruído, sendo assegurada a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

VII – CONSIDERAÇÕES PROCESSUAIS -----

O projeto prevê: -----

- **Reconstrução com ampliação**, possuindo **dois pisos (rés-do-chão e andar)**; -----
- **Área de implantação**: 303,03 m² (mantida face ao existente); -----
- **Área bruta de construção**: de 373,50 m² para **468,89 m²**. -----

O imóvel está inscrito na matriz urbana da freguesia de **Vilarelho da Raia**, sob o artigo n.º 235, com as seguintes áreas: -----

- Terreno: 470,11 m²; -----
- Implantação: 303,03 m²; -----
- Área bruta registada: 373,50 m². -----

A ampliação proposta respeita os parâmetros urbanísticos e insere-se em **área servida por infraestruturas**, conforme parecer da Divisão de Ambiente (Informação n.º 281/DA/2025), incluindo: -----

- Rede pública de abastecimento de água; -----
- Rede de saneamento; -----
- Rede elétrica; -----
- Acessos viários. -----

De acordo com a **Informação n.º 298/DPM/2025**, o número de polícia correto é **9 – Estrada Senhor das Almas**. -----

VIII – ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Síntese dos parâmetros urbanísticos da proposta: -----

- Área do terreno: 470,11 m²; -----
- Área de implantação: 303,03 m²; -----
- Área bruta de construção: 468,89 m²; -----
- N.º de pisos acima da cota de soleira: 2; -----
- N.º de pisos abaixo da cota de soleira: 0; -----
- Altura total da edificação: 8,05 m; -----
- Uso proposto: Centro Social Cultural e Desportivo. -----

IX – ISENÇÃO DE TAXAS -----

Nos termos do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Taxas Urbanísticas, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 30/06/2010, estão isentas do pagamento de taxas as operações promovidas por: -----

- Pessoas coletivas de direito público ou utilidade pública; -----
- Instituições de solidariedade social; -----
- Associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais sem fins lucrativos; -----

Desde que: -----

- Se destinem à prossecução dos seus fins estatutários; -----
- Apresentem requerimento fundamentado com os documentos legais exigidos. -----

Documentação apresentada: -----

- Estatutos da entidade; -----
- Certidão das finanças (válida); -----
- Certidão da Segurança Social (emitida em 12/11/2024 – atualmente caducada). -----

Apesar de a certidão da Segurança Social se encontrar fora de prazo, **entende-se, salvo melhor opinião, que tal não deverá ser imputado ao requerente**, dado não ter sido notificado em tempo útil. **Deverá, no entanto, ser solicitada uma nova declaração atualizada.** -----

X – PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, e considerando o enquadramento legal e regulamentar aplicável, a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de propor-se: -----

1. **Aprovar a isenção do pagamento de taxas administrativas e de infraestruturas**, conforme solicitado no requerimento n.º 844/25, **condicionada à entrega atualizada da certidão da Segurança Social**; -----

2. **Aprovar o projeto de arquitetura apresentado**, referente à reconstrução e ampliação do edifício com dois pisos e área bruta de construção de 468,89 m²; -----

3. **Conceder o prazo de seis meses** ao requerente, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, para apresentação dos projetos de especialidades e demais elementos técnicos exigidos nos termos da **Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro** – Elementos Instrutórios III, ponto 18 do Anexo I. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 29 de Maio de 2025 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 30.05.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 02.06.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI**CONTRATAÇÃO PÚBLICA****1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:****1.1. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PARA RATIFICAÇÃO** -----

Foi presente a informação nº 320/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – ENQUADRAMENTO -----

1 – O Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 22 de maio de 2025, deliberou a autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe, com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

2 – Considerando que o prazo estabelecido para a apresentação de propostas foi fixado em 15 dias contados desde o envio para publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 135º do Código dos Contratos Público na sua atual redação, ou seja, até às 17 horas do dia 10 de junho de 2025. -----

3 – Considerando que não foi disponibilizado na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública as peças de procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, sendo publicado no dia seguinte, dia 27 de maio de 2025, nos termos do n.º 6 do artigo 133º do Código dos Contratos Público na sua atual redação, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo pelo período equivalente ao atraso verificado, ou seja, o dia para apresentação das propostas passará a ser no dia 11 de junho de 2025. -----

II – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da decisão de conceder a prorrogação de prazo para entrega das propostas; -----

b) Dado que o presente documento apenas poderá ser apresentado na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo 05 de junho, acrescendo o facto de que, de acordo com o n.º 4 do Programa de Procedimento, estamos na presença de um Concurso Público Simplificado, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprove a decisão de prorrogar o prazo para apresentação de propostas, passando a ser no dia 11 de junho de 2025. E posteriormente, seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 05 de junho de 2025, nos termos no n.º 3 do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente, dado tratar-se de uma obra financiada no âmbito do PRR, Aviso “PRR nº 14/C01.i01-Cuidados de Saúde primários com mais respostas” e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

c) Que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 27 de maio de 2025 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.27.

Visto. Concorde. -----

Proceda-se conforme preconizado no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. -----

À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27.05.2025. -----

1.2. RETIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ER 314 – RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO.

Foi presente a informação nº 304/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 67, de 04 de abril de 2025 concurso público, com publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia em 03 de abril de 2025 sob o n.º 216266-2025, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Retificação e Beneficiação da ER 314”. -----

II – Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada “Retificação e Beneficiação da ER 314”, à empresa, Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.”, pelo valor de 5.145.000,00€ (Cinco milhões cento e quarenta e cinco mil euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 730 dias. -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita junto dos candidatos, concedendo-lhes um prazo de 5 dias úteis, para querendo se pronunciarem sobre sentido de decisão plasmado no relatório preliminar, para o efeito elaborado. -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos candidatos apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, elaborado nos termos e para os efeitos presentes no artigo 148º do CCP, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal o seguinte: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada “**Retificação e Beneficiação da ER 314**”, em anexo; -----

2. A adjudicação da empreitada, à empresa, “**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.**”, pelo valor de **5.145.000,00€** (Cinco milhões cento e

quarenta e cinco mil euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **730 dias**. De salientar que o valor total da proposta (5.145.000,00€), tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo: 3.3.1. 0102/07030301 0206 2025 29, considerando que o prazo de execução é de 730 dias a despesa será distribuída da seguinte forma: -----

✓ No ano de **2025**, será faturado o valor de 850.310,21€ (Oitocentos e cinquenta mil trezentos e dez euros e vinte e um centimos), IVA não incluído, sedo que valor de 22.508,70€ (Vinte e dois mil quinhentos e oito euros e setenta centimos), corresponde a rede de abastecimento de água; -----

✓ No ano de **2026**, será faturado o valor de 3.868.500,00€ (Três milhões oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos euros), IVA não incluído sedo que valor de 77.067,47€ (Setenta e sete mil e sessenta e sete euros e quarenta e sete centimos), corresponde a rede de abastecimento de água; -----

✓ No ano de **2027**, será faturado o valor de 426.189,79€ (Quatrocentos e vinte e seis mil e cento e oitenta e nove euros), IVA não incluído; -----

✓ O valor total da rede de abastecimento de água é de 99.576,17€ (Noventa e nove mil quinhentos e setenta e seis euros e dezassete centimos). -----

3. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;

4. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----

5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 28 de maio de 2025. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª *Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues*) -----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 21 dias do mês de maio de 2025, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Cláudia Sofia Carneiro Ferreira de Moura, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas, em substituição de Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, por esta se encontrar no gozo do período de férias; -----

- 1.º Vogal: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar – sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 13 de maio procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, a intenção exposta no relatório preliminar – adjudicação da empreitada “**Retificação e Beneficiação da ER 314**” à empresa “**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.**”, pelo valor de **5.145.000,00€** (Cinco milhões cento e quarenta e cinco mil euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **730 dias**, remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, o executivo municipal -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

O Júri -----
 O Presidente -----
 (Cláudia Sofia Carneiro Ferreira de Moura) -----
 Os Vogais -----
 (Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----
 (Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----
Anexo I – Lista de concorrentes -----
Anexo II – Ordenação das propostas -----

ANEXO I -----
Lista de Concorrentes -----
 - Geometria Vertical - Unipessoal, Lda. 9.070,04€
 - Norteados, Lda. 907.002,68€
 - Higino Pinheiro & Irmão, S.A. 6.394.731,90€
 - Anteros – Empreitadas, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A. 5.145.000,00€
 - Construções Gabriel A.S. Couto, S.A. 9.070,04€
 - Socorpena Engenharia e Construção, S.A. 7.184.512,10€

ANEXO II -----
Ordenação das Propostas -----
 1 - Anteros – Empreitadas, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A. 5.145.000,00€
 2 - Higino Pinheiro & Irmão, S.A. 6.394.731,90€
 3 - Socorpena Engenharia e Construção, S.A. 7.184.512,10€

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA “RETIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ER 314” -----

No dia, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual **de € 5.145.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural de, com morada, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado no processo referente ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª ----- **(Objeto e preço contratual)** -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **“Retificação e Beneficiação da ER 314”**, pelo preço de **€ 5.145.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----
 2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante, do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e

Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, do passado dia, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.^a -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **730 (setecentos e trinta)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, ou, ainda, a contar da data em que o primeiro contratante comunique ao segundo contratante a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 362.º do CCP, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----
2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----
3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º da LOPTC, na redação da Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro. -----

Cláusula 3.^a -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.^a -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.^a do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.^a do mesmo Caderno. -----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.^a -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F10 – Estradas**, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.^a Série), de 8 de janeiro. -----
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.^a -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano e seguinte, tendo o encargo resultante deste contrato

cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:, Cabimento n.º, de

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 7.ª

(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante)

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante,, emitida pelo, em, no valor de **€ 257.250,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros)**, correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 8.ª

(Designação do Gestor do Contrato)

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado(a) como gestor(a) do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra.

Cláusula 9.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

(Prevalência)

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, no Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 11.ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. --

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, do passado dia

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato.

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

5. Foram apresentados pelo segundo contratante:

O Primeiro Contratante:

O Segundo Contratante:

Contrato n.º-E/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.30.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA “REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA NOVA DE MONFORTE” E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA -----

Foi presente a informação nº 312/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1 – A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 190, de 1 de outubro de 2024 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Vila Nova de Monforte”; -----

2 – De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “ASG Construções e Granitos, Lda.”, a execução da referida empreitada; -----

3 – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 1.149.107,12€ (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e sete euros e doze cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 455 dias; -----

4 – O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 14 de janeiro de 2025. -----

5 – O presente contrato foi objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, que obteve o respetivo visto, em Sessão Diária de Visto, de 30 de abril de 2025. -----

6 - O auto de consignação dos trabalhos foi celebrado no dia 19 de maio de 2025; -----

7 - O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe, através de correio eletrónico, do dia 22 de maio de 2025. -----

II – Fundamentação -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo; -----

2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica superior, Eng.ª Madalena; -----

3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; -----

4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). ----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 22 de maio de 2025 -----

Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.30.
 À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA “REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) (RUA SANTA MARIA, TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) – ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - PRR (1º DIREITO)” E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA -----

Foi presente a informação nº 323/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

- 1 – A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 52, de 14 de março de 2025 concurso público simplificado, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Requalificação de Conjunto Edificado no Centro Histórico (10 fogos) (Rua Santa Maria, Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado) – Arrendamento Acessível - PRR (1º Direito)”;
- 2 – De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 24 de abril de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Espaços Vintage, Lda.”, a execução da referida empreitada;
- 3 – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 1.598.357,42 € (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 365 dias;
- 4 – O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 27 de maio de 2025.
- 5 – O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe no dia 28 de maio de 2025.

II – Fundamentação -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----
 Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analísado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: -----

- 1 Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo;
 - 2 Nomear como coordenador de segurança a Técnica superior, Eng.ª Madalena Branco;
 - 3 Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;
 - 4 De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).
- À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 29 de maio de 2025 -----
 Chefe de Divisão -----
 (Eng.^a Amélia Cristina Rodrigues) -----

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.30.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 “DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS” DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) – LOTE 6 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO, N.º 1 DE SANTO AMARO - LIBERAÇÃO CAUÇÃO (2º ANO) -----

Foi presente a informação nº 316/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, II Série, n.º 33 de 16 de fevereiro de 2022, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “Reparação e Conservação de Escolas (Integradas na PI 10.05 “Desenvolvimento das Infraestruturas Educativas e Formativas” Do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Tâmega) – Lote 6 – Beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo, n.º 1 de Santo Amaro”. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 31 de março de 2022, o Município de Chaves adjudicou à firma “CPW – ENGENHARIA LDA.”, a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 24 de maio de 2022. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 62 154,860 € (sessenta e dois mil cento e cinquenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 150 dias. -----
- A data da consignação: 26 de maio de 2022 -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 17 de junho de 2022. -----

6. A empreitada consiste na reparação e conservação da escola, nomeadamente na substituição de toda a caixilharia exterior e na instalação de duas unidades de climatização. -

7. Para cumprimento das obrigações contratuais, houve retenção de 10% do valor de cada auto de medição, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP. -----

8. O Auto de receção provisória é do dia 26 de janeiro de 2023. -----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 02 de fevereiro de 2023, o Município de Chaves aprovou revisão de preços definitiva no valor de 2.241,43€. -----

10. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 26 de abril de 2024, o Município de Chaves aprovou a liberação de caução de 30% da caução, no montante de 1.931,89€, referente ao primeiro ano decorrido após a data da receção provisória.

II – Fundamentação -----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços do Município de Chaves com o registo n.º 5530 de 22 de abril de 2025, vem solicitar a liberação de 30% do valor da retenção, visto já terem decorrido dois anos do prazo de garantia da obra. -----

2. Face ao exposto, a fiscalização efetuou uma visita ao local onde se executaram os trabalhos, verificando-se não existirem anomalias resultantes de defeitos de execução. -----

3. De acordo com o estipulado no nº1 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos, as deduções para reforço da caução aplicam-se exclusivamente aos “pagamentos parciais previstos”, não abrangendo outros valores devidos ao empreiteiro, como revisões de preços ou indemnizações. A revisão de preços, apesar de ter caráter obrigatório no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas (artigo 382º do CCP), não pode ser considerada um pagamento previsto, dado que, em certas situações, poderá representar um crédito a favor do dono de obra. Consequentemente, as faturas relativas à revisão de preços não devem ser alvo de retenções para garantia contratual restituído. Neste pressuposto, o valor retido no auto de revisão de preços, deve ser restituído na sua totalidade. -----

4. Visto já terem decorrido dois anos após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na redução em 30% do valor total retido para a garantia contratual, no montante de 1.864,65€, de acordo com o estabelecido nas alíneas b) do ponto 5 do artigo 295º do CCP e ainda da restituição de 156,90€, correspondente ao valor retido no auto de revisão de preços, conforme o seguinte: -----

Autos	Valor dos Autos	Retenção nos autos (10%)
1	6.680,00€	668,00€
2	24.792,99€	2.479,30€
3	18.553,72€	1.855,37€
4	12.128,15€	1.212,82€
TOTAL	62.154,86€	6.215,49€

Total	Retenção 10%	Liberação do Valor da Caução	
62.154,86€	6.215,49€	1.º Ano, 30%	1.864,65€
		2.º Ano, 30%	1.864,65€

Valor do Auto de Revisão de Preços	Retenção 10%	Restituição	
2.241,43€	224,14€	1.º Ano, 30%	67,24€
		Restituição	156,90€

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, salvo melhor opinião, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento: -----

1. Que numa primeira fase a presente proposta seja submetida à aprovação do executivo municipal; -----

2. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, que seja autorizada a restituição do valor total de 1.864,65€ (mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimo), correspondente à redução da quantia retida para garantia de execução da obra, de acordo com o estabelecido nas alíneas b) do nº5 do artigo 295º do CCP e à restituição do valor retido no auto de revisão de preços, ou seja, no valor de 156,90€ (cento e cinquenta e seis euros e noventa cêntimos); -----

3. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, que seja enviada a presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro a fim de ser restituído o referido valor e comunicar a mesma à entidade executante. À consideração Superior -----

Divisão Obras Públicas, 26 de maio de 2025 -----

A técnica superior -----

(Madalena Branco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.05.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.6. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 2 BLOCO J - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 48.444,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.30.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €48.444,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 4 BLOCO M - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 89.971,55€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.30.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €89.971,55 (Oitenta e nove mil e novecentos e setenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

1.8. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 5 BLOCO N - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 7.550,09€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.30.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €7.550,09 (Sete mil e quinhentos e cinquenta euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 6 BLOCO O - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 41.092,11€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.30.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €41.092,11 (Quarenta e um mil e noventa e dois euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.30.-----

À reunião do executivo municipal, para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.11. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – AUDIÊNCIA DOS CONTRAINTERESSADOS. PARA RATIFICAÇÃO.-

Foi presente a informação nº 330/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Introdução e Fundamentação: -----

1 – O executivo camarário, em sua reunião ordinária levada a efeito em 16 de janeiro de 2025, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada “Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade Internacional Conceção/Construção das ações previstas no projeto de investimento n.º 84 – Parque Empresarial de Chaves - área de acolhimento Empresarial de Nova Geração”. -----

2 – No dia 14 de abril de 2025 procedeu-se à abertura das propostas do procedimento designado em epígrafe, com a seguinte lista de concorrentes: CME Const. e Manutenção Eletromecânica, S.A. - constituído pelo seguinte grupo de Empresas: CME, Alexandre Barbosa Borges, S.A e MEO; BrightCity, S.A., constituída pelos seguintes grupos de Empresas BrightCity, Painhas, S.A., e NOS e concorrente Mota – Engil ATIV – GESTÃO MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A. - constituído pelo seguinte grupo de Empresas: Mota – Engil ATIV- Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.; Carlos Augusto Pinto dos Santos &/ Filhos, S.A. Vodafone Portugal. -----

3 - Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada “Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade Internacional Conceção/Construção das ações previstas no projeto de investimento n.º 84 – Parque Empresarial de Chaves - Área de acolhimento Empresarial de Nova Geração”, ao concorrente Mota – Engil ATIV – GESTÃO MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A., constituída pelos seguintes grupos de Empresas: Mota – Engil ATIV- Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., Carlos Augusto Pinto dos Santos &/ Filhos, S.A. e Vodafone Portugal, pelo valor de 7.993.252,82 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 430 dias. -----

4 - Promoveu-se de imediato à audiência prévia escrita, concedendo-se, para o efeito e no cumprimento das disposições legais sobre a matéria, o prazo de 5 dias, para, querendo, os concorrentes se pronunciarem sobre o sentido de adjudicação proposto. -----

5 – Com efeito, o concorrente BrightCity, S.A., constituído pelos seguintes grupos de Empresas: BrightCity, Painhas, S.A., e NOS, usando o direito de participação na tomada de decisão, apresentou alegações no sentido de contrariar a proposta de decisão, sendo certo que o júri do procedimento, aquando da elaboração do relatório final, datado de 14 de maio de 2025 e ulteriormente sancionado pelo órgão executivo municipal, em reunião ordinária

datada de 22 de maio de 2025, deliberou, por unanimidade, julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente BrightCity, S.A., constituído pelos seguintes grupos de Empresas: BrightCity, Painhas, S.A., e NOS, em virtude de que as mesmas não apresentam fundamentos que determinem a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente/consórcio Mota – Engil ATIV – GESTÃO MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A. - constituído pelo seguinte grupo de Empresas: Mota – Engil ATIV- Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.; Carlos Augusto Pinto dos Santos &/ Filhos, S.A. Vodafone Portugal e, bem, assim, a alteração da pontuação e classificação atribuída às propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos no subfactor Estudo Prévio, relativo ao Fator Valia técnica da Proposta, integrante do critério de adjudicação previsto, assente no critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea a) do CCP. Mais, em sintonia com o enunciado relatório final, foi aprovada na enunciada reunião do órgão executivo municipal, a adjudicação ao concorrente Mota – Engil ATIV – GESTÃO MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A., constituída pelos seguintes grupos de Empresas Mota – Engil ATIV- Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., Carlos Augusto Pinto dos Santos &/ Filhos, S.A. e Vodafone Portugal, pelo valor de de 7.993.252,82 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 430 dias. -----

6 - Sequencialmente, no pretérito dia 23 de maio de 2025, os concorrentes foram notificados da decisão de adjudicação, à luz do disposto no artigo 77.º do CCP. -----

7 - No passado dia 30/05/2025, o concorrente BrightCity, S.A., constituído pelos seguintes grupos de Empresas: BrightCity, Painhas, S.A., e NOS, apresentou uma impugnação administrativa, nos termos do disposto no artigo 269.º e seguintes do CCP, ora anexa, alegando, em síntese, que *“a proposta apresentada pelo concorrente Mota – Engil, deve ser excluída por violar aspectos vinculados do caderno de encargos/esclarecimentos prestados pelo júri, sendo adjudicada a proposta da BrightCity, a qual ficou graduada em segundo lugar no relatório final”*. -----

8 – Finalmente, cumpre chamar à colação o instituto da audiência dos contrainteressados, previsto no artigo 273.º do CCP, o qual dispõe o seguinte: *“Quando a impugnação administrativa tiver por objeto a decisão de qualificação, a decisão de adjudicação ou a rejeição de impugnação administrativa de qualquer dessas decisões, o órgão competente para dela conhecer deve, nos dois dias seguintes à respetiva apresentação, notificar os candidatos ou os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias, sobre o pedido e os seus fundamentos”*. -----

II – Proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto até então, e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir, junto do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Assegurar a realização da audiência dos contrainteressados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 273.º do CCP, notificando os concorrentes para se pronunciarem, no prazo de cinco dias úteis, sobre o pedido e os fundamentos da impugnação administrativa apresentada pelo concorrente BrightCity, S.A., constituído pelos seguintes grupos de Empresas: BrightCity, Painhas, S.A., e NOS; -----

b) Que, face à circunstância excecional pela invocação de urgência, decorrente do enunciado articulado legal e, ainda, dos condicionalismos resultantes do calendário previsto e associado à candidatura no âmbito do Aviso Nº 02/C7-I01/2021 – PRR, Componente 7 – Infraestruturas, não se revelando possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, seja submetida a aprovação da presente informação junto do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ambos os diplomas na ulterior redação, ficando tal ato, sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 2 de junho de 2025 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em anexo: Impugnação administrativa apresentada pela BrightCity, S.A. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.06.02.
 Aprovo as propostas, contidas no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. -----

À reunião do executivo municipal para efeitos constantes de ratificação do presente despacho.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02.06.2025. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. RETIFICAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO N.º 12/DCP/2025 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2025/2026. INFORMAÇÃO Nº 41/DEASS/UE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1.1. Considerando que no dia oito de maio de dois mil e vinte e cinco foi publicado o Procedimento “Concurso Público n.º 12/DCP/2025”, na Plataforma VortalGOV, destinado à “Aquisição de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens, em circuitos especiais para o ano letivo 2025/2026”. -----

1.2. Considerando que após a publicação do referido procedimento verificou-se que no Plano de Transportes 2025/2026 – Circuitos Especiais anexo ao Caderno de Encargos, por lapso verificou-se que o número de lugares dos autocarros não coincide com os enunciados no artigo 4.º do referido caderno de encargos. -----

1.3. Nos termos do disposto no n.º 7 artigo 50.º do CCP, *“Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5...”*. -----

II – Retificações -----

2.1. Considerando que foram detetados, no âmbito de verificação interna, que o Plano de Transportes 2025/2026 – Circuitos Especiais anexo ao Caderno de Encargos, contém algumas retificações que não afetam nem os circuitos, nem o preço base, assim, importa retificar os seguintes lapsos: -----

- No **circuito n.º 2** onde se lê “**27 lugares**”, deve ler-se: “**30 lugares**”; -----
- No **circuito n.º 9** onde se lê “**27 lugares**”, deve ler-se: “**30 lugares**”; -----
- No **circuito n.º 10** onde se lê: “**16 lugares**”, deve ler-se: “**30 lugares**”; -----
- No **circuito n.º 11** onde se lê “**27 lugares**”, deve ler-se: “**30 lugares**”; -----
- No **circuito n.º 12**, onde se lê “**16 lugares**”, deve ler-se: “**20 lugares**”; -----
- No **circuito n.º 17** onde se lê: “**9 lugares**”, deve ler-se: “**5 lugares**”. -----

2.2. Considerando as retificações referidas anexa-se a esta informação o Plano de Transportes 2025/2026 – Circuitos Especiais devidamente corrigido -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que esta informação seja remetida para o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para sancionamento das retificações supramencionadas; -----
- b) Caso a presente informação venha a merecer de concordância superior, que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, em vista à ratificação pelo órgão executivo. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 23 de maio de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Liliana Sousa) -----

Anexo: Plano de Transportes 2025/2026 – Circuitos Especiais -----

CONCURSO PÚBLICO N.º 12/DCP/2025 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2025/2026. RETIFICAÇÃO OFICIOSA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO. INFORMAÇÃO N.º 61/DCP/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

Tendo em conta o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 23.05.2025, exarado na informação n.º 41/DEASS-UE/2025, cumpre-me informar o seguinte:

- A Unidade de Educação, após publicação na plataforma eletrónica “Vortal” do procedimento identificado em epígrafe, constatou que o Anexo do Caderno de Encargos, referente ao plano de transportes 2025/2026, previa em 6 circuitos uma lotação de autocarros diferente do previsto no artigo 4.º do Caderno de Encargos; -----
- Considerando que, os erros constantes no anexo do caderno de encargos não implicam alterações de aspetos fundamentais nas peças do procedimento, tratando-se de meros erros que podem ser considerados materiais; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) o Órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas; -----
- Considerando que, o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas termina na Segunda-Feira, dia 26 de maio de 2025; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e no seguimento do previsto na informação n.º 41/DEASS-UE/2025, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- Que seja aprovada a estratégia procedimental prevista na informação n.º 41/DEASS-UE/2025, uma vez que cumpre os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 164.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de maio de 2025 -----

A Chefe da Divisão de Contratação Pública -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 23.05.2025. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.05.23. -----

Visto. Concorro. Proceda-se conforme preconizado no ponto II da informação técnica infra nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento ainda o teor do parecer exarado pela Diretora da DDEF. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 23.05.2025. -----

2.2. CONCURSO PÚBLICO Nº8/UCP/2024 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025 – MODIFICAÇÕES AO CONTRATO – LOTE 3. INFORMAÇÃO Nº 42/DEASS-UE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Chaves, foi despoletado um procedimento por concurso público, Concurso Público Nº8/UCP/2024, para fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2024/2025; -----

Considerando que, no seguimento do procedimento mencionado, veio a ser celebrado, no dia 31 de julho de 2024, o contrato escrito referente ao Lote 3, com a empresa ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., pelo preço unitário de 3,24€/refeição, e valor global de 156.867,84€, (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor; -----

Considerando que, no decorrer da execução do contrato, foi recebida, no dia 15 de maio de 2025, a informação de que a Escola Secundária Fernão de Magalhães entrará em obras, resultando na desativação do edifício da unidade de confeção, que será posteriormente reconstruído; -----

Considerando que, as refeições poderão continuar a ser servidas na Escola Fernão Magalhães e serem confeccionadas na Escola Básica de Vidago, a qual pertence ao mesmo lote (lote 3); -----

Considerando que, existe necessidade de transporte das refeições da Escola Básica de Vidago para a Escola Secundária Fernão de Magalhães, sendo imprescindível o fornecimento de caixas isotérmicas para garantir a adequada conservação e transporte, bem como a utilização de loiça descartável (copos, tigelas de sopa e pratos), sendo estes serviços complementares e cujas a espécie não estava prevista no contrato, revelando-se porém necessário a sua execução não sendo adequado proceder à mudança do cocontratante, conforme o disposto no artigo 454.º do CCP e 370.º a 381.º do CCP. -----

Considerando que, tais alterações implicarão um acréscimo de 0,65 cêntimos + IVA por refeição servida na Escola Secundária Fernão de Magalhães; -----

Considerando que, no caso concreto houve uma modificação ao contrato com as necessárias adaptações conforme o disposto no artigo 454.º do CCP e 370.º a 381.º do CCP; -----

Considerando que, o encargo referente à modificação contratual se consubstanciará num acréscimo de 3.000,00€ (três mil euros), passando o valor global a ser **159.867,84€**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, conforme o exposto no quadro resumo abaixo indicado: -----

Valor do Contrato S/IVA	156. 867,84 €
Valor a Faturar S/IVA	159.867,84€
DIFERENÇA S/IVA	3.000,00€

II – Da proposta em sentido estrito -----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir superiormente, o seguinte: -----

a) Autorização para a realização de serviços complementares de acordo com o estipulado no artigo 454.º do CCP e 370.º a 381.º do CCP, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2025, conforme disposto no artigo 156º, do CPA; -----

b) Que seja aprovada a minuta da adenda ao contrato, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n. º1 do artigo 311.º do CCP; -----

c) Que seja reforçada a prestação de caução, por parte do cocontratante, no valor de 3.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

d) O envio da presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para o reforço da dotação orçamental, de forma a cobrir o aumento da despesa e respetivos procedimentos para efeitos de modificação ao aludido contrato; -----

e) Caso a proposta mereça anuência positiva superiormente, mais sugiro o encaminhamento da mesma para a próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de maio de 2025 -----

O Gestor do Contrato, -----
(Filipe Ferreira) -----

1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 128-F/2024 -----
“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025” - LOTE N.º
3 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES -----

No dia da assinatura pelo último contratante, celebram o 1.º adicional ao contrato relativo ao “Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025” – Lote 3 – registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 128-F/2024, em cumprimento da deliberação camarária de .../.../2025, na sequência da Informação n.º 42/DEASS-UE/2025, da Unidade de Educação- Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, datada do dia 30 de maio de 2025. -----

ENTRE: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, e poderes decorrentes da retro citada deliberação camarária de/.../2025; -----

E -----

Como segundo contratante, **ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.**, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 46 A, 1000-203 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 501 426 230, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social deeuros, representada no ato por....., com domicílio profissional bastante na sede da sua representada, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até .../.../..., na qualidade deda referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documento arquivado junto ao presente contrato adicional. -----

Considerando que: -----

1. A 31 de julho de 2024, foi celebrado um contrato de “Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025” – Lote 3, com a firma ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S. A., pelo valor de € 156.867,84 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao preço unitário por refeição de €3,24 (três euros e vinte e quatro centavos), IVA não incluído, o qual se encontra registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 128-F/2024; -----

2. Através da Informação n.º 42/DEASS-UE/2024, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde – Unidade de Educação, datada de 30 de maio de 2025, veio o gestor do referido contrato, o Técnico Superior, Filipe Ferreira, informar que, no decorrer da sua execução, chegou àquela Unidade Orgânica a informação que a Escola Secundária Fernão de Magalhães irá entrar em obras, sendo necessário, durante a execução das mesmas, proceder à desativação da unidade de confeção de refeições do edifício, o qual será reconstruído, havendo a necessidade de continuar a ser assegurado o fornecimento das refeições aos alunos, sendo certo que as mesmas poderão continuar a ser servidas naquela Escola, porém confeccionadas na Escola Básica de Vidago, a qual pertence ao mesmo lote 3; -----

3. Por tal razão, verificou-se a necessidade do transporte das refeições da Escola Básica de Vidago para a Escola Secundária Fernão de Magalhães, sendo, nessa justa medida, imprescindível o fornecimento de caixas isotérmicas de modo a garantir a adequada preservação e transporte das refeições, bem como a utilização de loiça descartável (copos, tigelas de sopa e pratos), sendo estes serviços complementares dos contratados e cuja espécie, não estava prevista no contrato, mas que se revelaram necessários à sua execução, à luz do disposto no artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos, traduzindo-se num aumento de custo do valor unitário das refeições, em €0,65 (sessenta e cinco centavos) e, consequentemente, no valor do contrato inicial, correspondendo a um acréscimo de €3 000,00 (três mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da aludida Informação n.º 42/DEASS-UE/2025. -----

Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços complementares, nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto)

O presente contrato inicial tem por objeto formalizar os serviços complementares, consubstanciados na Informação N.º 42/DEASS-UE/2025, datada de 30 de maio de 2024, devidamente sancionada por deliberação camarária de .../.../..., ao contrato de aquisição de serviços para o **“Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025” - Lote n.º 3**, com a empresa **ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.**, o qual se encontra registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 128-F/2024.

Cláusula 2.ª

(Preço)

O encargo relativo ao presente contrato adicional é de **€3 000,00** (três mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, produzindo os seus efeitos ao dia 19 de maio de 2025.

Cláusula 3.ª

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações)

Para garantia da execução do fornecimento objeto do presente adicional ao contrato inicial, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, um reforço da caução, através ..., emitida por ..., em ..., no valor de €90,00 (noventa euros), correspondendo a 3% do valor deste adicional, coincidindo o seu prazo com o da garantia inicial.

Cláusula 4.ª

(Disposições finais)

Os encargos assumidos ao abrigo deste adicional serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02022099, Cabimento n.º 2025/1611; Compromisso n.º2025/1666, de 28/05/2025. Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 31/07/2024, registado nos serviços municipais – UCE -, sob o n.º 128-F/2024.

O presente Adicional é elaborado num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada.

Pelo Primeiro Contratante:

Pelo Segundo Contratante:

Contrato n.º ...-F/2025.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.05.30.

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/06/02.

Visto. Concordo. À Diretora da DDEF para os efeitos constantes da informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES – CIL 2433 - INF.287/DA/2025.

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.05.2025.

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.05.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 35832 - INF.291/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 21.05.2025. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 23.05.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII

RECURSOS OPERACIONAIS

IX

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE TAREFA, NA ÁREA FUNCIONAL DE ENGENHARIA DO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES AVISO: NORTE2030-2024-6.” INFORMAÇÃO Nº 229/DEASS/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio: -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 18º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 – Lei 45/A 2024, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; -----

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar

cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 01/2025, datada de 09/01/2025, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2025 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 3); -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Existência de cabimento orçamental; -----
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar: -----

1. O Município de Chaves, tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços, por um período de 3 meses, em regime de tarefa, na área funcional de Engenharia do Ambiente, para integrar a equipa multidisciplinar que irá coordenar e acompanhar a execução física das atividades previstas na candidatura Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, AVISO: NORTE2030-2024-6; -----

2. Considerando que, no âmbito da referida contratação, as principais tarefas a executar serão as seguintes: -----

- a) Assegurar a implementação de todas as atividades da operação, de acordo com o previsto em sede de candidatura; -----
- b) Assegurar a monitorização do projeto do ponto de vista dos indicadores ao longo das suas fases de execução; -----
- c) Garantir o suporte técnico, administrativo e financeiro ao Município de Chaves; -----
- d) Implementar medidas corretivas resultantes de potenciais desvios, sempre que necessário. -----

3 - Considerando que o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços na área funcional de Engenharia do Ambiente, para vigorar pelo período de 3 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, tem um preço base de 4.205,19€ (quatro mil duzentos e cinco euros e dezanove centimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três centimos), não incluindo o IVA; --

4 - Considerando que, com vista a adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, se propõe um ajuste direto no regime simplificado, sendo que a fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços, com funções idênticas; -----

5 - Sendo certo que, o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficaz e em segurança a execução dos serviços antes enunciados; -----

6 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

7 - Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;

8 - O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na ação PAM: 7/A/2015 – 01.01.07 – Norte 2030, FSE -Plano de Ação Local para a Inclusão de Grupos Vulneráveis de Chaves, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2025. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa, na área de Engenharia do Ambiente, para o desenvolvimento e execução física das atividades previstas na candidatura - Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, para vigorar pelo período de 3 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, com preço base de 4.205,19€ (quatro mil duzentos e cinco euros e dezanove centimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1. 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três centimos), não incluindo o IVA. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 19 de maio de 2025 -----

O Técnico Superior, -----

(Adão Marcos) -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.05.19. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.05.27. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.28.-----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA COM MATRÍCULA 45-93-MJ, PROPRIEDADE DE RUI FILIPE MESQUITA PINTO GUEDES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 09/SA/DDEF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento e fundamentação-----

No seguimento da informação nº 11/SMPC/2025, do Serviço Municipal de Proteção Civil, com despacho datado de 19 de maio de 2025, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados, na viatura 45-93-MJ, propriedade de Rui Filipe Mesquita Pinto Guedes, quebra de vidro, provocada por projeção de pedras de pequeno porte da motorroçadora da equipa de

Sapadores do Município que procediam à limpeza urbana, passeios no Bairro da Várzea, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----
 Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 193,83€ (cento e noventa e três euros e oitenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

II – Proposta-----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 193,83€ (cento e noventa e três euros e oitenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1580/2025 e do compromisso nº 1599/2025-----

À consideração superior.-----

Chaves, 21 de maio de 2025-----

A Assistente técnica,-----

Anabela Ferreira-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 21/05/2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.23.-----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS – 2024. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 15 /DDEF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1 - Considerando que, de acordo com o previsto no art.º 75º e no n.º 2, do art.º 76 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os município apresentam constas consolidadas com as entidades detidas ou participadas nos termos dos n.ºs 3,4,5 e 6 do aludido art.º 75º, sendo que, nos termos do seu n.º 7, os documentos de prestação de contas consolidadas compreendem o relatório de gestão, com as seguintes demonstrações orçamentais e financeiras, nos termos da NCP 26, NCP 22 e NCP 23: -----

- ✓ **Relatório de Gestão consolidado; -----**
- ✓ **Balanço Consolidado a 31 de dezembro de 2024; -----**
- ✓ **Demonstração consolidada de resultados, por natureza de 2024; -----**
- ✓ **Demonstração consolidada das alterações no património líquido de 2024; -----**
- ✓ **Demonstração consolidada dos fluxos de caixa de 2024; -----**
- ✓ **Anexo às demonstrações financeiras consolidadas de 2024; -----**
- ✓ **Demonstração consolidada de desempenho orçamental de 2024; -----**
- ✓ **Demonstração consolidada de direitos e obrigações de 2024. -----**

2 – Considerando que, nos termos do novo referencial contabilístico do novo referencial contabilístico – SNC-AP, se encontra previsto na NCP 22 – Demonstrações financeiras consolidadas, o objetivo de prescrever princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas quando uma entidade controla uma ou várias entidades e, ainda, na NCP 23 – Investimentos em Associadas e empreendimentos conjuntos, o objetivo de prescrever o tratamento contabilístico dos investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos a definir os requisitos para a aplicação do método da equivalência patrimonial no tratamento contabilístico dos investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos; -----

2 – Considerando que o art.º 7 do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro – SNC-AP, estabelece, em matéria de consolidação de contas dois perímetros de consolidação: -----

✓ Perímetro de consolidação de natureza orçamental (NCP 26); -----

✓ Perímetro de natureza financeira (NCP 22). -----

3 – Assim, as demonstrações consolidadas orçamentais e financeiras consubstanciam perímetros diferentes, não se tratando, contudo, de duas prestações de contas consolidadas diferentes, mas sim de mapas distintos na mesma prestação de contas consolidadas, devendo, para o efeito, na apresentação de contas consolidadas, serem apresentados os mapas orçamentais com o perímetro orçamental e os mapas financeiros com perímetro de controlo; -----

4 – Neste contexto importa identificar o perímetro de consolidação, abrangendo as entidades cujas contas são objeto de consolidação e face às quais se apresentam demonstrações financeiras consolidadas, a saber: -----

✓ **Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, S.A. (100%)** – Consolidação orçamental e financeira pelo Método de Consolidação Integral, com aplicação da NCP 22; -----

✓ **APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega (62,40%)** – Consolidação orçamental e financeira pelo Método de Consolidação Integral, com aplicação da NCP 22; -----

✓ **FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves (83,33%)** – Consolidação orçamental e financeira pelo Método de Consolidação Integral, com aplicação da NCP 22; -----

✓ **VIDAGUSTERMAS - Associação para a Promoção e Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago (52,63%)** – Consolidação orçamental e financeira pelo Método de Consolidação Integral, com aplicação da NCP 22; -----

✓ **PROCENTRO – Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves (50,00%)** – Consolidação orçamental e financeira pelo Método de Consolidação Integral, com aplicação da NCP 22; -----

✓ **EHATB – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A. (exercício de controlo)** – Consolidação financeira pelo Método de Equivalência Patrimonial, aplicando-se a NCP23; -----

No que diz respeito à consolidação orçamental, a NCP 26 apenas se aplica às entidades cujo sistema contabilístico é o SNC-AP. Desta forma, e considerando que as participadas que integram o Grupo Público não aplicam SNC-AP, a consolidação orçamental apenas integra as contas do Município. -----

5 – Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 76 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios apresentam as contas consolidadas de modo a serem submetidas à apreciação dos órgãos deliberativos durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam. -----

6 – Considerando que, de acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2, do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao auditor externos proceder à Revisão Legal de Contas Consolidadas; -----

7 – Considerando que, de acordo com o cumprimento das disposições consagradas na Resolução n.º 3/2023 – “Prestação de contas relativas ao ano de 2024 e gerências partidas de 2025”, em articulação com o art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, na sua atual redação, é obrigatória a apresentação, pelo Município de Contas Consolidadas. -----

II – Proposta em sentido escrito -----

1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas consolidadas do Município, relativos ao exercício de 2024, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas, apresentada pelo Revisor Oficial de Contas; -----

2 – Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas i), do n.º 1, do art.º 33.º e alíneas j), do n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de junho, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo. ---

Município de Chaves, 22 de maio de 2025, -----
 A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, -----
 (Dr.^a Márcia Santos) -----

Anexos: -----

Relatório de Gestão das Contas Consolidadas 2024 -----

Certificação Legal de Contas -----

Relatório e Contas 2024 da GEMC -----

Relatório e Contas 2024 da EHATB -----

Relatório e Contas 2024 da APEPAT -----

Relatório e Contas 2024 da FLAVIFOMENTO -----

Relatório e Contas 2024 da VidagusTermas -----

Relatório e Contas 2024 da Procentro -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.23.-----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. DISTRATE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO LOTE B1 DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES. REQUERENTE: JOSÉ RICARDO GOMES, LDA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 166/UCF/2025.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. No passado dia 24 de maio de 2021, no Cartório Privativo Municipal, a folhas n.º 68, do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 86, foi outorgado entre este Município e a sociedade comercial por quotas “JOSÉ RICARDO GOMES, LDA.”, NIPC 509 907 245, com sede na Rua Dr. João Batista Queiroga, n.º 6, freguesia Boticas Granja, concelho de Boticas, um contrato de compra e venda – escritura pública – tendo por objeto, a aquisição do direito de propriedade do prédio urbano – Lote B1 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves -, inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o Artigo 3097 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o 3368/20070131. -----

2. A aquisição do referido prédio veio a ser registada a favor da sociedade compradora pela Apresentação 363 de 2021/06/07. -----

3. Das cláusulas contratuais acordadas, faziam parte o elemento essencial – preço – fixado em €2 278,54, recebido com a formalização do contrato, e, tal como decorre das inscrições no registo predial, os prazos estipulados para a apresentação de projetos e de conclusão das obras relativas à indústria a instalar no citado Lote, bem como várias condições de funcionamento que, em caso de incumprimento, determinariam a reversão do Lote sem direito a indemnização, a favor do Município, a saber: -----

a) O não cumprimento dos prazos de início e conclusão da operação urbanística de edificação no respetivo lote e início de atividade; -----

b) Desconformidade do empreendimento com os projetos ou regulamentos aprovados ou com as normas legais que regulem as atividades respectivas; -----

c) Cessação da laboração ou atividade, sem motivo justificado, por prazo superior a um ano, ou não iniciar a atividade no prazo de 90 dias contados a partir do dia seguinte à concessão da autorização de utilização respetiva, ou não instruir o processo do pedido de autorização de construção, junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de 6 meses, após a celebração do contrato; -----

d) O não pagamento ou não cumprimento dos prazos que forem estabelecidos para os demais encargos, bem como a violação do disposto nos artigos 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves. -----

4. Através do requerimento com o registo GAPV/2025, DAG, E,G, 3488 13-03-2025, veio a sociedade adquirente supra identificada requerer a revogação da escritura de compra

e venda do aludido Lote B1, do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, invocando a “(...) *difficuldade de arranjar empreiteiro que executasse a obra.*” -----

II – Justificação -----

1. A adjudicação do direito de propriedade do Lote B1, do Parque de Atividades de Chaves, situado em Vale de Salgueiro de Cima/Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3097 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3368/20070131, foi decidida pelo executivo camarário em sua reunião de 01 de abril de 2021, no âmbito de procedimento público concursal, aberto por deliberações dos órgãos municipais de 3 e 15 de fevereiro de 2017 e de 8 e 28 de fevereiro de 2018, em sede de concretização de políticas públicas municipais de incentivo à fixação de empresas e criação de postos de trabalho no concelho. -----

2. As adjudicações do direito de propriedade sobre os Lotes do Parque Empresarial e da Plataforma Logística, praticadas pelo executivo camarário, no âmbito do procedimento concursal desencadeado para o efeito, e nas condições aí estabelecidas, são indissociáveis da prossecução do interesse público municipal. -----

3. A razão apresentada pela adjudicatária JOSÉ RICARDO GOMES, LDA., vem aclarar as circunstâncias que motivaram a falta de cumprimento, escrupuloso, das cláusulas contratuais, especialmente no tangente aos prazos de execução da operação urbanística de edificação, servindo a mesma como atenuante, sendo certo que uma revogação do contrato, com o regresso à esfera patrimonial privada do aludido lote, não colide com a defesa do interesse público, uma vez que, atualmente, existem várias manifestações de interesse na aquisição de Lotes do Parque Empresarial, assistindo-se, já, a uma maior procura do que oferta de lotes disponíveis. -----

4. De facto, tendo os órgãos municipais deliberado, em 8 de fevereiro – Câmara – e em 28 de fevereiro – assembleia – nos termos da Proposta N.º 06/GAP/2018, manter o incentivo à fixação de empresas no Parque Empresarial de Chaves – Parque de Atividades e Plataforma Logística -, durante o presente mandato autárquico, e enquanto houver lotes disponíveis, o Lote B1, em causa, caso seja resolvido o contrato, poderá vir a integrar a lista de lotes disponíveis do procedimento concursal, aumentando a oferta, sem que o interesse público seja colocado em crise. -----

5. Neste enfoque, parece conjugarem-se os motivos conducentes à formulação da vontade das partes, para de comum acordo, revogarem o contrato outorgado em 24 de maio de 2021. -----

6. Face aos factos atrás expostos, está-se em presença de uma matéria tratada na Subsecção VI, do Capítulo II do Código Civil, particularmente nos Artigos 432.º e seguintes. --

7. De facto, em face dos elementos que foram essenciais na formalização do negócio jurídico, particularmente o estabelecimento das obrigações a que ficou sujeita a sociedade compradora, as quais não irão ser cumpridas, pelo motivo invocado, há interesse de ambas as partes contratantes em distratar o retro identificado contrato de compra e venda, fazendo-as regressar à situação em que se encontravam anteriormente à outorga do mesmo, em conformidade com o disposto no Artigo 434.º do Código Civil. -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e para efeitos do disposto no Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, conjugada com os Artigos 432º e 434º do Código Civil, em respeito pelo princípio da unidade da decisão, tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ---

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista a ser autorizado o distrate do aludido contrato de compra e venda, mediante declaração da resolução/revogação do mesmo e extinção dos seus efeitos, no sentido do Lote B1 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, regressar à esfera patrimonial privada deste Município; -----

b) Consequentemente, e por efeitos da declaração da resolução/revogação do contrato, deverá ser restituída à interessada JOSÉ RICARDO GOMES, LDA., o preço pago, no montante de €2 278,54 (dois mil, duzentos e setenta e oito euros e cinquenta quatro cêntimos), tendo este cobertura na Ação 6/2006 – classificação económica 07 01 01; -----

c) Consequentemente, seja titulada a resolução do negócio por escritura pública - “distrate” – a outorgar junto de um dos cartórios do concelho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

d) Que todas as despesas emergentes do distrate e consequente revogação do contrato em causa, designadamente emolumentos com certidões, escritura e impostos, sejam suportadas pela sociedade JOSÉ RICARDO GOMES, LDA., dado ter sido a parte contratual que deu origem ao facto; -----

e) Que a decisão administrativa que vier a praticada, sobre a matéria, seja notificada à interessada, por carta registada, nos termos do artigo 114.º do CPA; -----

f) Por fim, caso a presente proposta tenha acolhimento favorável, deverá a mesma ser reencaminhada para o Departamento de Administração Geral / Unidade de Contratos e Expropriações, para efeitos da operacionalização da comunicação da resolução/revogação do contrato e promoção das diligências procedimentais subsequentes, bem como ser reencaminhada para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para que esta unidade orgânica despolete os procedimentos necessários à aludida restituição e, ainda, para a Divisão de Desenvolvimento Económico, para efeitos de atualização da base de dados referente aos lotes disponíveis no Parque de Atividades de Chaves e consequente divulgação da disponibilidade do Lote B1, ora, em causa, no procedimento concursal de alienação existente. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 20 de maio de 2025. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações -----

Cristina Rodrigues -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 20/05/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.21.-----

À reunião do executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PROPOSTA DE DOAÇÃO DA “ESCOLA PRIMARIA DE LIMÃOS”, EM VISTA À PROSECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FREGUESIA. DONATÁRIA: FREGUESIA DE EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA. PROPOSTA N.º 103/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Do enquadramento-----

Considerando que:-----

1. Integra o acervo do património do Município de Chaves o prédio urbano designado por “Escola Primária de Limãos”, sito em Limãos, freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 690 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 1099/20100906, Freguesia São Julião de Montenegro.-----

2. Através de correspondência eletrónica, datada de 12/05/2025, veio o presidente da Junta de Freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, solicitar a cedência do prédio urbano antes descrito, a fim de no mesmo “(... servir para atividades culturais, desportivas, bem como, para realização de reuniões rotativas para tratar de assuntos de interesse da população da União de Freguesias ...)”.-----

3. Dentro do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado, devendo, de acordo com o

disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor, realizar tal gestão tendo em consideração a ponderação dos custos e benefícios com a administração e utilização dos bens imóveis, cujas despesas devem satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia, bem como o espaço ocupado pelos imóveis devem ser sujeitos a uma avaliação e sujeito a contrapartida - cfr. Artigos 3.º, 4.º e preâmbulo daquele diploma legal --.

4. Constituem atribuições das freguesias, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, a par de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, da cultura, tempos livres e desporto, abrangendo tais atribuições o planeamento, a gestão e a realização de investimentos, tudo conforme previsto nas alíneas a) e d) do n.º 2 e no n.º 3, todos do artigo 7º do referido diploma legal.-----

5. Tendo em vista a concretização destas competências e de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, bem como no disposto na alínea a) do n.º 2 e no n.º 1 do artigo 23.º, da supra referida Lei, podendo este apoio ser prestado, no caso concreto, à Freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, mediante a doação da propriedade do prédio acima identificado e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1099/20100906-Freguesia de São Julião de Montenegro e inscrito na matriz predial urbana da respetiva freguesia sob o artigo 690, dado ser aquela o nível da administração mais próxima da respetiva população.-----

II – Da Proposta em Sentido Estrito-----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 23º e para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 940.º e o n.º 1 do artigo 960.º, do Código Civil, nas redações em vigor, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, o seguinte:-----

a) Que seja deliberado conceder apoio, consubstanciado na doação, a favor da Freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, do prédio urbano e, designado por “Escola Primária de Limãos”, sito em Limãos, Freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 690, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1099/20100906-Freguesia de São Julião de Montenegro, a fim de o mesmo ser afeto à prossecução das atribuições da freguesia e à concretização das suas competências, nomeadamente permitir o desenvolvimento de atividades nos domínios da cultura, dos tempos livres, do desporto ou de outras de interesse para a freguesia, exarando-se no respetivo contrato cláusula de reversão, a favor do Município, caso seja dada destinação diferente ao supra identificado prédio, sendo atribuído à doação o valor de €5.140,50, correspondente ao valor patrimonial tributário;-----

b) Caso a presente proposta venha a ser aprovada, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser submedida à apreciação do órgão deliberativo municipal, numa próxima sessão deste órgão;-----

c) Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade beneficiária da liberação, para efeitos de aceitação da doação;-----

d) Consequentemente, que seja titulada a transmissão do prédio, por escritura pública de doação, a outorgar junto de um dos cartórios do concelho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias, para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato;-----

e) Por fim, no caso de decisão administrativa favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral – Unidade de Contratos e Expropriações, para ulterior operacionalização.-----

Chaves, 28 de maio de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

Nuno Vaz Ribeiro-----

Em anexo: Informação certificada do Registo Predial e Caderneta Predial Urbana.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

3.1. EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “ENTRONCAMENTO DA R314, NO ACESSO A VILAR DE NANTES”, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES, CONCELHO DE CHAVES”. CONTRAPROPOSTA PARA A AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. INTERESSADA: MARIA MARGARIDA DOS SANTOS BARROCAS DE OLIVEIRA. PROPOSTA N.º 114/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e justificação -----

1 – O executivo camarário, por deliberação de 16 de agosto de 2024, sob a Proposta N.º 97/GAPV/2024, adotou resolução de requerer a utilidade pública da expropriação de 05 parcelas de terreno, nos termos previstos no Código das Expropriações, necessárias à execução da obra “Entroncamento da R314, no acesso a Vilar de Nantes”, freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves”. -----

2 - Em cumprimento do disposto no n.º 2, do Artigo 11.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, este Município formulou, à proprietária da parcela n.º 3, na pessoa de Maria dos Santos Nascimento, através do ofício com a referência 490/DAG-UCE/2024-3736, de 2024/09/11, uma proposta de aquisição, pela via do direito privado, no montante de €5.232,00, tendo por referência o valor atribuído na avaliação prévia da dita parcela, pelo perito da lista oficial, Eng.º António Jorge Guedes Marques. -----

3 – A interessada, através de correio eletrónico, de 03.10.2024, veio apresentar exposição alegando que o perito não considerou a situação dos trabalhos, no terreno, solicitando que o Município de Chaves tenha em consideração a necessidade de refazer a construção da vinha e de arrancar 32 videiras, de repor o muro, na sequência da área a ser utilizada na obra, e de não ter sido acautelada a necessidade dos expropriados realizarem manobras com alfaías agrícolas. -----

4 – Face a tal exposição, a mesma foi enviada, para efeitos de apreciação e emissão de parecer, ao perito oficial responsável pela realização da avaliação prévia, Eng.º António Jorge Guedes Marques, o qual se pronunciou favoravelmente, enviando um novo relatório da avaliação prévia, resultando numa atualização do valor em **€500,00**, passando a indemnização da parcela 3, da obra em epígrafe, a ser de €5.732,00. -----

5 – Neste contexto, face ao parecer emitido pelo aludido perito, deverá ser apresentada nova proposta à interessada, englobando aquela atualização, a qual perfaz o montante de **€5.732,00**, em vista à aquisição, por via do direito privado, da citada parcela, encontrando-se a respetiva verba assegurada pela proposta de cabimento/compromisso, em anexo à presente proposta. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e para efeitos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o executivo camarário pratique decisão administrativa autorizadora da formulação de nova proposta de aquisição, por via do direito privado, ao abrigo das disposições combinadas previstas no n.º 5 do Artigo 10.º e nos números 1 e 2 do Artigo 11.º, todos do Código das Expropriações, da Parcela de terreno n.º 3, com a área global de **92,64m²**, a **desanexar do prédio rústico** sito em Tojal de Cima, freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o **artigo 689**, desconhecendo-se a sua

descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves, pelo valor de **€5.732,00**, face ao parecer emitido pelo perito oficial, relativamente à exposição apresentada pela interessada; -

b) Caso a presente proposta seja aprovada, que em sede de execução da mesma, seja notificada a interessada Maria Margarida dos Santos Barrocas de Oliveira, remetendo-se o aludido parecer, emitido pelo perito oficial, Eng.º António Jorge Guedes Marques. -----

Chaves, 30 de maio de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. ANÁLISE DO 13.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO “REABILITAÇÃO DO HOTEL PREMIUM CHAVES – AQUAE FLAVIAE” CLASSIFICADO COMO PIM, DA SOCIEDADE HOTEL PREMIUM CHAVES, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 51/DDE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Objetivos da Informação -----

A presente informação visa submeter à apreciação do Executivo Municipal o 13.º relatório de acompanhamento semestral, elaborado na sequência da análise técnica à execução do PIM “*Reabilitação do Hotel Premium Chaves – Aquae Flaviae*”, conforme deliberação da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)⁴, reunida em 15/05/2025. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

A sociedade “*HOTEL PREMIUM CHAVES, LDA.*”, promotora do projeto em referência, apresentou a informação semestral obrigatória em 31/03/2025, por via eletrónica⁵, nos termos da alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), celebrado em 07/09/2018. -----

1 - Esta informação, complementada com documentação adicional, foi analisada em sede de Comissão Técnica (CTAAF-PIM), reunida em 15/05/2025. -----

2 - No exercício das suas competências, e nos termos do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), a Comissão elaborou o correspondente relatório técnico de acompanhamento, que se anexa à presente informação, e se considera aqui reproduzido para todos os efeitos legais. -----

3 - Da análise ao período compreendido entre 07/09/2024 e 06/03/2025 (13.º semestre de execução), resultaram as seguintes constatações: -----

-Execução física suspensa – O projeto não registou avanços físicos no semestre em análise, mantendo-se suspenso e em desconformidade com o cronograma da última reprogramação, aprovada em 06/06/2024. -----

-Falta de condições para retoma imediata – A entidade promotora não dispõe, neste momento, de meios financeiros para retomar as obras, embora manifeste intenção de o fazer no curto prazo. -----

-Benefícios tributários salvaguardados – A suspensão não compromete os benefícios municipais atribuídos, já que o critério mínimo de investimento (acima de 500.000,00 €) continua verificado. -----

⁴ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta n.º80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

⁵ Com registo no expediente geral “DDEF.07/ 2025, DAG., E, G, 4392 de 31-03-2025”. -----

-Cumprimento das metas contratuais – A promotora já superou as metas contratualizadas relativas ao investimento e postos de trabalho. O prazo de execução contratual, revisto até 31/12/2025, continua a ser respeitado. -----

Bem como as seguintes conclusões: -----

“(...) O projeto mantém, neste momento, a sua viabilidade e está formalmente em conformidade com os parâmetros contratuais, no que respeita ao investimento realizado, postos de trabalho e prazo de implementação. Contudo, caso não se verifique a retoma do investimento no próximo semestre, será imprescindível que a entidade apresente um novo cronograma de execução, para garantir o acompanhamento efetivo da execução futura e assegurar a conformidade do projeto com os pressupostos do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (PIM).-----

Face ao exposto, entende esta Comissão que o presente relatório reúne as condições necessárias para ser considerado passível de aprovação, sem prejuízo da monitorização reforçada no próximo período de reporte.” -----

Nestes termos, a CTAAF-PIM emitiu a seguinte proposta de decisão: -----

“Submeter à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais a aprovação do presente relatório semestral de acompanhamento do projeto de investimento ‘Reabilitação do Hotel Premium Chaves – Aquae Flaviae’, classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal.” -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

Que o presente assunto seja incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à deliberação sobre a **aprovação do 13.º relatório semestral de acompanhamento**, conforme proposto pela CTAAF-PIM; -----

1 - Caso exista concordância, propõe-se igualmente:-----

(i) A dispensa de audiência prévia dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

(ii) O envio da deliberação camarária e do relatório técnico à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação, nos termos do n.º 3 do art.º 13.º do RPIM; -----

(iii) A notificação à entidade promotora da decisão final a proferir sobre a matéria ora em apreciação, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 27.05.2025 -----

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Assim, e considerando competências decisórias sobre a matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho favorável à proposta constante do ponto III da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 27.05.2025. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.05.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.2. ANÁLISE DO 3.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO “CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO INDUSTRIAL” CLASSIFICADO COMO PIM, DA SOCIEDADE MALLAT, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 52/DDE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - **Objetivos da Informação** -----

A presente informação visa submeter à apreciação do Executivo Municipal o 3.º relatório de acompanhamento semestral, elaborado na sequência da análise técnica à execução do PIM “*Construção Edifício Industrial*”, conforme deliberação da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)⁶, reunida em 15/05/2025. -----

1 - A sociedade **MALLAT, LDA.**, promotora do projeto em referência, apresentou a informação semestral obrigatória em 15/04/2025, por via eletrónica⁷, nos termos da alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 27/10/2023. -----

2 - O processo, devidamente instruído e contendo a totalidade da documentação exigida, foi analisado em sede de Comissão Técnica (CTAAF-PIM), reunida em 15/05/2025. -----

3 - No exercício das suas competências, e nos termos do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), a Comissão elaborou o correspondente relatório técnico de acompanhamento, que se anexa à presente informação, e se considera aqui reproduzido para todos os efeitos legais. -----

4 - Da análise ao período de execução compreendido entre 27/10/2024 e 26/04/2025 (3.º semestre de execução), resultaram as seguintes conclusões: -----

(i) O relatório encontra-se formal e tecnicamente completo; -----

(ii) A execução financeira validada do projeto ascende a €4.649.062,14, correspondente a 87,07% do investimento global previsto (€5.339.475,38); -----

(iii) A meta contratualizada de criação de 11 postos de trabalho apresenta um cumprimento de 63,64% (7 postos criados), com perspetiva de cumprimento integral até à data prevista de conclusão; -----

(iv) O projeto encontra-se dentro do prazo contratual, com conclusão prevista para 26/05/2025, não se identificando riscos relevantes de incumprimento, quer ao nível físico, quer financeiro. -----

5 - Face aos elementos analisados, a Comissão Técnica entendeu que o relatório em apreço reúne os requisitos técnicos e formais para ser aprovado, recomendando, contudo, a manutenção de uma monitorização atenta até à conclusão do projeto, com especial enfoque:-

. na criação dos postos de trabalho remanescentes; -----

. na formalização da adenda ao contrato inicial, que incorpora as metas reprogramadas já aprovadas pelos órgãos municipais competentes. -----

6 - Neste contexto, a Comissão emitiu a seguinte proposta de decisão: -----

Submeter a apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais, a aprovação do presente relatório de acompanhamento semestral da execução do projeto de investimento “Construção Edifício Industrial” classificado como PIM, em conformidade com o definido no n.º 3 do art.º 13.º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal. -----

III – **ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO** -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1 - Que o presente assunto seja incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à deliberação sobre a **aprovação do 3.º relatório semestral de acompanhamento**, conforme proposto pela CTAAF-PIM; -----

2 - Caso exista concordância, propõe-se igualmente: -----

⁶ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta n.º 80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

² Registado no expediente geral através da seguinte referência “DDEF.07 / 2025, DAG., E, G, 5235 de 16-04-2025”. -----

(i) A dispensa de audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

(ii) O envio da deliberação camarária e do relatório técnico à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação, nos termos do n.º 3 do art.º 13.º do RPIM; -----

(iii) A notificação à entidade promotora da decisão final a proferir sobre a matéria ora em apreciação, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 27.05.2025

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Assim, e considerando competências decisórias sobre a matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho favorável à proposta constante do ponto III da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 27.05.2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.05.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.3. ANÁLISE DO 5.º RELATÓRIO DE EXECUÇÃO SEMESTRAL DO PROJETO DE INVESTIMENTO “PROJETO CORTIZO CHAVES” CLASSIFICADO COMO PIM, DA SOCIEDADE “ALUMÍNIOS CORTIZO (PORTUGAL) LDA.” INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 53/DDE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Objetivos da Informação -----

A presente informação visa submeter à apreciação do Executivo Municipal o 5.º relatório de acompanhamento semestral, elaborado na sequência da análise técnica à execução do PIM “Projeto Cortizo Chaves”, conforme deliberação da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)⁸, reunida em 15/05/2025. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1 - A sociedade **ALUMÍNIOS CORTIZO (PORTUGAL), LDA.**, promotora do projeto em referência, apresentou a informação semestral obrigatória no dia 29/04/2025, por via eletrónica⁹, nos termos da alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), celebrado em 04/10/2022 e objeto de adenda contratual em 14/01/2025. -----

2 - O processo foi instruído com os elementos legalmente exigidos, tendo sido considerado apto para análise pela CTAAF-PIM na sua reunião de 15/05/2025. -----

3 - No exercício das suas competências, e nos termos do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), a Comissão elaborou o correspondente relatório técnico de acompanhamento, que se anexa à presente informação, e se considera aqui reproduzido para todos os efeitos legais. -----

⁸ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta n.º 80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

⁹ Registado no expediente geral através da seguinte referência “DDEF.07 / 2025, DAG., E, G, 6194 de 06-05--2025”. -----

4 - Da análise ao período compreendido entre 04/10/2024 e 03/04/2025 (5.º semestre de execução) resultaram as seguintes conclusões: -----

(i) O relatório encontra-se formal e tecnicamente completo; -----

(ii) Os desvios em relação ao planeado foram devidamente justificados pela entidade promotora; -----

(iii) A execução do projeto permanece condicionada por fatores externos alheios à entidade promotora, nomeadamente a eficácia legal da revisão do PDM. -----

5 - Com base na informação disponível e nas circunstâncias externas condicionantes devidamente documentadas, a Comissão considera que o relatório reúne os requisitos formais e técnicos para ser aprovado. Contudo, recomenda-se: -----

a) A manutenção de monitorização reforçada no próximo período de reporte; -----

b) A apresentação obrigatória de uma proposta formal de reprogramação do projeto (dimensões física, financeira e temporal), até à próxima entrega de relatório (outubro de 2025).

6 - Nestes termos, a CTAAF-PIM emitiu a seguinte proposta de decisão: -----

Submeter à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais a aprovação do presente relatório de acompanhamento semestral da execução do projeto de investimento "Projeto Cortizo Chaves", classificado como PIM, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do RPIM.-

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

1 - Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

2 - Que o presente assunto seja incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à deliberação sobre a **aprovação do 5.º relatório semestral de acompanhamento**, conforme proposto pela CTAAF-PIM; -----

3 - Caso exista concordância, propõe-se igualmente: -----

(i) A dispensa de audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

(ii) O envio da deliberação camarária e do relatório técnico à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação, nos termos do n.º 3 do art.º 13.º do RPIM; -----

(iii) A notificação à entidade promotora da decisão final a proferir sobre a matéria ora em apreciação, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 27.05.2025-

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Assim, e considerando competências decisórias sobre a matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho favorável à proposta constante do ponto III da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 27.05.2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.05.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.4. PROPOSTA DE ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO AO PROJETO DE INVESTIMENTO “CRIAÇÃO DE UNIDADE FABRIL PARA A PRODUÇÃO DE EDIFÍCIOS MODULARES”, ANTERIORMENTE CLASSIFICADO COMO PIM, DA SOCIEDADE FACHADA MÁGICA – ESTRUTURAS MODULARES, LDA.” INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 54/DDE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - OBJETIVO-----

A presente informação visa submeter à apreciação do Executivo Municipal a proposta de declaração formal de extinção do procedimento e encerramento do acompanhamento técnico do projeto de investimento promovido pela sociedade **Fachada Mágica Estruturas Modulares, Lda.**, anteriormente classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), na sequência da resolução do respetivo contrato e do cumprimento integral das obrigações remanescentes por parte da entidade promotora, conforme deliberação da **Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM)**¹⁰, reunida em **15/05/2025**. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Em 26/08/2022, o Município de Chaves celebrou com a sociedade **Fachada Mágica Estruturas Modulares, Lda.**, um Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), com vista à implementação de um projeto de investimento classificado como PIM, ao abrigo do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal. -----

2. Face ao incumprimento reiterado das obrigações contratualizadas, nomeadamente no que respeita à execução do investimento nos prazos e moldes previstos, foi deliberada a resolução do CCBTM, com efeitos a partir de 21/12/2023. -----

3. Em sede de execução fiscal, foi liquidada integralmente a dívida relativa à devolução dos benefícios atribuídos (**redução de 75% das taxas municipais**), no valor de €26.392,39, montante que foi pago pela promotora em 10/03/2025, conforme comprovativo constante do processo. -----

4. Em reunião realizada a 15/05/2025, a CTAAF-PIM deliberou, por unanimidade, dar por concluído o acompanhamento técnico do projeto, propondo a formalização da extinção do PIM e o arquivamento do respetivo processo, ao verificar que estavam reunidos os pressupostos para o encerramento do procedimento: -----

. A resolução formal do contrato; -----

. A regularização das obrigações remanescentes; -----

. A inexistência de responsabilidades materiais ou formais pendentes. -----

5 - Esta proposta encontra enquadramento: -----

. No n.º 1 do artigo 202.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que determina que as relações contratuais administrativas se regem pelas normas do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

. No artigo 330.º, alínea f), do CCP, que prevê a extinção do contrato por resolução imputável ao cocontratante, aplicável ao presente caso em virtude da deliberação de resolução do motivada por incumprimento contratual. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me propor que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1 - Que o presente assunto seja incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à adoção de deliberação nos termos propostos pela CTAAF-PIM, ou seja, a **declaração formal de extinção do procedimento e encerramento do acompanhamento técnico do projeto promovido pela Fachada Mágica Estruturas Modulares, Lda.**, com arquivamento do **processo administrativo**. -----

2 - Que, em caso de concordância, seja igualmente deliberado: -----

(I) A **dispensa de audiência dos interessados**, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 124.º do CPA; -----

(II) O envio da **deliberação camarária à Assembleia Municipal**, para efeitos de conhecimento; -----

¹⁰ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta n.º 80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

(III) A **notificação da entidade promotora**, nos termos do art.º 114.º e seguintes do CPA; --
 (IV) O **arquivamento definitivo do processo técnico-administrativo junto dos** serviços técnicos competentes. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 27.05.2025

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Assim, e considerando competências decisórias sobre a matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho favorável à proposta constante do ponto III da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 27.05.2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.05.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.5. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “AVISO NORTE2030-2024-18-MOBILIDADE SUSTENTÁVEL (IT) “PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CHAVES E VIDAGO E PLANO DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CHAVES E VIDAGO” - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 55/DDE/2025.

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Objetivos da Informação -----

Tendo em consideração o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação tem por objetivo: -----

1.1.1. Dar conhecimento ao executivo municipal da notificação de aprovação da candidatura pela Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico e à decisão, que se encontram em anexo; -----

1.1.2. Promover as diligências necessárias para a assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

2. Enquadramento da Matéria em Causa -----

2.1. Ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-18 - Mobilidade Sustentável (IT)”, o Município de Chaves apresentou, no passado dia 18/03/2025, uma candidatura designada “Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Chaves e Vidago e Plano de Acessibilidades Universais nos Espaços Públicos de Chaves e Vidago” (Operação n.º NORTE2030-FEDER-02637800);

2.2. Após a devida análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2030, datada de 20 de maio de 2025, a qual foi comunicada ao Município de Chaves através de notificação eletrónica, enviada pela plataforma “Balcão dos Fundos”, no dia 21 de maio de 2025; -----

2.3. Com a referida comunicação, foi igualmente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se encontra em anexo. Caso haja anuência com a proposta constante na presente informação, o referido Termo deverá ser assinado digitalmente e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

3. Caraterísticas da Operação/Candidatura -----

3.1. Através da apresentação da candidatura em causa, pretendeu-se obter financiamento para a prestação de serviços destinados à elaboração dos seguintes documentos: -----

. Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Chaves e Vidago; -----

. Plano de Acessibilidade de Chaves e Vidago. -----

Estes planos assumem-se como instrumentos de planeamento que visam fundamentar a

política municipal nos domínios das acessibilidades e da mobilidade urbana, contribuindo para a análise e resolução de questões ambientais, sociais e económicas. O objetivo central é a criação de estratégias que promovam a mobilidade sustentável, nomeadamente a redução da pegada carbónica associada ao uso individual de viaturas, com especial enfoque na articulação dos modos suaves de transporte, enquadrando-se no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados da CIM/AM (ITI CIM/AM). -----

3.2. Esta operação foi delineada de forma a contribuir e cumprir para as diretrizes nacionais e europeias de descarbonização e sustentabilidade, estando igualmente integrada na estratégia para a Mobilidade Sustentável do Concelho de Chaves, em resposta aos desafios impostos pelas alterações climáticas; -----

3.3. A operação visa ainda dar cumprimento à obrigatoriedade legal de os municípios elaborarem os seus Planos de Mobilidade Sustentável e de Acessibilidade, conforme previsto na legislação nacional, nomeadamente na Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), no seu artigo 47.º, ponto 4, e no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto; -----

3.4. Pretende-se, assim, através da operação apresentada em candidatura, dotar o Município de Chaves de dois instrumentos estratégicos que orientem a tomada de decisão e a implementação de medidas concretas nos domínios da mobilidade e da acessibilidade, com impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos, na coesão territorial e na mitigação das alterações climáticas. Visando essencialmente: -----

- . Reduzir a dependência de veículos movidos a combustíveis fósseis; -----
- . Fomentar o uso de transportes públicos; -----
- . Promover a mobilidade ativa; -----
- . Criar pontos de carregamento de veículos elétricos; -----
- . Alinhar com os objetivos climáticos europeus e nacionais; -----
- . Diminuir através das suas linhas de atuação a pegada de carbono. -----

3.5. A Operação foi aprovada com uma execução traçada entre 10/01/2025 e 10/01/2027, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede candidatura, envolvendo os seguintes valores de investimento: -----

Atividades	Valor Total (s/iva)	Valor do IVA	Valor Total (c/iva)	Comparticipação 85%
Atividade 1 – Elaboração do estudo (Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Chaves e Vidago)	53.890,00€	12.394,70€	66.284,70€	56.342,00€
Atividade 2 – Elaboração do estudo (Plano de Promoção da acessibilidade Universal nos Espaços Públicos de Chaves e Vidago)	45.600,00€	10.488,00€	56.088,00€	47.674,80€
Total	99.490,00€	22.882,70€	122.372,70€	104.016,80€

3.6. Em que o investimento total é de 122.372,70€, o investimento elegível é de 122.372,70€ sendo a comparticipação FEDER, vertida por uma taxa de 85% que corresponde ao valor de 104.016,80€ conforme se pode verificar no respetivo Termo de Aceitação que se anexa. ----- Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores constantes do ponto 3.6 da presente informação. -----

4. Proposta de Decisão -----

4.1. Considerando que a presente candidatura reflete a preocupação do Município em promover a elaboração de dois estudos — um para a criação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) de Chaves e Vidago e outro para o Plano de Acessibilidade Universal nos Espaços Públicos de Chaves e Vidago — que proponham medidas através de um planeamento integrado entre a mobilidade urbana e o ordenamento do território, orientado para um desenvolvimento mais sustentável, seguro, inclusivo e ambientalmente responsável, tendo como objetivo final a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos; -----

4.2. Considerando que a concretização destes Planos permitirá dotar o Município de Chaves de uma base técnica e estratégica sólida para a definição e implementação de políticas públicas coerentes e integradas, com impactos positivos a médio e longo prazo na qualidade de vida da população, na coerência do ordenamento do território, e na resiliência ambiental do concelho; -----

4.3. Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias; -----

4.4. Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

. Aprovar o Termo de Aceitação da Aviso NORTE2030-2024-18- Mobilidade Sustentável (IT) “Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Chaves e Vidago e Plano de Acessibilidade Universal nos Espaços Públicos de Chaves e Vigado” que se anexa; -----

. Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio a Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

4.5. Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico e proposta de decisão da aprovação da candidatura. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 27.05.2025

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Assim, e considerando competências decisórias sobre a matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho favorável à proposta constante do ponto III da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 27.05.2025. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.05.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.6. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO LUGAR N. °37, (E-16) DO LARGO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, POR PARTE DE MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA SILVA FREDERICO - INFORMAÇÃO Nº 56/DDE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Maria do Rosário Alves da Silva Frederico, contribuinte fiscal n.º 180157469, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 7110, em 22.05.2025, relacionado com a desistência do lugar n.º. 37, (E-16) do Largo da Feira Semanal de Chaves. -----

Mais se informa que o lugar n.º 37, corresponde ao n.º. E-16, do programa de gestão de Feiras e Mercados, tendo os mesmos sido criados, aquando da reorganização que a feira semanal de Chaves sofreu, em consequência da Pandemia Covid-19. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----
 3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar nº.37, (E-16), da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Maria do Rosário Alves da Silva Frederico. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 22 de maio de 2025, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de julho de 2025; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de maio, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----
 Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar nº. 37, (E-16), da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de julho de 2025. -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar nº. 37, (E-16), da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Anexo: Requerimento nº. 7110/25 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 27.05.2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 27.05.2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 28.05.2025 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.7. PROPOSTA DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “AVISO NORTE2030-2024-32- DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL (IT)” | NORTE2030-FEDER-02829200 – CHAVES DIGITAL - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 58/DDE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - OBJETIVO-----

A presente informação visa dar conhecimento ao executivo municipal da aprovação da candidatura “CHAVES DIGITAL” (NORTE2030-FEDER-02829200), submetida ao abrigo do

Aviso NORTE2030-2024-32 – Digitalização da Administração Pública Local (IT), bem como promover os trâmites necessários à assinatura e devolução atempada do Termo de Aceitação à Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030. -----

II – ENQUADRAMENTO -----

1. Ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-32 – Digitalização da Administração Pública Local (IT)”, o Município de Chaves apresentou, no passado dia 17/04/2025, uma candidatura designada por “**CHAVES DIGITAL” (Operação n.º NORTE2030-FEDER-02829200)**. -----
2. A referida candidatura foi objeto de análise e avaliação, tendo merecido decisão favorável por deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE2030 de 11/05/2025, comunicada ao Município de Chaves por notificação eletrónica (Balcão dos Fundos) no dia 13/05/2025. –
3. Com a notificação da aprovação foi rececionado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se encontra em anexo, e que deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara, caso haja concordância com os termos da presente informação. -----

III – CARATERÍSTICAS DA OPERAÇÃO/CANDIDATURA -----

1. A operação “CHAVES DIGITAL” visa modernizar as infraestruturas tecnológicas do Município de Chaves, com foco na cibersegurança e na melhoria da eficiência dos serviços públicos. Por meio da digitalização de processos, instalação de terminais de acesso e criação de plataformas de atendimento remoto, pretende-se garantir serviços mais seguros, acessíveis e transparentes, promovendo a sustentabilidade e uma maior interação digital com os cidadãos. -----
2. A operação, que tem previsão de execução entre 30/06/2025 e 30/06/2027, encontra-se estruturada em três eixos principais (Infraestruturas TIC e Cibersegurança; Eficiência de Processos; e Serviços Web/Online) e contempla cinco atividades, a saber: -----
 - . Atividade 1: Reforço do Centro de Dados e Cibersegurança; -----
 - . Atividade 2: Terminais de acesso digital e equipamentos de digitalização/backoffice; -----
 - . Atividade 3: Reengenharia e desmaterialização de processos; -----
 - . Atividade 4: Modernização do atendimento digital; -----
 - . Atividade 5: Serviços online ao cidadão; -----
3. A intervenção orçada em 1.096.687,38 €, valor totalmente elegível, é cofinanciada a 85% pelo FEDER (932.184,26€), cabendo ao Município a restante contraparte do investimento (15%), no valor de 164.503,12€. -----
4. A estrutura financeira discriminada por atividade é a seguinte: -----

EIXO DE AÇÃO	ATIVIDADES	Valor Total (€/iva)	Valor Elegível (c/ iva)	Fundo (FEDER) (Taxa 85%)	Contrapartida Município (Taxa 15%)
INFRAESTRUTURAS TIC E CIBERSEGURANÇA	Atividade 1 - Equipamentos para o Centro de Dados e Cibersegurança - para monitorização e disponibilização de serviços digitais	543 087,43 €	543 087,43 €	461 624,32 €	81 463,11 €
	Atividade 2 - Terminais de Acesso a Serviços Digitais, equipamentos para backoffice e equipamentos de digitalização	310 419,53 €	310 419,53 €	263 856,60 €	46 562,93 €
EFICIÊNCIA DE PROCESSOS	Atividade 3 - Reengenharia e desmaterialização de processos com recurso às TIC	90 109,80 €	90 109,80 €	76 593,33 €	13 516,47 €
SERVIÇOS WEB / ONLINE	Atividade 4 - Modernização do serviço atendimento público à distância	75 580,62 €	75 580,62 €	64 243,53 €	11 337,09 €
	Atividade 5 - Disponibilização de informação e consulta ao cidadão com recurso a ferramentas on-line	77 490,00 €	77 490,00 €	65 866,50 €	11 623,52 €
TOTAL		1 096 687,38 €	1 096 687,38 €	932 184,26 €	3,12 €

5. O projeto, aprovado **nos exatos termos em que foi solicitado o cofinanciamento**, foi avaliado com mérito de 4,40 pontos, com parecer técnico favorável, tendo sido dispensada a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 124.º do CPA. -----

6. De salvaguardar que, os valores do investimento e do cofinanciamento FEDER estarão sujeitos a **confirmação e eventual retificação**, em sede de análise e validação dos procedimentos de contratação pública e dos pedidos de pagamento, bem como da **obrigação de cumprimento das metas de execução intercalares** (30% até 30/09/2025 e 70% até 30/09/2026), conforme previsto no artigo 105.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060; -----

7. Nestes termos e para os efeitos pretendidos com a candidatura, cumpre ao Município de Chaves decidir sobre a respetiva aceitação do apoio. -----

IV – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

1. Considerando que a operação se revela estratégica para o reforço da eficiência administrativa, segurança digital e qualidade dos serviços prestados aos munícipes, em consonância com os princípios da transição digital e da sustentabilidade; -----

2. Considerando que a formalização da aceitação do apoio comunitário carece de assinatura digital qualificada (com atributos profissionais suficientes para o ato, no balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor) do Termo de Aceitação, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação; -----

3. Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da “Operação n.º NORTE2030-FEDER-02829200 - “CHAVES DIGITAL”, apresentada ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-32 - Digitalização da Administração Pública Local (IT)”; -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e subsequente envio à Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030. -----

4. Para os efeitos de conhecimento e apreciação, anexam-se -----

- .Cópia do parecer técnico e decisão de aprovação; -----

-. Minuta do Termo de Aceitação. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 28.05.2025

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Assim, e considerando competências decisórias sobre a matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho favorável à proposta constante do ponto IV da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 28.05.2025. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.05.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X DIVERSOS

1. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NA POVOAÇÃO DE SANTO ANTÓNIO MONFORTE. REQUERIMENTO EM NOME DE PEDRO FILIPE AFONSO DA SILVA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 014/GTF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11257/25, datado de 19-05-2025, em nome do S. Pedro Filipe Afonso da Silva, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Povoação de Santo António Monforte, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 13/06/2025-----

- 08:00 – 24:00 h-----

Dia 14/06/2025-----

- 00:00 – 02:30 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----
De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcrever o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F3. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em territórios artificializados;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvente inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva: -----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----
 O Técnico Superior -----
 Silvio Seivas -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 29.05.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NA RUA CARMELINA BARROS MOURA, POVOAÇÃO DE AGRELA, FREGUESIA DE ERVEDEDO. REQUERIMENTO EM NOME DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE AGRELA DE ERVEDEDO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 015/GTF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11966/25, datado de 27-05-2025, em nome da Associação Cultural e Recreativa de Agrela de Ervededo, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na rua Carmelina Barros Moura, povoação de Agrela, freguesia de Ervededo, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 19/07/2025-----

- 08:00 – 24:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes Média, baixa e muito baixa. A classe Alta dista cerca de 250 metros;-----

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

- 2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
- i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
 - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;----
- 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
 - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;----
 - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----
- À consideração Superior-----
- O Técnico Superior -----
- Silvio Seivas -----
- DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 29.05.2025:** -----
- À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DA ENTIDADE PROTOCOLADA – DA ADIACT PARA AJAP, RELATIVO AO POSTO SNIRA (SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE ANIMAIS) DA FEIRA SEMANAL DO GADO. INFORMAÇÃO Nº 02/2025 DO GABINETE DE SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR ANIMAL -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Considerando o quadro legislativo nacional e comunitário que estabelece o regime jurídico referente à identificação, registo e circulação de animais de espécies pecuárias; -----

Considerando o Protocolo celebrado pela AJAP - Associação dos Jovens Agricultores de Portugal com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP) no âmbito da Manutenção da Base de Dados do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA); -----

Considerando que a Associação dos Jovens Agricultores de Portugal dispõe de capacidade técnica e organizacional para conferir apoio às suas organizações protocoladas; -----

Considerando que o Município de Chaves sempre dispôs de meios adequados para prestar apoio aos agricultores e produtores pecuários, através do Posto SNIRA da Feira Semanal de Gado; -----

Considerando os serviços assegurados pela AJAP, no Posto SNIRA, incluem, entre outros: - Operacionalização do SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal) através do registo nas bases de dados informatizadas, das ocorrências relativas aos animais que integram as explorações pecuárias e das movimentações dos mesmos para e a partir destas; Emissão de guias de entrada na feira; -----

Declaração de existências dos animais nas explorações associadas ao município; -----

Apoio técnico e administrativo aos funcionários municipais em todas as matérias relacionadas com o IFAP. -----

II – Fundamentação -----

A alteração ora solicitada para substituição da entidade protocolada justifica-se pelo facto de a ADIACT - Associação de Desenvolvimento Integrado dos Agricultores do Alto Corgo e Tâmega ter cessado a sua atividade, encontrando-se, por isso, impossibilitada de continuar a prestar os serviços anteriormente protocolados. -----

Os profissionais que asseguravam esses serviços encontram-se agora integrados na estrutura da AJAP, mantendo-se em funções nas mesmas instalações, localizadas na Rua Cândido Sotto Mayor, na Madalena – Chaves. -----

Importa referir que os serviços foram sempre prestados com qualidade e profissionalismo, pelo que a continuidade da equipa, será sempre em benefício dos agricultores e produtores pecuários do concelho. -----

Cumpra ainda salientar que esta atualização do protocolo é uma exigência do IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas), como condição para a manutenção da prestação dos serviços e do regular funcionamento da feira do gado. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, e sob o pressuposto de que a presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, submete-se à consideração da Senhora Vereadora, Eng.^a Paula Chaves, a aprovação desta proposta, consubstanciando os seguintes procedimentos: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à aprovação da atualização de protocolo de cooperação por substituição da entidade protocolada – da ADIACT para AJAP, relativo ao posto SNIRA (Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais) da Feira Semanal do Gado, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; -----

2. Simultaneamente, legitimar o Presidente da Câmara, desde já, a outorgar, em representação do Município de Chaves, o novo protocolo; -----

3. Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da AJAP, através da emissão da competente notificação. -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.05.31. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exectoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

